

**Relatório Periódico do Egito**  
**Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos**  
**2017**

# Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos

## Introdução:

Desde a apresentação do seu último relatório à Comissão, a situação no domínio dos direitos humanos no Egito evoluiu de modo significativo, em conformidade com as disposições e dentro do espírito da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, tanto em termos de direitos civis e políticos quanto dos direitos económicos, sociais e culturais, com ênfase em mulheres, crianças e pessoas com deficiência. Isso decorre da sua convicção na necessidade de reforçar os esforços nacionais para assegurar que todos os direitos humanos sejam garantidos para todos, ao abrigo dos princípios de igualdade e não-discriminação e para preservar a dignidade humana na sociedade no contexto de uma sociedade democrática com base na liberdade e na justiça.

Ao longo dos anos, o Egito sofreu várias alterações internas num ambiente regional extremamente instável. Uma grande revolução popular eclodiu em 25 de janeiro de 2011, os egípcios exigiram a queda do regime e a protecção dos direitos e liberdades fundamentais, com lema a liberdade, uma vida decente e a justiça social. Acontecimentos políticos seguiram-se e um presidente da Irmandade Muçulmana foi eleito em junho de 2012 com uma taxa de participação de 51,8% dos eleitores e apenas 51,7% dos sufrágios expressos. No entanto, ele surpreendeu o povo ao estabelecer uma série de políticas autoritárias que prejudicaram o estado de direito e afastou-se completamente dos objectivos da revolução de janeiro. A sua política consagrou o assalto ao poder por parte do seu partido. Proclamou unilateralmente uma constituição para legitimar a sua decisão de controlar o sistema judiciário e prejudicou a independência da justiça ao destituir o procurador-geral das suas funções. Além disso, recusou-se a implementar decisões judiciais executórias que não estavam de acordo com os interesses políticos do seu grupo. Os seus partidários sitiaram o Supremo Tribunal Constitucional para impedi-lo de fazer o seu trabalho. O presidente e o seu partido adoptaram um discurso político de incitamento ao ódio e à violência entre os cidadãos que são discriminados de acordo com as suas filiações políticas e religiosas. Formou um comité de redação de uma constituição, composto exclusivamente por partidários do seu grupo político e numa base estritamente religiosa. Apesar de uma decisão do tribunal que invalida a formação do Comité por causa de violação dos princípios democráticos, foi publicada em 25 de dezembro de 2012 uma constituição dominada pela exclusão e que continha desvios flagrantes da autoridade da legislação constitucional, cuja consequência foi a suspensão de vários juizes do Supremo Tribunal Constitucional.

Quando o povo percebeu que o presidente distorceu os objectivos da revolução de janeiro, que ele tinha prometido realizar, e que prejudicou o estado de direito, um movimento de protestos e de manifestações populares desencadeou-se. Uma campanha popular de recolha de assinaturas dos cidadãos foi lançada para apoiar a realização de eleições presidenciais antecipadas, com a participação de quase 22 milhões de cidadãos, o que foi rejeitado pelo presidente cujos apoiantes reagiram a estas manifestações pacíficas pela violência e a intimidação. Diante desta rejeição, cerca de 30 milhões de cidadãos saíram em 30 de junho de 2013 para derrubar o regime e corrigir o curso da sua revolução. Como resultado, as forças políticas e populares concordaram com um roteiro para a reabilitação das instituições constitucionais e o estabelecimento de um sistema democrático que corrija as deficiências da fase anterior. Para tanto, um comité de cinquenta pessoas compostas de todos os componentes da sociedade egípcia foi formado para alterar a Constituição. Este Comité elaborou uma constituição revista que ganhou o referendo por uma maioria de 98,1%, com uma taxa sem precedentes de participação das mulheres no processo de referendo.

A publicação, em 18 de janeiro de 2014, da Constituição revista foi uma vitória para os objectivos e os princípios da revolução, e um salto qualitativo para melhorar a situação em termos de direitos do Homem no Egito. Em seguida, a organização em meados de maio de 2014 da eleição presidencial passou a constituir o segundo acervo do roteiro. A eleição registou uma taxa de participação dos

egípcios do interior e da diáspora de 47,45% do número de eleitores, e foi ganha pelo actual presidente para 96,91%, num contexto de enorme entusiasmo das mulheres no sufrágio. No final de 2015, o último prazo do roteiro foi respeitado e o processo foi concluído com a eleição dos membros da Câmara dos Representantes. As eleições presidenciais e parlamentares foram realizadas com a presença e o acompanhamento de um grande número de organizações da sociedade civil, da União Africana e de várias organizações regionais e internacionais. E todos os observadores concordaram que as eleições cumpriram todas as normas de transparência, de imparcialidade e de integridade, completando assim a construção de uma base institucional para o estabelecimento de um sistema democrático baseado no respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais.

**Este relatório, apresentado à Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, abrange o período de 2001 a 2017 e reflete os esforços e as medidas tomadas pelo Estado durante este período para promover e proteger os direitos humanos, tendo em conta as observações da Comissão sobre o relatório anterior, e uma referência a cada uma delas no momento oportuno.**

Este relatório compreenderá duas partes principais: a Primeira sobre as regras gerais para o respeito e a protecção dos direitos humanos no Egito e a Segunda sobre os direitos previstos na Carta Africana, como segue:

## **Primeira Parte**

### **Regras gerais para a protecção e o respeito dos direitos humanos no Egito**

#### **Esta parte inclui:**

**Introdução: Indicadores estatísticos.**

- I. **Contribuição do Egito nos instrumentos internacionais de direitos humanos.**
- II. **Quadro jurídico para a protecção dos direitos humanos e das liberdades fundamentais no Egito.**
- III. **Estatuto jurídico da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos.**
- IV. **Autoridades que asseguram a aplicação efectiva dos princípios dos direitos humanos e as vias de recurso existentes.**
- V. **Difusão e publicação das convenções relativas aos direitos humanos.**

### **Introdução: Indicadores estatísticos**

Designação	2006	2017
Superfície (em mil km <sup>2</sup> )	997,7	
População total	72.613.352	94.798.827
Taxa anual de crescimento da população	2,4%	2,56%
Percentagem da população com menos de 5 anos	10,6%	13,6%
Percentagem da população entre os 5 e os 9 anos	10,5%	11,1%

Percentagem da população entre os 10 e os 14 anos	10,6%	9,5%
Percentagem da população entre os 15 e os 60 anos	62,1%	58,9%
Percentagem da população com mais de 60 anos	6,0%	6,7%
Percentagem da população urbana	43,0%	42,2%
Percentagem da população rural	57,0%	57,8%

### **Características da população**

#### **Situação do ensino:**

Designação	2006	2017
Taxa de analfabetismo entre os 10 anos e mais	29,7%	25,8%
Percentagem das pessoas titulares de títulos universitários	9,5%	12,4%

#### **População activa:**

Designação	2016
Percentagem da população activa	31,8%

#### **Estado civil:**

Designação (percentagem da população rural)	2006	2017
Percentagem das pessoas casadas	Não disponível	65,6%
Percentagem dos solteiros	Não disponível	26,5%
Percentagem dos divorciados e viúvos	Não disponível	6,5%
Tamanho médio do agregado	4,2	4,0

### **Indicadores económicos**

Designação	2015/2016	2016/2017
Taxa de crescimento anual do PIB	4,3%	Não disponível
PIB médio per capita a preços correntes (EGP)	29762	Não disponível
Taxa do défice orçamental do Estado no PIB	12,3%	Não disponível
Rácio da dívida externa em relação ao PIB	18,1%	Não disponível
Taxa de inflação (para o exercício)	10,7	24,6
Taxa de desemprego	%12,2	%11,5

### **Evolução do número de trabalhadores:**

(Unidade por centenas)

Ano	Número de trabalhadores
2014	242.987
2015	247.788
2016	253.311

**Distribuição da população activa:**

<b>Designação</b>	<b>2006</b>	<b>2017</b>
Taxa da população activa feminina	Não disponível	23,6%
Número de trabalhadores (em milhões)	Não disponível	25,3
Taxa da população activa em relação à população	Não disponível	31,8%
Total da população activa (em centenas)	Não disponível	289.335

**A mulher e o direito ao trabalho (2015/2016)**

<b>Designação</b>	<b>Efectivo total da mão-de-obra (homens e mulheres)</b>	<b>Número de Mulheres</b>	<b>Percentagem das mulheres (Mulheres) %</b>
Sector público	5771915	1161625	20,1
Mulheres em cargos de gestão no sector público	9.232	1.769	19,2
Participação das mulheres no emprego no ensino básico	418.944	257.556	61,5
Participação das mulheres no emprego no ensino médio	253.305	131.052	51,7
Participação das mulheres no emprego das Escolas Secundárias Gerais	106.237	43.493	40,9
Participação das mulheres no emprego nas Escolas Secundárias Industriais	95.575	41.470	43,4
Participação das mulheres no emprego nas Escolas Secundárias Agrícolas	13.749	5236	38,1
Participação das mulheres no emprego em Escolas Secundárias Comerciais	39.601	22.586	57,0

**Indicadores culturais****Ciclo ensino básico:**

<b>Designação</b>	<b>2015/2016</b>
Número de escolas primárias	18.085
Número de escolas do ensino médio	11.466
Densidade das classes no ciclo primário	45 alunos por turma
Densidade das classes no ciclo médio	42 alunos por turma

**Indicadores do ensino superior:**

(Unidade em número)

<b>Designação</b>	<b>2015/2016</b>
Número de estudantes admitidos nas universidades públicas e privadas	2.368.441

Número de diplomados universitários	261.803
Número de estudantes matriculados em institutos técnicos tutelados pelo Ministério da Educação	116.858
Número de estudantes diplomados dos institutos técnicos tutelados pelo Ministério da Educação	50.438
Número de estudantes matriculados em estudos de pós-graduação	127.198

**Esforços do Estado para difundir e aumentar a conscientização sobre os serviços de saúde em 2016:**

<b>Designação</b>	<b>Homens</b>	<b>Mulheres</b>
Esperança de vida ao nascimento para homens e mulheres	70,5	73,3
Taxa de mortalidade infantil (por 1000 nascimentos)	25	27
Taxa de mortalidade das crianças menores de 5 anos (por 1000 nascimentos)	30	30
Taxa de vacinação das crianças (todas as vacinas)	90,9%	91,2%

<b>Designação</b>	<b>2014</b>
Taxa de fertilidade total * De acordo com o último inquérito de saúde no Egito em 2014	3,5

\* Definição da taxa de fertilidade total: Número médio de partos por mulher na sua vida reprodutiva.

**Número de casos tratados por conta do Estado:**

<b>Designação</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>
Dentro do país (número em milhares)	1.808	2.264
No estrangeiro (por número)	54	62

**O papel da protecção social e o número de beneficiários por tipo de instituição nas províncias em 2015**

Total geral		Associações de protecção dos reclusos e das suas famílias		Recolha de delinquentes juvenis		Protecção dos mendigos		Etabl. dos emigrantes		Etabl. das Pessoas Idosas		Províncias
Número de residentes	Número de Etab.	Número de residentes	Número de Etab.	Número de residentes	Número de Etab.	Número de residentes	Número de Etab.	Número de residentes	Número de Etab.	Número de residentes	Número de Etab.	
124.929	1.405	982	7	5.589	37	403	7	627	220	3.961	167	<b>Total geral</b>
21.967	425	-	-	4.632	11	69	1	2.006	52	1.431	69	Cairo
12.486	1.005	-	-	3.111	6	124	2	1.202	15	1.275	21	Alexandria
3.314	32	37	25	61	1	-	-	2.184	15	1.011	2	Porto Said
2.470	22	-	-	6	1	-	-	781	7	26	1	Suez
1.887	9.597	473	13.951	61.184	2	3.313	68	545	4	29.959	2	Damietta
5.813	3.730	223	600	52.11	2	1.029	40	251	12	7.219	5	Dakahlia
6.795	698	36	863	53.8	1	1.454	12	749	4	6.556	1	Al-Sharqiya
6.509	94	44	6.	362	-	2	-	38	-	1	-	Kalioubiya
2.628	26	31	2	911	5	98	1	7	2	615	3	Kafr El Sheikh
6.184	69	63	2	389	13	5	2	279	10	1.004	2	Al-Gharbiya
3.802	289	12	780	34.16	1	29	73	3	1	386	4	Menoufia
4.591	562	34	12	472	-	7	1	202	-	414	8	O Lago
2.441	422	12	472	-	7	1	202	-	2	3298	1	Ismailia
9.001	54	23	300	671	17	10	1	39	-	-	-	Gizé
4.163	610	15	367	2.001	203	9	1	-	-	3.417	2	Beni Suef
1.979	1.354	5	225	18.8	1	-	-	-	-	2.484	8	Al fayoum
5.991	282	27	1.180	7.10	1	44	-	2	-	-591	15	Minya
3.473	169	59	187	24.7	1	-	-	-	-	2.769	18	Assiut
4.984	1.149	3	681	938	44	9	1	83	66	2	1	Sohag
3.383	207	30	11	715	26	9	1	-	-	1.247	8	Qena
5.276	144	37	4	-50	-	1	-	-	-	-896	11	Assouan
1.983	165	27	11	825	36	12	1	23	-	1.425	9	Louxor
526	341	20	6	761	-	9	-	-	-	2.245	3	Mar Vermelho
964	99	4	4	275	-	4	-	-	-	10	1	Nova Vale
1.092	74	10	7	173	-	7	-	-	-	-	1	Maturidade
943	44	9	3	846	-	4	-	-	-	12857	4	Norte do Sinai
285	182	10	8	-30	-	3	-	-	-	-305	4	Sul do Sinai
	-	-	-	14	-	4	-	-	-	6	1	Norte do Sinai
	-	-	-	47	-	3	-	-	-	195	5	Sul do Sinai
	18	06	1-	-80	-	1	-	-	-	-45	2	
	24		1	60	3	-	-	5	1	659	6	
	10		1	11	1	-	-	-	-	219	2	

## I. Contribuição do Egito nos instrumentos internacionais de direitos humanos

Tendo em conta a vontade da Comunidade internacional de desenvolver regras internacionais vinculantes para promover o respeito e a protecção dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, o Egito obrigou-se a aderir à maioria das convenções regionais e internacionais, tanto antes e como depois da Declaração Universal dos Direitos Humanos. Além das convenções internacionais enumeradas no relatório anterior, o Egito aderiu aos seguintes instrumentos africanos durante o período coberto por este relatório:

- A Carta Africana dos Direitos e Bem-estar da Criança, ratificada pelo decreto presidencial nº 33 de 2001.
- A Convenção da União Africana sobre a Prevenção e a Luta contra a Corrupção, pelo Decreto Presidencial nº 204 de 2014.



## **II. Quadro jurídico para a protecção dos direitos humanos e das liberdades fundamentais no Egito**

### **1. Direitos humanos e liberdades fundamentais:**

**Os artigos 1 a 18 contêm disposições em matéria de direitos humanos e de liberdades fundamentais, nomeadamente o direito das pessoas à igualdade perante a lei, o direito ao respeito pela sua dignidade humana e o reconhecimento da sua personalidade jurídica, o direito à liberdade e à segurança pessoal, o direito de recorrer aos tribunais nacionais competentes, o direito à liberdade de crença e de culto religioso, o direito de acesso à informação, o direito de associação, o direito à liberdade de circulação e à escolha do seu domicílio, o direito do cidadão a tomar parte livremente dos assuntos públicos no país, o direito à propriedade e a inviolabilidade, excepto em caso de necessidade ou de interesse público e o direito ao trabalho em condições equitativas e satisfatórias, assim como o direito à saúde, à educação e à protecção familiar, conforme referidos nesses textos.**

**A fim de garantir o gozo destes direitos pelos cidadãos, o Egito tomou muitas medidas, incluindo:**

O compromisso do Egito de respeitar os direitos está refletido no sistema jurídico egípcio, cuja Constituição é a lei fundamental que rege os pilares do Estado, o sistema de governação, as competências dos diferentes poderes do Estado e as relações entre estes, bem como os direitos e as liberdades fundamentais dos indivíduos e as garantias estabelecidas para a protecção desses direitos. A Constituição assegura todos os direitos e responsabilidades reconhecidos e o Egito está firmemente comprometido com as convenções regionais e internacionais às quais aderiu, e a sua legislação nacional leva-as em consideração em conformidade com as disposições da Constituição.

Esses direitos são garantidos pela Constituição egípcia de 1971, alterada nos seus artigos 40 a 63, que permaneceram em vigor até a revolução de 25 de janeiro de 2011. Outras instituições são depois proclamadas, incluindo a de 2012, e, por último, a Constituição de 2014, que previa esses direitos e comprometia o Estado a protegê-los. Estas são as disposições dos artigos 7 a 26 sobre os direitos sociais, os artigos 27 a 46 sobre os direitos económicos, os artigos 47 a 50 sobre os direitos culturais e os artigos 51 a 93 sobre os direitos, as liberdades e os deveres em geral, com base nos princípios da igualdade perante a lei e da não discriminação por qualquer motivo.

Os princípios dos direitos humanos são elevados no sistema jurídico egípcio a nível de regra constitucional, que assenta a sua força da Constituição. Assim, o poder legislativo é obrigado a incluir esses princípios na legislação nacional, sob pena de ser em violação das regras constitucionais de nível mais elevado na hierarquia jurídica. Isso exige uma revogação dado que todos os direitos humanos e liberdades fundamentais foram incluídos na Constituição egípcia. Como resultado, os direitos humanos e as liberdades fundamentais representam regras constitucionais de nível mais elevado do que outras regras jurídicas. Beneficiam da protecção judicial constitucional do Supremo Tribunal Constitucional, que é competente para proferir decisões judiciais executórias sobre a constitucionalidade das leis. Isso constitui uma garantia fundamental para impedir que o poder legislativo promulgue leis em violação desses princípios imutáveis.

O legislador egípcio insistiu em introduzir alterações às leis que precedem a aprovação da nova constituição para assegurar que elas cumpram as disposições da nova constituição. Criminalizou também alguns actos que constituem violações dos direitos humanos e instituiu penalidades adequadas, em conformidade com as convenções em matéria de direitos humanos e em aplicação do artigo 151 da Constituição de 1971 e do artigo 93 da Constituição de 2014, que vinculam o Estado às

convenções e cartas internacionais sobre os direitos humanos ratificadas pelo Egito e que têm força de lei. Há, entre outras coisas, a lei nº 12 de 1996 relativa à Criança, alterada pela lei 126 de 2008, a lei nº 12 de 2003 sobre o Código do Trabalho, a lei 26 de 1975 sobre o Código de nacionalidade egípcia, alterada pela lei nº 154 de 2004 e a lei 4 de 1994 sobre o Código do Ambiente, alterada pela lei nº 9 de 2009, bem como a lei nº 5 de 2010 que rege a transplantação e o transplante de órgãos humanos, a lei nº 64 de 2010 sobre a luta contra o tráfico de seres humanos e a lei nº 82 de 2016 sobre a Imigração, além da alteração de algumas disposições do Código Penal nº 58 de 1937 e do Código de Processo Penal nº 150 de 1950.

Numerosas leis foram promulgadas e decretos emitidos desde 2011 para a aplicação das obrigações internacionais do Egito ao abrigo das convenções relativas aos direitos humanos, incluindo:

- a. A lei nº 10 de 2011, que criminaliza actos de intimidação e de perturbação da quietude.
- b. A lei nº 11 de 2011 e a Lei nº 50 de 2014, que endurecem as penas aplicáveis aos crimes de violência contra as mulheres.
- c. A lei nº 34 de 2011, que criminaliza a violação do direito ao trabalho e a destruição das instalações.
- d. A lei nº 111 de 2011, que altera as disposições do Código da Imprensa para estabelecer o direito de trocar informações.
- e. A lei nº 130 de 2011, que aprova o sistema de votação dos egípcios do exterior durante eleições gerais e referendos.
- f. A lei nº 14 de 2012 sobre o desenvolvimento integrado da península do Sinai.
- g. A lei nº 23 de 2012 sobre a aprovação do sistema de seguro de saúde para as mulheres dependentes.
- h. A lei nº 86 de 2012 sobre o seguro de saúde para as crianças em idade escolar.
- i. A lei nº 106 de 2013, que proíbe o conflito de interesses de agentes estatais no combate à corrupção.
- j. A lei nº 107 de 2013, que rege o direito a reuniões públicas, procissões e manifestações pacíficas.

Na sequência da entrada em vigor da Constituição de 2014 e após as eleições parlamentares, o Parlamento procurou alterar algumas legislações nacionais em conformidade com as novas disposições da Constituição, incluindo:

- a. A lei nº 8 de 2015 sobre as organizações e entidades terroristas e os terroristas.
- b. A lei nº 94 de 2015 sobre a luta contra o terrorismo.
- c. A lei nº 78 de 2016, que altera o Código Penal para aumentar a punição da MGF, tendo em conta o direito à integridade física e a luta contra a violência contra as mulheres.
- d. A lei nº 80 de 2016, que regula a construção de locais de culto para garantir a liberdade dos cidadãos cristãos de praticar cultos religiosos.
- e. A lei nº 81 de 2016 relativa ao Código da função pública, tendo em conta o direito ao trabalho.
- f. A lei nº 92 de 2016 sobre a organização institucional da imprensa e dos meios de comunicação social, para concluir a criação do Conselho Supremo dos Media como órgão independente que goze de independência técnica, material e administrativa, e a proibição de qualquer interferência nos seus assuntos, de acordo com a Constituição.
- g. A lei nº 93 de 2016, que institui um sindicato independente de profissionais dos média.
- h. A lei nº 14 de 2017, que altera a lei nº 107 de 2013 sobre o direito a reuniões públicas, procissões e manifestações pacíficas, de acordo com a decisão do Supremo Tribunal Constitucional.
- i. A lei nº 197 de 2017, que altera algumas disposições da lei nº 94 de 2003 que estabelece o Conselho Nacional de Direitos Humanos para fortalecer os poderes do Conselho em conformidade com a Constituição.

- j. A lei nº 198 de 2017, que estabelece a Comissão Nacional Eleitoral enquanto órgão independente de acordo com a Constituição.

A fim de proteger os direitos da criança, o decreto presidencial nº 75 de 2015 relativo à aprovação da retirada de uma reserva do Egito ao artigo 21/2 da Carta Africana dos Direitos e do Bem-Estar da Criança de 1990, prevê a proibição do casamento infantil, a fixação da idade mínima para o casamento aos dezoito anos e a obrigação de inscrever o casamento num registo oficial. No âmbito da luta contra o tráfico de seres humanos, a imigração clandestina e o tráfico ilícito de migrantes, o Egito ratificou a Convenção Árabe contra o Crime Organizado Transnacional realizada em 20/11/2014. Para combater a corrupção que é um grande obstáculo ao desenvolvimento e à reforma administrativa, o Egito aderiu em 2017 à Convenção da União Africana sobre Prevenção e Luta contra a Corrupção.

Estas medidas e outras disposições, que serão difíceis de enumerar, destinam-se à preservação da paz social, à manutenção da ordem pública e à promoção dos direitos civis, políticos, económicos, sociais e culturais, sem distinção de sexo, cor ou crença entre os cidadãos, além de promover o espírito de tolerância na sociedade. A fim de promover e proteger os direitos humanos e as liberdades fundamentais, o Conselho dos Ministros aprovou em novembro de 2017 uma visão nacional abrangente, incluindo os seguintes elementos:

- a. A criação de um comité para desenvolver uma estratégia nacional de direitos humanos para maximizar e integrar todos os esforços nesse domínio, com a participação de todas as organizações governamentais e não governamentais que se ocupam dos direitos humanos.
- b. A continuação da elaboração das leis restantes relativas aos direitos e às liberdades fundamentais garantidos pela Constituição, em conformidade com as obrigações internacionais do Egito no domínio dos direitos humanos, e a sua apresentação perante a Câmara dos Representantes.
- c. A comunicação eficaz com os conselhos nacionais independentes e as ONG nacionais de defesa dos direitos humanos, enquanto parceiros governamentais nesta área.
- d. A promoção da cultura dos direitos humanos entre os cidadãos e a consciencialização sobre a importância e as vias e meios de exercê-los na sociedade.
- e. A implementação de uma unidade dos direitos humanos dentro de cada ministério e província para acompanhar as vantagens e os desafios, receber queixas e esforçar-se por resolvê-las.
- f. A elaboração e a execução de programas e cursos de formação para os funcionários dos organismos públicos para a sua capacitação teórica e prática no domínio dos direitos humanos.
- g. O reforço do envolvimento do governo com as ONG nacionais na prestação de serviços básicos aos cidadãos, ao integrar um representante da União Regional das ONG nacionais no Conselho Executivo de cada província.
- h. A continuidade e o reforço da comunicação com as organizações internacionais de defesa dos direitos humanos, a participação nas suas actividades, a análise séria dos relatórios emitidos por essas organizações e uma resposta em devido tempo.

**Tendo em conta o que precede, o Egito terá implementado as segunda e oitava recomendações formuladas pela Comissão, em resposta ao relatório anterior.**

## **2. Os direitos dos povos:**

Os artigos 19 a 24 da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos incluem os direitos dos povos aos quais os Estados devem aderir. Portanto, preveem que todos os povos são iguais, gozam da mesma

dignidade e dos mesmos direitos, têm o direito de existir, e que todo povo tem o direito absoluto e inalienável à autodeterminação. Da mesma forma, todos os povos devem poder dispor livremente das suas riquezas e recursos naturais, e têm o direito ao desenvolvimento económico, social e cultural, o direito à paz e à segurança a nível nacional e internacional, e o direito a um ambiente satisfatório, completo e adequado para o seu desenvolvimento, conforme previsto nos referidos textos.

**Para cumprir estas disposições, o Egito tomou as seguintes medidas:**

O documento de proclamação da Constituição de 2014 citou os princípios e os objectivos fundamentais que o Egito deveria respeitar na sua política externa e esforçar-se a alcançar nas suas relações com todos os outros países. Nessa altura, tratavam-se dos direitos de outros povos e as liberdades que eles deveriam gozar para assegurar o progresso e o desenvolvimento. Esses princípios e objectivos são resumidos da seguinte forma:

- a. Uma paz baseada na justiça.
- b. A igualdade em todos os direitos e as liberdades fundamentais.
- c. O progresso político e social de todos os povos.
- d. A liberdade dos povos de tomarem as suas próprias decisões de forma independente
- e. A universalidade da luta contra todas as forças e consequências do subdesenvolvimento, de dominação e de exploração.
- f. A humanidade e a dignidade da pessoa e a sua libertação política, económica, cultural e intelectual.

Esses princípios básicos tornaram-se constantes da política externa do Egito, que determinam a sua posição e o seu papel em todos os esforços internacionais no âmbito da União Africana ou das organizações internacionais.

**3. Deveres dos indivíduos:**

Os artigos 27 a 29 da Carta Africana estabelecem os deveres gerais dos indivíduos para com as suas famílias, a sociedade e o Estado, incluindo o respeito pelos seus pares, sem discriminação de qualquer tipo, e o facto de manter relações que promovam o respeito mútuo e a tolerância. O indivíduo deve também manter o desenvolvimento harmonioso da sua família, trabalhar pela sua coesão e o seu respeito e servir a comunidade nacional, não ameaçar a segurança nacional, manter e fortalecer a solidariedade nacional e social, preservar a independência e a segurança nacional, trabalhar com todas as suas capacidades e possibilidades e pagar as taxas impostas pelo Estado, como previsto pelos textos acima mencionados.

**Para fazer cumprir essas obrigações públicas pelo indivíduo, o Egito tomou as seguintes medidas:**

A Constituição de 1971 e as suas alterações preveem na terceira parte os direitos, as liberdades e os deveres gerais dos indivíduos. Estes artigos incluem o compromisso dos cidadãos para:

- a. A defesa da pátria e das suas terras como um dever sagrado.
- b. A preservação da unidade nacional e a protecção dos segredos do Estado.
- c. O pagamento dos impostos e taxas públicos.
- d. A participação na vida pública, a expressão das suas opiniões em referendos e eleições e a sua participação durante esses eventos.
- e. O contacto com as autoridades públicas.

A Constituição prevê também os diferentes componentes sociais da sociedade, nomeadamente a solidariedade social, a protecção e a preservação da família como núcleo de base da sociedade, a

protecção da mãe e da criança, a protecção dos direitos das pessoas com deficiência e o seu empoderamento, e um compromisso para a salvaguarda e a protecção da moralidade.

Isso mostra que as disposições da Carta Africana sobre as obrigações dos indivíduos para com as suas comunidades, as suas famílias e os países foram previstos na Constituição egípcia, que as trata como regras e princípios constitucionais que todas as autoridades do Estado devem respeitar e sobre os quais devem sensibilizar. Estes são os mesmos direitos garantidos pela Constituição de 2014 nos artigos 51 a 93. Os direitos acima serão esclarecidos de forma pormenorizada e as leis, decisões e regulamentos que os regem serão abordados mais adiante no presente relatório.

### **III. O estatuto jurídico da Carta Africana dos Direitos Humanos no Egito**

A Constituição de 2014 confirmou o que já era previsto pelas constituições anteriores. O primeiro parágrafo do artigo 151 da Constituição de 1971 estipula que "o Presidente da República representa o Estado nas suas relações externas, conclui e ratifica após a aprovação da Câmara dos Representantes. Estes tratados têm força de lei após a sua publicação, em conformidade com as disposições da Constituição". O artigo 93 estipula que "o Estado fica vinculado aos acordos, convenções e cartas internacionais de direitos humanos ratificados pelo Egito, os quais terão força de lei após a sua publicação, em conformidade com as condições estabelecidas".

Tendo em conta o que precede, a Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos tornou-se, após a sua ratificação e a sua promulgação em 23 de abril de 1992, uma lei adoptada pelo poder legislativo. Por conseguinte, as suas disposições são consideradas como textos jurídicos egípcios aplicáveis a todas as autoridades do Estado, sejam elas legislativas, executivas ou judiciais. Por exemplo, os direitos humanos e as liberdades fundamentais consagrados na Carta beneficiam de várias protecções no Egito, incluindo:

#### **Protecção segundo a regra constitucional:**

Decorre da inclusão dos princípios dos direitos humanos e das liberdades fundamentais na Constituição, conforme assinalado acima, que devem beneficiar da protecção prescrita para a regra constitucional. Assim, essas disposições entraram em vigor no momento da promulgação da Constituição e qualquer disposição contrária a esses princípios é inconstitucional. Tal aplica-se igualmente a todas as leis que possam ser adoptadas posteriormente pelo legislador após a entrada em vigor da Constituição. Portanto, qualquer pessoa que deseja pode recorrer, a qualquer momento e de acordo com procedimentos prescritos, ao Supremo Tribunal Constitucional para obter uma sentença de inconstitucionalidade de uma lei que se encontre em contradição com os referidos princípios e os julgamentos proferidos por esta jurisdição são considerados definitivos e com força executória para todas as autoridades e publicados no Jornal Oficial.

#### **Protecção prevista pelas regras jurídicas:**

Todas as disposições das convenções internacionais, incluindo a Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos como a lei do país, são directa e imediatamente aplicáveis a todas as autoridades do Estado. Estas autoridades estão vinculadas pelas disposições da Carta e pelas regras enunciadas nela. Isso dá direito a todos aqueles que são directamente afetados pela não aplicação deste texto a recorrer à jurisdição competente, dependendo da natureza do delito e do procedimento a ser reintegrado nos seus direitos.

#### **Protecção penal:**

Todos os direitos e liberdades reconhecidos pela Constituição gozam de uma protecção penal, sob a qual qualquer violação de qualquer um desses direitos e liberdades é considerada um crime cujo

procedimento criminal ou civil dele decorrente não é passível de prescrição, e cuja indemnização por parte do Estado daqueles que sofreram os danos.

#### **IV. Autoridades que garantem a aplicação efectiva dos princípios dos direitos humanos e os recursos disponíveis**

Um conjunto de vias de recurso existe a nível internacional, regional e nacional como ferramentas executivas dos textos dos princípios de direitos humanos consagrados nos acordos internacionais e regionais que os tornam instrumentos eficazes e dinâmicos, e não textos estáticos. A nível internacional, existem comités de tratados emanados das convenções relativas aos direitos humanos a que o Egito aderiu, bem como o mecanismo de revisão periódica do Conselho dos Direitos Humanos e o sistema dos procedimentos especiais do mesmo Conselho com os quais o Egito trabalha positivamente. A nível regional, existe a Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, estabelecida ao abrigo da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos. A nível nacional, o poder judiciário constitui em si uma via de recurso essencial para assegurar a efectiva implementação de todos os direitos humanos e das liberdades fundamentais, em conformidade com os princípios e regras constitucionais e jurídicos sobre os quais se baseia o sistema jurídico egípcio. **Os recursos nacionais disponíveis para os indivíduos no sistema judiciário egípcio incluem:**

##### **O Supremo Tribunal Constitucional:**

É uma jurisdição independente e autónoma, cuja Assembleia geral gere os seus próprios assuntos. Dá parecer sobre os projectos de leis relativos ao seu funcionamento, sobre a exclusividade da revisão judicial da constitucionalidade das leis e regulamentos e sobre a interpretação dos textos legislativos. É competente em matéria de resolução de litígios relativos aos assuntos dos seus membros e nos conflitos de competências entre as autoridades judiciais e também os conflitos sobre a implementação das duas sentenças definitivas contraditórias pronunciadas por dois tribunais, bem como os litígios relativos à execução das sentenças proferidas e as decisões por ela adoptadas. A lei define as outras competências do Tribunal e regula os procedimentos seguidos, conforme previsto no artigo 192 da Constituição.

##### **O Parlamento:**

O artigo 135 da Constituição egípcia estipula que a Câmara dos Representantes pode formar uma comissão especial, ou pedir a uma das suas comissões que investigue um assunto ou que examine a actividade de uma autoridade administrativa, um organismo público ou projectos públicos, a fim de determinar um caso específico, e informar o Parlamento sobre as condições financeiras, administrativas ou económicas reais. As Comissões conduzem investigações sobre qualquer assunto relacionado a qualquer acção anterior ou outra. O Parlamento decide o que considera adequado a este respeito. Para efeitos de cumprimento da sua missão, a Comissão poderá recolher provas e solicitar a audição das pessoas da sua escolha, e todas as partes solicitadas deverão responder ao seu pedido e colocar à sua disposição os documentos e materiais exigidos ou outros. Em todos os casos, cada membro da Câmara dos Representantes tem o direito de obter da autoridade executiva dados ou informações relacionadas ao exercício das suas funções no Parlamento. A Comissão dos Direitos Humanos do Parlamento é responsável por todas as questões relacionadas com os direitos humanos e discute a legislação pertinente.

##### **O Poder Judiciário:**

Este poder é exercido pelos tribunais de todos os tipos e todas as classes, que proferem o seu julgamento de acordo com a lei, porque é o último que define os seus poderes. Os tribunais exercem a sua missão com plena independência, a ingerência nos assuntos da justiça ou nos casos pendentes

perante eles sendo um crime imprescritível. Cada órgão judicial gere os seus próprios assuntos e tem um orçamento independente que deve ser examinado em profundidade e aprovado pela Câmara dos Representantes antes de ser integrado no orçamento global do Estado. O parecer dos tribunais é tomado em conta nos projectos de lei que regem os seus assuntos. Os juízes são independentes e não podem ser demitidos. Nenhuma autoridade, excepto a lei, pode ser exercida sobre eles no âmbito do seu trabalho. Eles são iguais no que se refere a direitos e deveres, e é a lei que determina as condições e as modalidades da sua nomeação, o seu destacamento e a sua reforma, e regula a sua responsabilidade em assuntos disciplinares. Podem ser reafectados, a tempo parcial ou a tempo inteiro, apenas a estruturas para tarefas definidas pela lei. Tudo isso visa preservar a independência e a imparcialidade do poder judiciário e dos juízes e prevenir conflitos de interesses. As audiências são públicas, a menos que o tribunal decida sobre a sua confidencialidade para preservar a ordem pública ou a moralidade. Em todo caso, a sentença deve ser proferida em audiência pública. O poder judiciário é competente para julgar todos litígios e crimes, com excepção daqueles que são da exclusiva competência de um outro órgão judicial. Tem o direito exclusivo de resolver os litígios dos seus membros e os seus assuntos são geridos por um Conselho Superior cuja composição e as suas competências são reguladas pela lei, em conformidade com o disposto nos artigos 185 a 188 da Constituição.

### **A Procuradoria:**

A Procuradoria é parte integrante do sistema judicial, que realiza investigações e inicia procedimentos penais, com excepção daqueles excluídos por lei. A Procuradoria é dirigida por um Procurador-geral escolhido pelo Conselho Superior da Magistratura, entre os vice-presidentes do Tribunal de Cassação, os presidentes dos tribunais de recurso ou os procuradores-gerais adjuntos. O Procurador geral é nomeado por decreto do Presidente da República por um período de quatro anos, ou pelo período restante para atingir a idade de reforma, o mais curto dos dois períodos, e uma só vez ao longo de toda a sua carreira. A Procuradoria é o principal meio constitucional de proteger os direitos e as liberdades dos indivíduos e proteger os activos e bens públicos contra qualquer espoliação, violação ou privação inconstitucional. A Procuradoria não se limita ao cumprimento desse papel fundamental e sempre foi um protector da legalidade constitucional e jurídica.

O legislador estabeleceu para a Procuradoria o quadro institucional em que os seus poderes são exercidos e a lei garantiu-lhe as ferramentas para cumprir a sua missão. O respeito e a protecção dos direitos humanos são um elemento central para todas as acções empreendidas pelo Ministério Público no âmbito dos seus poderes constitucionais. Proporciona igualmente uma monitorização e uma inspecção periódicas e sem aviso prévio das prisões e outros locais de detenção para assegurar o cumprimento da lei e que os presos gozem dos seus direitos legais. Neste contexto, o Procurador geral emitiu o decreto nº 1221 de 2005, que estabelece um serviço de protecção dos direitos humanos na divisão de cooperação internacional do Gabinete do Procurador geral, que está mandatada para receber e investigar queixas relativas a violações dos direitos humanos, examiná-las e iniciar investigações apropriadas, conforme o caso, assegurar o acompanhamento das questões relativas aos direitos humanos e a aplicação das regras estipuladas nas convenções e tratados internacionais e regionais pertinentes, e coordenar com os organismos de defesa dos direitos humanos em todos os domínios que possam protegê-los.

### **O Conselho de Estado:**

O Conselho de Estado, criado em 1946, é o recurso judicial disponível a todos para recorrer todas as decisões tomadas pelo poder executivo, seja no sentido positivo ou negativo ou na ausência de tomada de decisão ou de acção necessária. Tem a competência exclusiva em matéria de resolução dos conflitos administrativos. Pode ser-lhe submetido um pedido de anulação das decisões tomadas em violação da lei, da competência ou da forma, ou por engano na aplicação ou na interpretação de um

texto ou abuso de poder, bem como um pedido de indemnização, na sequência de infracções no exercício do poder executivo e das decisões e textos regulamentares deste último relacionados com os interesses dos indivíduos ou grupos. Isto pode dizer respeito aos serviços que o executivo oferece ou às medidas que deve tomar junto dos cidadãos, dado que deve naturalmente respeitar todos os princípios constitucionais e todas as regras jurídicas em vigor no país, visar o interesse geral e observar as normas de objectividade e de estrita neutralidade, em conformidade com a lei e com as normas relativas aos direitos humanos como parte do compromisso do Egito com a Carta Africana de Direitos Humanos e dos Povos.

### **Autoridade administrativa responsável pelos processos judiciais:**

O Gabinete do Procurador administrativo é um organismo judicial independente que investiga as infracções administrativas e financeiras que lhe foram apresentadas. No que se refere a tais infracções, tem os poderes prescritos pela administração para impor sanções disciplinares. E o recurso contra as suas decisões é feito perante o tribunal disciplinar competente do Conselho de Estado. Inicia também os processos e procedimentos disciplinares e os recursos perante os tribunais do Conselho de Estado, em conformidade com a lei.

### **Os Conselhos nacionais independentes:**

#### **O Conselho nacional dos direitos humanos :**

Este Conselho foi criado pela lei n° 94 de 2003, modificada pela lei n° 197 de 2017. Actua para a dignidade do ser humano e permite a este último conhecer os seus direitos e a forma de os defender. Coordena com todos os actores estatais para atingir os seus objectivos, ao aplicar instrumentos de direitos humanos ratificados pelo Egito. Realiza visitas às prisões para garantir que todos os detidos gozem dos direitos garantidos pela Constituição e pela lei, conforme previsto na lei acima mencionada que lhe assegura a total independência de acordo com a Constituição e permite que seja parte num processo com a vítima de qualquer violação dos direitos humanos.

#### **O Conselho nacional das mulheres:**

O Conselho foi criado pelo decreto presidencial n° 90 de 2000 para trabalhar na promoção das mulheres no Egito, resolver os seus problemas e eliminar todas as formas de discriminação contra as mulheres, de acordo com as obrigações do Egito no âmbito da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres. O Conselho desenvolve e monitora os planos nacionais e propõe políticas no domínio da promoção e o empoderamento das mulheres, a fim de permitir que as mulheres desempenhem o seu papel fundamental na sociedade e nos programas de desenvolvimento. Coordena também com as organizações não-governamentais e os serviços de igualdade de oportunidades nos ministérios envolvidos para eliminar todas as formas de discriminação contra as mulheres.

#### **O Conselho nacional da mãe e da criança:**

O Conselho é a autoridade nacional suprema que define a política geral da infância e da maternidade no Egito, bem como o planeamento, a coordenação, o acompanhamento e a avaliação das actividades relacionadas com a protecção e o desenvolvimento da criança e da mãe. O Conselho foi criado em 1988 pelo decreto presidencial n° 54 de 1988. Funciona através da cooperação com organizações não-governamentais e da coordenação dos esforços governamentais e locais. Tem como alvo as crianças desfavorecidas, as crianças que não frequentam a escola, os menores que trabalham, as crianças da rua, as crianças com deficiências e todas as outras crianças que vivem em condições difíceis.

#### **O Conselho nacional de população:**



O Conselho foi criado pelo decreto presidencial n° 19 de 1985, alterado pelos decretos presidenciais n° 32 de 1996, n° 218 de 2002 e n° 139 de 2007. O Conselho prepara as políticas demográficas que permitem atingir o maior nível possível de desenvolvimento económico e de bem-estar social e adopta os programas anuais dos projectos destinados para as populações no âmbito do projecto nacional de planeamento familiar. Assegura a implantação de serviços integrados de planeamento familiar em todo o país e a luta contra o analfabetismo e outros projectos relacionados com a população. Avalia também as realizações anuais desses projectos e dá diretrizes para eliminar os obstáculos que possam ser encontrados, além de definir anualmente os seus orçamentos, determinar o papel de todos os departamentos governamentais, agências ou instituições públicas ou privadas envolvidas na implementação dos programas anuais dos projectos para projectos destinados para as populações e assegurar a coordenação entre eles. O Conselho estabelece os seus próprios regulamentos e os dos seus projectos e órgãos. As suas decisões aplicam-se a todos os ministérios, órgãos públicos, autarquias locais e empresas do sector público nos seus respetivos domínios de competência. Estas estruturas devem fornecer ao Conselho os relatórios, dados ou estatísticas necessárias para a sua actividade. Este Conselho é, portanto, também um dos possíveis recursos nacionais nos domínios da sua competência.

### **O Conselho nacional das pessoas com deficiência:**

O Conselho foi criado pelo decreto n° 410 do Primeiro Ministro de 17 de abril de 2012. Está sob a tutela do Primeiro Ministro, a sua sede fica no Cairo e pode criar antenas a nível nacional. Dispõe de uma vasta gama de poderes de coordenação, de consultoria e de supervisão, dá o seu parecer sobre os projectos de lei, resoluções e convenções internacionais e acompanha a aplicação das leis e regulamentos relativos às pessoas com deficiência em todos os órgãos do Estado. Dispõe de serviços competentes para requerer uma análise das leis e regulamentos por peritos e consultores jurídicos e outros serviços para garantir o acompanhamento, a coordenação e o controlo. O Conselho tem um papel importante a desempenhar na formulação e no acompanhamento da implementação das políticas e estratégias relativas às pessoas com deficiência no Egipto e é, portanto, um dos possíveis recursos nacionais sob a sua competência.

### **Departamentos responsáveis pelos direitos humanos no aparelho executivo do Estado:**

#### **1- Direcção geral dos direitos humanos, Ministério da Justiça:**

Foi estabelecido pelo decreto do Ministro da Justiça n° 3081 de 2002 a fim de contribuir para a promoção e o reforço dos direitos humanos no Egipto e para cooperar com todos os ministérios e as organizações da sociedade civil para que este objectivo seja alcançado.

#### **2- Divisão dos direitos humanos no Ministério do Interior:**

O Ministério do Interior criou a Divisão dos direitos humanos, que inclui serviços especializados na protecção dos direitos humanos, inclusive um serviço responsável pela perseguição dos crimes de violência contra as mulheres, composto de um grupo de mulheres polícias qualificadas (científica e profissionalmente), além de um conjunto de médicas psiquiatras para prestar apoio às vítimas. Dentro das várias secções do Ministério, entidades de luta contra o tráfico de seres humanos foram também criadas para fornecer todas as informações necessárias sobre os autores desses crimes, as formas de exploração sexual dos menores e o trabalho forçado, proceder à detenção dos criminosos e à aplicação da lei contra eles. Foi também criada uma comissão permanente para os direitos humanos, dirigida pelo Secretário-Geral adjunto do Ministro, composta por representantes das divisões do ministério competente para controlar o desempenho da segurança dos dispositivos do Ministério no âmbito do

respeito pelos direitos humanos e da implementação da estratégia do Ministério adotada neste domínio.

## **V. Publicação e divulgação das convenções relativas aos direitos humanos**

A ratificação da adesão do Egipto à Carta Africana foi publicada no Jornal Oficial. A importância da publicação no Jornal Oficial é que permite ao público em geral ter conhecimento das leis e determina a data da sua entrada em vigor. O Jornal Oficial é publicado periodicamente e pode haver edições especiais. Está disponível para todos nos pontos de venda das publicações do governo e enviado aos assinantes por via postal. É vendido a preços inferiores ao seu preço de custo para facilitar o acesso. O Jornal Oficial é um periódico importante que atrai todos aqueles que trabalham no domínio do direito, como um jornal dedicado à publicação das leis em conformidade com as disposições do artigo 225 da Constituição. Este último afirma que "as leis serão publicadas no Jornal Oficial dentro de quinze dias a partir da data de promulgação e entrarão em vigor trinta dias após o dia seguinte à data da sua publicação, a menos que outra data seja especificada".

## **Segunda parte**

### **O tratamento substantivo dos direitos previstos pela Carta**

Esta Parte consiste nos seguintes capítulos:

- I. **Direitos civis e políticos.**
- II. **Direitos económicos, sociais e culturais**
- III. **Direitos da família e dos grupos vulneráveis (mulheres - crianças - pessoas com deficiência - jovens).**
- IV. **Desafios contemporâneos que o Egito enfrenta.**
- V. **Promoção e ensino dos direitos humanos a nível nacional**
- VI. **Esforços para aplicar a Carta fora do país.**

#### **I. Direitos civis e políticos**

A Carta Africana dos Direitos humanos e dos Povos trata dos direitos civis e políticos nos artigos 2 a 13 e, portanto, prevê o direito à igualdade perante a lei, o direito das pessoas à igualdade perante a

lei, o direito ao respeito pela sua dignidade humana e o reconhecimento da sua personalidade jurídica, o direito à liberdade e à segurança pessoal, o direito de recorrer aos tribunais nacionais competentes, o direito à liberdade de crença e de culto religioso, o direito de acesso à informação, o direito de associação, o direito à liberdade de circulação e à escolha do seu domicílio, o direito do cidadão a tomar parte livremente dos assuntos públicos no país, conforme referidos nesses textos.

**A fim de garantir que os seus cidadãos gozem desses direitos, o Egito tomou as seguintes medidas:**

1. A legislação nacional respeita integralmente as obrigações do Egito ao abrigo do Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos e dos artigos associados à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos. Nesse sentido, a lei nº 40 de 1977 que rege os partidos políticos foi alterada em 2011 para permitir a formação de partidos políticos mediante simples notificação, o que foi confirmado pelo artigo 74 da Constituição de 2014. Assim, a composição do Comité responsável pela análise da notificação da criação de um partido é reservada exclusivamente aos juízes e nenhum membro do poder executivo pode ter assento. De igual modo, é proibido dissolver um partido, salvo por decisão judicial. O número de partidos políticos aumentou para 93. Com a publicação da lei nº 45, que rege o exercício dos direitos políticos e da lei nº 46 de 2014 da Câmara dos Representantes, as regras e procedimentos do processo eleitoral foram reformulados, a fim de garantir uma melhor garantia de transparência e de neutralidade em conformidade com as normas internacionais.
2. No final de 2015, o último prazo do roteiro político foi cumprido com eleições livres e justas na Câmara dos Representantes, sob controlo de numerosas organizações não-governamentais, organizações internacionais e embaixadas estrangeiras. Estas eleições contaram com a participação popular tanto dentro do país quanto no exterior, sabendo que a inscrição na base de dados dos eleitores é feita automaticamente a partir dos 18 anos. As eleições resultaram no acesso ao parlamento de 90 mulheres, 39 membros com menos de 35 anos, 9 pessoas com deficiência e 8 egípcios do exterior.
3. Com vista a prosseguir a reforma democrática, e de acordo com a Constituição de 2014, que previa pela primeira vez estabelecer um órgão independente que gere todas as eleições ou referendos, foi promulgada a lei nº 198 de 2017 que visa estabelecer a Comissão Nacional Eleitoral, torná-la um organismo independente no plano financeiro, administrativo e técnico e proibir qualquer ingerência no seu trabalho. Esta lei confere à Comissão a competência exclusiva sobre a gestão e os referendos e das eleições presidenciais, legislativas e locais, desde a preparação e a supervisão da base de dados dos eleitores até à proclamação dos resultados, através de campanhas de sensibilização e de educação dos eleitores e a regulação e o controle da propaganda, do financiamento e das despesas eleitorais. O legislador estabeleceu que o Conselho de administração da Comissão seja composto exclusivamente por magistrados, tomando em conta, e com prioridade, entre outros, a independência, a imparcialidade e a integridade de todos os membros. Além disso, com a preocupação de obrigar todas as agências do Estado a prestarem assistência à Comissão no exercício do seu mandato e ao cumprimento das suas funções, são previstos deveres, direitos e garantias aos membros do Conselho de administração e ao pessoal da Comissão a fim de garantir a independência, a imparcialidade e a neutralidade na gestão do processo eleitoral ou do referendo.
4. Para dar cumprimento ao artigo 9 da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, o Egito deseja proteger o direito à liberdade de pensamento, de opinião, de expressão e de informação. Assim, o artigo 47 da Constituição de 1971 em vigor até 2011 garante a liberdade de opinião e expressão. O Artigo 48 proíbe a censura nos meios de comunicação social, excepto em casos de emergência ou de guerra, em que se pode impor um controlo específico

sobre os assuntos relacionados à segurança pública ou a propósitos de segurança nacional, de acordo com a lei. Outras leis são também promulgadas, como a lei nº 96 de 1996 relativa à regulamentação da imprensa, alterada pela lei nº 12 de 2003, e a lei nº 82 de 2002 relativa à protecção da propriedade intelectual. Nos termos da Constituição de 2014 (artigos 70, 71, 72, 211, 212 e 213), foi promulgada a lei nº 92 de 2016 relativa à organização institucional da imprensa e dos meios de comunicação social, incluindo a criação do Conselho superior para a organização da imprensa e dos média, que é uma organização que goza de independência técnica, financeira e administrativa, e que beneficia da proibição de qualquer interferência nos seus assuntos. O Conselho é responsável por todas as questões relativas à organização da informação audiovisual e digital e à imprensa online, à protecção da liberdade de imprensa e aos meios de comunicação social consagrados na Constituição. É encarregado de preservar a independência, a imparcialidade, o pluralismo e a diversidade dos média, prevenir as práticas monopolistas, acompanhar a segurança das fontes de financiamento dos órgãos da imprensa e dos média, e estabelecer os controlos necessários para garantir o respeito das normas profissionais por parte dos média. A lei prevê também a implementação da Agência nacional da imprensa e da Comissão nacional dos média para administrar os órgãos de imprensa e de informação audiovisual e digital pertencentes ao Estado, melhorar e desenvolver os seus activos, garantir a modernização, independência e imparcialidade da sua gestão e garantir-lhes um desempenho profissional, administrativo e económico razoável.

A lei nº 93 de 2016 sobre o sindicato dos média Profissionais foi igualmente promulgada como um marco complementar à promoção da liberdade de opinião e expressão, bem como ao respeito à liberdade de associação. A lei conferiu ao sindicato a independência nas suas acções com vista a assegurar a liberdade dos média no cumprimento da sua missão, garantir e proteger os direitos durante o exercício da profissão ou em caso de demissão, doença, desemprego ou deficiência. Tudo isso se passa dentro do âmbito do código deontológico dos média adoptado pela Assembleia Geral do sindicato que serve como código de conduta profissional, estabelece os princípios e obrigações que regem o trabalho dos média e garante o direito à informação profissional responsável à sociedade.

5. O Artigo 8 da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos afirma a liberdade de consciência e de prática religiosa, e ninguém será sujeito a medidas restringindo o exercício dessas liberdades. Isso é previsto no artigo 46 da Constituição de 1971, a lei nº 34 de 1972 sobre a protecção da unidade nacional e a lei sobre os procedimentos penais alterada pela lei nº 37 de 1972, que ainda está em vigor, entre outros textos legislativos. Os artigos 3, 64 e 235 da Constituição de 2014 garantem a liberdade de consciência e a de praticar uma religião e de estabelecer locais de culto, e comprometem o Parlamento a adoptar uma lei para regular a construção e a renovação das igrejas. É assim que a lei nº 80 de 2016 foi promulgada, sublinhando o direito dos cidadãos cristãos egípcios à construção e à renovação de igrejas para garantir a liberdade de exercício dos seus cultos religiosos. Também, foram desenvolvidos textos regulatórios para definir -pela primeira vez desde 1856- as regras e procedimentos específicos a serem seguidos para obter autorização para todos os trabalhos de construção de uma igreja, pondo termo às irregularidades administrativas anteriores através da legalização das situações de edifícios onde cultos religiosos foram feitos previamente, com base na consideração que todos os edifícios existentes na história da aplicação das provisões, e que abrigavam as práticas religiosas cristãs, são autorizados como igreja desde que a segurança da sua construção esteja provada.

A fim de promover os princípios de tolerância e de compreensão, várias medidas concretas estão a ser tomadas para combater a intolerância, os estereótipos negativos, a estigmatização, a discriminação e o incitamento à violência baseada na religião ou a crença, incluindo:

- a. A criação de um Fórum de Tolerância e Moderação dentro do Conselho Supremo dos Assuntos Islâmicos do Ministério dos Awqaf para promover a cultura da não-violência, a rejeição da intolerância, o terrorismo e o ódio religioso, e a promoção dos direitos humanos, bem como a organização de seminários religiosos que se centram na liberdade de expressão e no respeito pelos direitos humanos.
  - b. A publicação pelo Ministério dos Awqaf de materiais impressos em língua árabe traduzidos para diferentes línguas para aumentar a conscientização sobre os direitos humanos, os direitos da cidadania e a coexistência pacífica e para lutar contra o radicalismo e as ideias extremistas a nível nacional e internacional, incluindo os livros intitulados "A protecção das igrejas no islamismo" e "conceitos que devem ser corrigidos".
  - c. O desenvolvimento pela universidade de Al-Azhar de novos programas nos seus vários ciclos de educação, para o enraizamento dos valores da sublime religião islâmica, das suas aplicações práticas e das garantias de protecção dos direitos, para alcançar uma melhor vida para os indivíduos no contexto do pluralismo religioso, doutrinal e cultural. Há também o papel de sensibilização desempenhado pelos Ulamas e pregadores de Al-Azhar Al-Sharif por dentro e fora do país, através da divulgação dos princípios islâmicos de tolerância e de aceitação dos outros.
  - d. A prossecução dos esforços de Al-Azhar Al-Sharif e da Igreja Ortodoxa Egípcia para trabalhar juntos, sob a égide da "Casa da Família Egípcia", para reafirmar os valores e princípios da cidadania para todos e lutar contra a discriminação e o incitamento à violência baseada na religião. Trata-se da difusão de uma cultura de tolerância entre os cidadãos e a implementação do projecto "Juntos para o Egito" a fim de tecer relações entre imãs e padres. No âmbito deste projecto, um número de pregadores e padres foram formados por um período de três anos sobre o discurso da moderação religiosa, que é caracterizado pela tolerância e aceitação dos outros, longe do extremismo e da intolerância, bem como o aprofundamento da cultura da cidadania e dos seus direitos e deveres.
  - e. A criação pela universidade Al-Azhar Al-Sharif do "Observatório Mundial" em 2015 para acompanhar todas as ideias, opiniões e amálgamas difundidos pelos grupos de expiação e de violência através das redes sociais, e corrigir as ideias erradas num estilo moderno no que diz respeito ao espírito dos jovens. Trata-se também de fornecer respostas e divulgar mensagens em várias línguas, como o inglês, francês, alemão, italiano, espanhol, chinês e várias línguas africanas, para relatar os valores humanos supremos, os direitos humanos e liberdades fundamentais, além das garantias oferecidas pelo Islamismo, como o respeito aos outros, e tudo o que ajuda a corrigir as ideias erradas baseadas no racismo, intolerância e ódio, e que atenta contra a dignidade humana com base doutrinal, étnica, sectária ou de classe, longe da tolerância do Islamismo e dos seus ensinamentos imutáveis.
6. Em conformidade com o artigo 10 da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, foi promulgada a lei n° 84 de 2002 sobre a organização da acção de organizações não-governamentais no Egito. A lei n° 213 de 2017 foi também publicada em dezembro de 2017 que altera a lei n° 35 de 1976 relativa à organização dos sindicatos e à protecção do direito sindical. O Ministério da Solidariedade Social coordenou reuniões com os representantes da sociedade civil egípcia e organizou vários seminários e reuniões ao seu favor para debater sobre as diferentes perspectivas com vista a alterar a lei relativa à organização das actividades das ONG à luz das disposições do artigo 75 da Constituição de 2014 relativa ao direito dos cidadãos de formar associações e instituições numa base democrática. Estas últimas devem ser dotadas de personalidade jurídica após a notificação e exercer livremente as suas

actividades, e as autoridades administrativas só podem interferir nos seus assuntos, dissolvê-los ou dissolver os seus conselhos de administração através de uma decisão judicial. Durante as consultas do governo com as organizações não-governamentais nacionais sobre as alterações a introduzir na lei, e de acordo com o seu direito constitucional de exercer um papel legislativo, os deputados prepararam e apresentaram um projecto de lei aprovado pelo Parlamento sob o número 70 do ano 2017 e relativo à obtenção pelas Associações Nacionais da personalidade jurídica após a notificação e o facto de que uma associação de sociedade civil só pode ser dissolvida por força de uma decisão judicial do tribunal competente.

7. O Artigo 11 da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos estipula que todas as pessoas têm o direito de se reunir livremente com os outros. Este direito é exercido tendo como única limitação as restrições necessárias previstas pelas leis e regulamentos, nomeadamente no interesse da segurança nacional, da segurança de outrem, da saúde, da moral ou dos direitos e liberdades dos indivíduos. O artigo 54 da Constituição de 1971, que permaneceu em vigor até 2011, consagrou este direito, mas a Constituição de 2014 foi ainda mais longe na salvaguarda do direito à reunião pacífica e a outros direitos conexos. Assim, o artigo 73 prevê o direito dos cidadãos de realizar reuniões públicas, procissões e manifestações, e todas as formas de protesto pacífico, sem detenção de qualquer tipo de armas, com a notificação exigida por lei. A lei n° 14 de 2017 foi promulgada com vista à alteração da lei n° 107 de 2013 relativa às reuniões públicas, procissões e manifestações pacíficas, em virtude da decisão do Supremo Tribunal Constitucional. Esta alteração prevê que apenas uma ordem judicial fundamentada pode anular, adiar, mover o local de uma reunião pública, procissão ou manifestação ou mudar o seu itinerário, em caso da disponibilidade de informações sérias ou de indicações da existência de ameaças à segurança e à paz antes da hora estabelecida para o início do evento. O legislador rejeitou, assim, a ideia de autorização como condição para o exercício destes direitos, que exige apenas uma notificação, o que equivale à igualdade da administração e dos cidadãos perante os tribunais. Assim, a autoridade administrativa não pode mais proibir uma reunião ou um evento por meio de uma decisão unilateral.
8. De acordo com as normas recentemente estabelecidas pela Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos para a manutenção da ordem durante reuniões e manifestações, o Ministério do Interior já adoptou uma série de medidas destinadas a garantir a observância, pelas autoridades responsáveis pela aplicação da lei, das normas relativas à utilização da força, incluindo: o facto de prosseguir a aplicação progressiva da lei, alargando o período das advertências aos infratores através da pulverização de água para responder a jactos repetidos com vista a permitir de dispersar um número elevado de manifestantes, não recorrer à escalada depois de ter esgotado os meios de negociação e através do sistema de regulação das ordens até o mais alto nível da hierarquia do comando de segurança, e utilizar diferentes métodos de tratamento contra as crianças, mulheres e idosos. Há também a formação da polícia sobre a protecção das infraestruturas, os esforços de melhoria dos meios de dispersão dos motins, como os jactos de fumo e os produtos de pimenta utilizados para este fim, bem como a difusão de livros e de instruções periódicos sustentáveis relacionadas com os procedimentos jurídicos para a protecção dos direitos humanos durante o cumprimento da sua missão de policiamento, a organização de seminários para os oficiais com vista a fortalecer a sua cultura jurídica no que diz respeito aos seus deveres e os casos de utilização legítima da força no âmbito das normas internacionais relativas aos direitos humanos. A academia de polícia tenta também formar os seus estudantes no respeito aos direitos humanos, simulando uma série de situações práticas (interpelação-detenção-busca-expulsão-tratamento dos prisioneiros). Também está incluído na formação dos estudantes e dos agentes estagiários dos programas relativos a mecanismos de segurança das manifestações pacíficas e de intervenção em caso de motim e

de perturbação ou danos às infraestruturas públicas, tendo em conta os princípios dos direitos humanos. Há também uma formação contínua sobre a utilização dos meios tecnológicos modernos no âmbito dos inquéritos, investigações e recolha de provas.

9. Os artigos 4 e 6 da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos prevêem que a dignidade do ser humano é inviolável. Todo ser humano tem o direito de respeitar a sua vida e a integridade física e moral da sua pessoa e ninguém pode ser arbitrariamente privado deste direito. Cada indivíduo tem o direito à liberdade e à segurança da sua pessoa e não pode ser privado disso, excepto por razões e em condições previamente determinadas por lei; em particular, ninguém pode ser detido ou preso arbitrariamente. O artigo 7º garante a todas as pessoas o direito de fazer ouvir o seu caso, de apresentar uma queixa perante uma autoridade competente e de se defenderem. A fim de salvaguardar estes direitos, o legislador egípcio previu a notificação imediata das razões para a detenção ou a prisão e o direito a um advogado ou a obrigação de a autoridade encarregada da instrução cometer um advogado para assistir em todos os processos o acusado que não tem um advogado. O Código de Processo Penal nº 150 de 1950, alterado pela lei nº 145 de 2006, previu os direitos do acusado em detenção preventiva. O seu artigo 134 sublinhou a necessidade de estabelecer o elemento "perigo" em que é baseada a restrição da liberdade do acusado. Assim, definiu um critério objectivo baseado no tipo de crime e na pena prevista e limitou a possibilidade de detenção preventiva nos crimes e delitos passíveis de pena de prisão não inferior a um ano.

As sucessivas Constituições egípcias deram a atenção necessária às garantias fundamentais para a preservação da liberdade individual reafirmada pelo artigo 41 da Constituição de 1971, e prevista pelas sucessivas legislações, nomeadamente o Código penal e o Código de Processo Penal em vigor até agora. Nos termos do artigo 54 da Constituição de 2014, a liberdade pessoal é um direito natural inalienável e inviolável. E, excepto no caso de flagrante delito, ninguém pode ser preso, revistado, detido, ou sujeito a restrição de liberdade só em virtude de uma ordem judicial fundamentada e por necessidade para a investigação. Qualquer pessoa sujeita à restrição de liberdade deve ser imediatamente informada das razões, os seus direitos devem ser-lhe notificados por escrito e ela deve ser capaz de comunicar com a sua família e o seu advogado sem demora. Também deve ser apresentada à autoridade encarregada pela investigação no prazo de vinte e quatro horas após a restrição da sua liberdade, e a investigação deve começar com ela somente na presença do seu advogado, se ela não tiver, um advogado deve ser-lhe atribuído. A assistência deve também ser prestada às pessoas com deficiência, e todos aqueles que estão sujeitos a uma restrição da sua liberdade têm o direito de recorrer a esta medida perante os tribunais que devem decidir sobre o mesmo no prazo de uma semana a partir deste procedimento, caso contrário, serão soltas imediatamente.

10. Em conformidade com os artigos 7º, 14º e 15º do Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos e o artigo 37 da Convenção sobre os direitos da criança relativos ao respeito das normas mínimas, o artigo 55 prevê que as pessoas detidas, presas, ou objecto de restrição de liberdade, devem ser tratadas de forma a preservar a sua dignidade, e não podem ser torturadas, intimidadas, coagidas, ou feridas física ou moralmente, e a infracção deste artigo é um crime passível de uma pena de acordo com a lei, e sem prazo de prescrição. Além disso, o acusado tem o direito ao silêncio e qualquer declaração que venha a ser obtida de um detido sob o peso de qualquer dos actos acima mencionados ou sob a ameaça de um deles é considerada nula e sem efeito. Isto inclui também o Código penal cujo artigo 126 torna a tortura num crime, esta criminalização está em vigor no Egipto desde 1883, enquanto o artigo 212 do Código penal de 13/11/1883 previu a criminalização da tortura. O artigo 129 do Código penal consagra também como infracção penal todas as outras agressões sem intenção de tortura e pune com a pena aplicável.



O Procurador Geral e as autoridades de supervisão do Ministério do Interior asseguram o controlo e a apresentação de contas e realizam investigações sérias sobre todas as queixas relativas a alegações de excesso na utilização da força ou sobre os abusos de certos policiais acusados de terem violado os direitos dos cidadãos e cometido crimes de tortura e de tratamento cruel e outros. Os perpetradores destes actos individuais estão sujeitos a acções penais e disciplinares em função da gravidade dos factos e das provas da sua veracidade. As estatísticas de 2014 a 2017 refletem a preocupação do Estado em fazer face com os abusos, que são muito limitados em relação com o número de policiais e de arquivos diários tratados por milhares de cidadãos. Durante este referido período, 72 dos oficiais e agentes da polícia foram processados por factos, incluindo por tortura e de recurso para tratamentos cruéis, e muitos deles foram condenados a penas de prisão. O último caso no momento da redacção do presente relatório resultou na condenação de seis oficiais e agentes da polícia a penas de prisão que variam de 4 a 7 anos. Trinta e um (31) oficiais e agentes foram também sujeito a medidas disciplinares por abusos individuais que não constituem responsabilidade criminal.

O artigo 56 da Constituição de 2014 submeteu as prisões e os centros de detenção ao controlo judicial, para assegurar a preservação da dignidade e da saúde do ser humano que não deve ser exposto a um perigo. O artigo 42 da lei nº 150 do ano de 1950 sobre os processos penais, bem como o artigo 85 da lei nº 396 de 1956 sobre a organização das prisões, e o artigo 27 da lei nº 46 de 1972 sobre o judiciário, insistiram na competência do ministério público na supervisão das prisões e locais de detenção, para inquirir sobre a aplicação das disposições da lei e para garantir a preservação da vida, da saúde e da dignidade dos condenados. Na sequência da ratificação pelo Egipto da Convenção das Nações Unidas sobre a luta contra a tortura e outros tratamentos cruéis, foi promulgada a lei nº 152 de 2001, que altera determinadas disposições da Lei sobre as prisões, incluindo a abolição da pena de flagelação que fazia parte das sanções que podem ser aplicadas aos presos. A lei nº 95 de 2002 foi publicada alterando determinadas disposições do Código Penal, incluindo a abolição do trabalho forçado e a sua substituição por uma pena de prisão. A lei nº 6 de 2009, que altera a lei relativa à organização das prisões, estabelece um tratamento médico especial para as mulheres grávidas detidas.

Em novembro de 2016, o Ministério do Interior realizou um fórum cultural na prisão pública de Al-mourj, que se concentrou nas bases do tratamento punitivo nas prisões egípcias e nos aspectos da melhoria e da modernização, e na presença de um número de líderes do Ministério do Interior, representantes das organizações da sociedade civil que trabalham no domínio dos direitos humanos e da Comissão dos Direitos Humanos da Câmara dos Representantes e um número de personalidades públicas, bem como os média egípcios e estrangeiros. Durante o fórum, os participantes visitaram algumas das instalações da prisão e aprenderam sobre as actividades realizadas pelos prisioneiros. O Ministério do Interior adoptou também uma série de medidas, incluindo:

- a. Melhorar as células de detenção para melhorar as condições do ambiente sanitário dos detidos.
- b. Prestar cuidados médicos preventivos e terapêuticos para os detidos, através da criação de um hospital local em todas as prisões com clínicas terapêuticas em todas as especialidades, bem como um hospital central em cada zona geográfica, com uma sala de operações bem equipada e serviços especializados.
- c. A ampliação das campanhas nacionais de vacinação contra as epidemias nas prisões, bem como a apresentação dos presos que sofrem de doenças crónicas que constituem uma ameaça para a sua vida, perante os comités de saúde médico-legal com vista à sua libertação por motivos de saúde,

Neste contexto, 5 novos aparelhos digitais de radiografia estão instalados nas prisões de Porto Said, Assiut, Wadi Natroun n° 1, Nova Minya e Liman Tora. Aparelhos de respiração artificial são também instalados nos viveiros da prisão de Al-Qanatir para cuidar dos casos de bebés prematuros. A prisão n° 2 de alta segurança de Torá tem uma clínica de medicina interna, uma clínica dentária e uma farmácia. Uma sala de intervenção cirúrgica funcional está instalada na prisão pública de Assiut. De mesmo modo, 6 unidades de hemodiálise modernas estão instaladas no hospital Leman Torá e 2 outras em cada uma das prisões do Burj Al Arab e Assiut. Há também o lançamento de uma campanha de rastreio do vírus da hepatite C na população carcerária, em coordenação com o Ministério da saúde, no âmbito de um plano governamental de rastreio dos casos para administrar o tratamento necessário.

Para o bem-estar dos prisioneiros e das suas famílias, pensões e ajudas de um total de 22.956 são pagas às famílias dos prisioneiros, e 16.618 bolsas de estudo são concedidas às crianças dos prisioneiros, além de um número de iniciativas tomadas a fim de melhorar as condições dos prisioneiros, nomeadamente: a expansão dos programas de reintegração dos prisioneiros destinados à formação e ao emprego nos diferentes ofícios artesanais, e a dar-lhes um salário para os ajudar a suportar os encargos da vida através da implementação de vários projectos produtivos. A este respeito, foram assinados protocolos de cooperação com a Fundação Egípcia de caridade, a Associação para o bem-estar dos filhos de prisioneiras e o Lions Clube, com o objectivo de desenvolver projectos produtivos para reintegrar os presos e as suas famílias e permitir-lhes obterem um rendimento e trabalharem para soltar detidos grandes devedores. Também são organizadas exposições artísticas e artesanais para vender os produtos dos presos, bem como peças teatrais e cinematográficas, concertos e seminários, além do reforço das bibliotecas nas prisões, cujo número total de livros chegou a 95.947, e a dotação de 2.826 televisores para os refeitórios dos prisioneiros. O Ministério do Interior oferece também presentes para mulheres detidas e os seus filhos em caso de parto e organiza visitas excepcionais para as famílias das mulheres presas. Também organiza uma cerimónia para os presos em caso de noivado ou de casamento dos seus filhos e oferece-lhes presentes nesta ocasião. Além disso, o Ministério oferece um apoio e um acompanhamento educacionais aos presos que estudavam nos vários ciclos de educação (alfabetização, ensino pré-universitário e universitário) para um total de 6.416 presos em todos os ciclos de formação em 2016.

11. Colocar a tónica na conformidade dos julgamentos e da detenção preventiva com as disposições do Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos e os artigos 54 e 55 da Constituição de 2014, o artigo 3/16 da lei n° 197 do ano de 2017, que altera certas disposições da Lei do Conselho Nacional dos Direitos Humanos, conferiu ao Conselho o poder de realizar visitas nas prisões e outros locais de detenção e instalações terapêuticas e correcionais e ouvir os presos e os residentes dos locais e instituições mencionados, a fim de assegurar o seu tratamento adequado e o gozo dos seus direitos. Neste contexto, os membros do Conselho nacional de direitos humanos fazem visitas periódicas às prisões a fim de verificar se todos os componentes da vida estão disponíveis, se as visitas são autorizadas, se os vários cuidados são prestados e se os presos são bem tratados pela Administração da prisão. O Conselho está a elaborar um relatório sobre cada visita com as observações e recomendações mais importantes a fim de melhorar as condições de vida dos presos e detidos. A Comissão dos Direitos Humanos da Câmara dos Representantes realiza também visitas nas instalações da polícia e das prisões.
12. O Artigo 7 da Carta Africana garante o direito de todos de intentar uma acção penal, o que inclui o direito de remeter para os tribunais nacionais competentes contra qualquer acto que viole os direitos fundamentais que lhe são reconhecidos e garantidos pelas convenções, leis,

regulamentos e costumes em vigor. O legislador egípcio forneceu muitas garantias que estão em conformidade com as normas internacionais para um processo equitativo, incluindo o conteúdo da Constituição de 1971 e as suas alterações nos artigos 64 a 72, e 165 a 178, que estipulam que o Estado deve respeitar o estado de direito, a independência e a imunidade do poder judiciário e a competência deste para resolver todos os contenciosos e crimes. Prevêem que a pena é pessoal, que não há crime ou pena só por força da lei e que nenhuma pena é pronunciada excepto por ordem judicial. A sanção aplica-se unicamente aos actos posteriores à data de entrada em vigor da lei, com uma tónica colocada no princípio da presunção de inocência do acusado até que a pena seja pronunciada contra si num julgamento que lhe garante todas as oportunidades para se defender. As decisões são tomadas por tribunais permanentes, independentes e competentes, cujas audiências são públicas e devem tratar os casos o mais depressa possível.

Em aplicação do princípio da presunção da inocência do ser humano, a lei nº 145 de 2006, que altera certas disposições do Código de Processo Penal, exige que os procuradores publiquem qualquer julgamento de absolvição de uma pessoa que foi anteriormente em detenção preventiva e qualquer ordem declarando que não faz objecto de perseguição criminal, em dois jornais amplamente divulgados às custas do governo, e obriga o Estado a garantir o direito a uma indemnização material para a detenção preventiva nos dois casos referidos. A Constituição de 2014 prevê as mesmas disposições na sua Parte IV, e nos artigos 94 a 100, e 184 a 197, nomeadamente o artigo 97, que estipula claramente que a legitimidade processual é sagrada e garantida para todos, que os tribunais especiais são proibidos e que qualquer acção ou decisão administrativa está sujeita ao controlo do poder judiciário, insistindo que ninguém pode ser julgado perante o seu juiz competente. O Presidente da República, em conformidade com o artigo 155 da Constituição, emitiu 23 decretos durante o período de 2014 a meados de 2017 para perdoar 1.072 condenados da pena inicial ou de que faltava e, da pena subsidiária proferida contra eles.

13. O artigo 204 da Constituição de 2014 estipula que “a justiça militar é uma autoridade judicial independente, competente em todos os crimes relacionados às forças armadas e os seus oficiais, soldados e assimilados, e os crimes cometidos pelos membros das informações gerais durante e por causa do exercício das suas funções.” Os civis não podem ser julgados perante os tribunais militares, excepto em caso de um ataque directo contra as instalações militares ou de ataques directos contra oficiais ou membros das forças armadas no exercício das suas funções. A lei nº 136 de 2014 sobre a segurança e a protecção das instituições públicas vitais limitou a competência da justiça militar relativa aos crimes cometidos contra instalações de que as forças armadas são responsáveis para a segurança e protecção com a assistência da polícia, e limitou a duração desta competência àquela da existência de tal protecção. Este último foi prorrogado por um período de cinco anos, que terminará em outubro de 2021, tendo em conta os atentados terroristas contra os cidadãos e as infraestruturas vitais do Egito. Como resultado, o critério de competência da jurisdição do tribunal militar em conformidade com o sistema judicial egípcio é um critério objectivo que não depende das pessoas que cometeram os crimes, mas da natureza dos crimes cometidos. Os tribunais militares estão também sujeitos às mesmas leis e regulamentos aplicáveis aos tribunais ordinários, o que é confirmado pela lei nº 21 de 2012, que altera certas disposições do Código de justiça militar nº 25 de 1966, proibindo que alguém seja só levado perante um tribunal ao abrigo das disposições da Constituição e da lei.

O acusado goza das mesmas garantias de um julgamento justo perante os tribunais militares como perante uma jurisdição normal, incluindo o direito de defesa, o acesso aos documentos, as audiências públicas e o direito de apresentar um recurso da sentença perante um tribunal

superior, incluindo a aplicação do Código Penal e do Código de Processo Penal. Além disso, a lei n.º 57 de 1959 sobre os casos e processos perante o Tribunal de cassação, que ainda está em vigor, também se aplica aos recursos pendentes perante os tribunais militares, e os juízes militares gozam das mesmas garantias consagradas pela Constituição no artigo 204, que prevê no seu último parágrafo que os juízes militares são independentes e inamovíveis e gozam das mesmas garantias, direitos e deveres estabelecidos para os membros do poder judiciário, tal imunidade constitucional foi reafirmada pelo artigo 3.º da lei n.º 25 de 1966 sobre a justiça militar.

14. No que diz respeito à pena de morte, o legislador egípcio decidiu, como muitos países do mundo, que seja aplicada aos crimes mais graves, tais como assassinato premeditado ou assassinato por envenenamento, bem como os crimes de terrorismo e de espionagem, aos quais o legislador prestou especial atenção à dissuasão individual e colectiva. Mas impôs a aplicação de todos os critérios estabelecidos nos artigos 6.º, 14.º e 15.º do Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos, incluindo a necessidade de um veredicto por unanimidade feito pelos membros do Tribunal, a necessidade de tomar o parecer do Mufti egípcio, e o recurso obrigatório pelo Ministério público no prazo de 60 dias. O artigo 111 da lei n.º 12 de 1996 proíbe igualmente a pena de morte contra um acusado que não tenha ultrapassado a idade de dezoito anos gregorianos no momento da infracção. Da mesma forma, a secção 68 da lei n.º 396 de 1956, sobre a organização das prisões, impõe uma suspensão da execução da pena de morte para a mulher grávida até dois anos após o seu parto, e proíbe a aplicação da pena nos dias das festas oficiais ou nos dias de festa da religião dos condenados.

**Tendo em conta o que precede, o Egito implementou a décima segunda recomendação da Comissão relativa ao relatório anterior.**

## **II. Direitos económicos, sociais e culturais**

O texto da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos nos artigos 14 a 18 sobre os direitos económicos, sociais e culturais prevê o direito à propriedade e a sua inviolabilidade, excepto por necessidade pública ou no interesse geral, o direito ao trabalho em condições equitativas e satisfatórias, o direito à saúde, à educação e à protecção da família, entre outros direitos explicitamente previstos por esses textos.

**A fim de garantir que os seus cidadãos gozem desses direitos, o Egito tomou as seguintes medidas:**

1. Em resposta às aspirações do povo egípcio que foram expressas nas revoluções de 25 de janeiro de 2011 e 30 de junho de 2013, o Governo adoptou um plano abrangente de reforma económica que visa garantir uma vida digna para todos os cidadãos, em conformidade com a Constituição de 2014 que, nas suas partes dois e três, realçou a necessidade de o Estado garantir o respeito e a protecção dos direitos económicos, sociais e culturais do cidadão egípcio, incluindo o direito à moradia, o direito à saúde e o direito à educação. A Constituição protege igualmente o restante destes direitos por força dos artigos 92 e 93, em conformidade com as obrigações regionais e internacionais do Egito.
2. No âmbito dos esforços destinados a alcançar um desenvolvimento abrangente e sustentável em todos os sectores e a elevar o nível da vida, o Governo adoptou uma série de medidas. Para isso, foi tomada a decisão de libertar a taxa de câmbio para completar as reformas económicas, dado que a existência de duas taxas de câmbio tem um efeito negativo sobre a atracção de investimentos e dificulta a gestão das moedas estrangeiras necessárias para a

compra de bens alimentares e produtos petrolíferos. Isso resultou numa melhoria significativa na taxa de crescimento económico, o que explica o aumento dos investimentos de mais de 407,7 mil milhões de libras durante o exercício 2015/2016 e 530 mil milhões de libras durante o exercício 2016/2017. A política fiscal e monetária que o governo prosseguiu resultou num aumento das reservas líquidas em dólares para 36.147 mil milhões, pela primeira vez desde 2013. A balança de pagamentos regista excedentes de 7 mil milhões de dólares americanos no primeiro semestre do exercício de 2016/2017, com o registo do melhor desempenho em seis anos. A taxa de desemprego caiu igualmente para 12,4% no primeiro trimestre de 2017, atingindo a maior taxa de queda no desemprego em comparação com os cinco anos anteriores.

Neste contexto, a lei nº 72 de 2017 sobre o investimento foi adoptada para incentivar e atrair fluxos financeiros adicionais para o processo de desenvolvimento e, assim, reduzir as taxas de desemprego. A lei enfatiza a igualdade dos géneros nas oportunidades de investimento, bem como a activação da responsabilidade social dos investidores pela taxa de alocação que não ultrapassa mais de 10% dos lucros líquidos anuais a serem utilizados para o estabelecimento de um sistema de desenvolvimento comunitário fora do âmbito do seu investimento nos seguintes domínios:

- a. Protecção e melhoria do ambiente.
  - b. Prestação de serviços ou de programas de desenvolvimento sanitário, social, cultural ou outros.
  - c. Apoio ao ensino técnico ou financiamento das investigações, estudos e campanhas de sensibilização destinados ao desenvolvimento e melhoria da produção.
  - d. Formação e investigação científica.
3. Acrescenta-se à consideração da inclusão financeira como uma prioridade para o crescimento económico, nomeadamente no que se refere à transição da economia informal para a economia formal, o que conduz ao aumento do produto nacional bruto e à consolidação das taxas de crescimento à luz do facto de que cerca de 80% das micro, pequenas e médias empresas operam no sector financeiro informal. A inclusão financeira apoia igualmente a tendência para uma economia não monetária que oferece muitas vantagens, incluindo custos e encargos financeiros reduzidos, além dos seus efeitos positivos no desenvolvimento da sociedade através do interesse acordado aos pobres e pessoas com baixo rendimento e a preocupação do empoderamento económico das mulheres, superando as barreiras para permitir o acesso aos serviços financeiros a preços justos, transparentes e aceitáveis e, assim, alcançar o princípio da igualdade. Neste contexto, foram adoptadas várias medidas para activar a inclusão financeira, incluindo:
- a. Lançamento pelo Banco Central de uma iniciativa de financiamento imobiliário para os investidores com baixos e médios rendimentos a taxas de juros reduzidas.
  - b. Iniciativas destinadas a permitir às PME obterem o financiamento necessário.
  - c. Conclusão de um projecto de estratégia de educação financeira no Instituto dos Bancos.
4. Ao mesmo tempo, o governo adoptou uma série de leis na Câmara dos Representantes, a saber as leis nº 77, 78, 79 e 80 de 2017 a fim de aumentar os rendimentos das famílias mais pobres. O Governo lançou também vários grandes projectos nacionais destinados a alcançar o desenvolvimento económico inclusivo em todos os sectores, incluindo:
- a. Início dos trabalhos da nova capital administrativa numa superfície de 170.000 acres para acomodar 6,5 milhões de cidadãos.

- b. Criação de um desenvolvimento integrado na zona do canal de Suez, onde o novo canal de Suez foi escavado no espaço de um ano, paralelamente ao início da obra para a criação de um centro logístico mundial.
  - c. Cooperação com a empresa alemã Siemens na construção de três fábricas em Beni Suef, Borollos e na nova capital administrativa, para adicionar 14.400 megawatts à rede eléctrica nacional, o que representa um aumento de 45%, a primeira fase foi realizada em 18 meses.
  - d. Construção de 2.405 km de estradas até abril de 2017 como parte de um plano para construir uma nova rede rodoviária com um comprimento de 5415,5 km, seja um aumento de 22% nas estradas existentes.
  - e. Lançamento de um projecto de piscicultura numa superfície de 7.500 acres para criar 4.000 viveiros de peixes com vista a alcançar a autossuficiência e exportar a produção excedente, a primeira fase de uma superfície de 1.900 acres já foi concluída.
  - f. Lançamento de um projecto agrícola de 4 milhões de acres para aumentar a superfície agrícola e pôr um termo à situação de défice alimentar, bem como o estabelecimento de um grande número de indústrias relacionadas com a actividade agrícola e recursos animais, o que leva ao aumento das exportações egípcias de produtos agrícolas.
  - g. Início do projecto agrícola de 400.000 acres no coração do Sinai, assim como o estabelecimento de três túneis no Sul de Porto Saïd, e outros três perto de Ismailia para conectar o Sinai e o vale do Delta do Nilo.
  - h. Lançamento do Triângulo Dourado da riqueza mineira no Sul em 10% da superfície do Egito para estabelecer quatro zonas industriais, mineiras e logísticas.
5. Ao abrigo do compromisso do Egito, nos termos do artigo 15 da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos e do reconhecimento do direito de trabalho pela Constituição de 2014, todos os esforços do governo e da comunidade devem ser combinados para criar um clima propício ao exercício deste direito. Os mais importantes destes esforços são:
- a. O decreto nº 397 de 2015 do Ministro da Mão-de-obra e Imigração sobre as regras e procedimentos que regem a carreira profissional, que prevê que este último inclui um período de estágio de pelo menos um ano e não mais de três anos, e que o empregador que acolhe os estagiários deve apresentar ao Gabinete do trabalho os seus nomes e os dos seus supervisores, as horas de trabalho e os períodos de descanso, desde que as horas diárias de trabalho não excedam 8 horas, e na medida em que não recrutem estagiários que não tenham a idade de treze anos, e não fazê-los trabalhar durante o descanso semanal ou durante os feriados.
  - b. Organização de diversos programas de formação para a qualificação profissional durante o ano de 2016, com um total de 4.704 raparigas e rapazes em 22 províncias, 4.133 deles concluíram a sua formação em diferentes profissões e disciplinas.
  - c. Implementação de vários programas e iniciativas para desenvolver as competências de planeamento de carreira para o futuro dos jovens e promover o espírito de autoemprego, para proporcionar melhores taxas de emprego e criar novos empregos, incluindo o Programa de “Empreendedorismo Comunitário” e a iniciativa “Como iniciar o seu projecto” em colaboração com a Microsoft, através do estabelecimento de programas e seminários para mais de 10.000 jovens, homens e mulheres.
  - d. Lançamento da iniciativa "Desenvolvimento e Planeamento Profissional" em colaboração com a UNICEF e implementação da iniciativa "Agir" para reintegrar cerca de 100.000 jovens, homens como mulheres, e disponibilizar-lhes as informações importantes exigidas pelo mercado do trabalho nas diferentes profissões.
  - e. Implementação do projecto "Minha Carreira" em colaboração com a UNICEF e o Banco Barclays em 10 províncias, com vista a criar centros modelo de aconselhamento

- profissional para fornecer serviços de orientação e de apoio aos jovens para determinar os seus planos de carreira.
- f. Lançamento da iniciativa “Formação e qualificação da juventude das favelas”, de que beneficiaram 1.200 jovens, homens como mulheres, provenientes de diversas zonas de habitação espontânea, e a implementação do projecto de emprego intensivo para mais de 200.000 rapazes e raparigas nos anos 2016-2017 através do emprego dos jovens com pequenos empresários no projecto de desenvolvimento das infraestruturas dos centros de juventude.
  - g. Lançamento do site internet “O Egípcio trabalha”, em colaboração com a Microsoft, oferecendo mais de 63.000 empregos no sector privado, especialmente para os jovens.
  - h. Criação do "Banco de Emprego do Egipto" para proporcionar serviços de formação e de emprego aos jovens, e lançamento da iniciativa "Autoemprego" em cooperação com empresas do sector privado.
  - i. Estabelecer um "clube de procura de emprego" em 12 províncias, em colaboração com a OIT, para promover uma cultura de autoemprego e a orientação profissional, além da organização pelas universidades e institutos egípcios de várias actividades científicas para maximizar as oportunidades de emprego em direcção de diplomados e para explorar os variáveis sobre as necessidades do mercado local e internacional, juntamente com a realização de inquéritos periódicos para examinar as necessidades reais do mercado de trabalho com vista a fornecer uma mão-de-obra adequada.
  - j. Implementação de vários projectos de desenvolvimento na no domínio da luta contra o desemprego e da criação de empregos, com um financiamento total de 190 milhões de dólares americanos. Entre estes projectos, está o de "empregos decentes para os jovens" iniciado em colaboração com a Organização Internacional do Trabalho no período de março de 2011 a março de 2016. Graças a este projecto, que foi prorrogado até 2019, são apoiadas 500 novas empresas e 40.927 jovens, rapazes e raparigas, beneficiaram das oportunidades de emprego. Há também o projecto "apoio ao sector de mercado das empresas franqueadas", financiado pelo Banco Africano de Desenvolvimento, o projecto "desenvolvimento das competências em Assuão", e o projecto de construção de três centros avançados para a indústria da madeira em Alexandria, Gizé e 10 Ramadan.
  - k. Criação da Empresa “Egípcia de Empresa e Investimento” em cooperação com o Fundo Saudita para o Desenvolvimento e a empresa “Anne Capital”, para um investimento inicial de 24,7 milhões de dólares para incentivar novas empresas e as que estão em gestação, fornecer programas de formação e implementar o "Projecto de apoio às pequenas e médias empresas" em colaboração com a França.
6. Em aplicação das disposições da Constituição relativas à justiça social e à solidariedade, para assegurar uma vida digna a todos os cidadãos e, em conformidade com a Constituição, a Declaração Universal dos Direitos Humanos e o Pacto sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais, uma série de projectos e programas foram implementados, incluindo:
- a. Lançamento do programa "Solidariedade e dignidade" a fim de fornecer uma rede de protecção social equitativa e eficaz para as pessoas mais vulneráveis, em colaboração com organizações não governamentais. O número de casos que foram registados no programa de apoio financeiro condicional do programa Solidariedade atingiu 2.168.365 cidadãos, enquanto o número de casos registados no programa de dignidade é de 9.057.638. O programa visa duplicar o número actual de beneficiários da assistência social para alcançar mais de 3 milhões de famílias.
  - b. O número de beneficiários da ajuda mensal da segurança social prevista pela lei n.º 137 de 2010, atingiu cerca de 1.753.000 cidadãos no final do ano 2016 a um custo de

- 8.875 mil milhões de libras, além da concessão de bolsas de estudo para as crianças das famílias beneficiárias desta ajuda, a fim de evitar os abandonos escolares.
- c. Aumento das pensões pagas por força das leis relativas à segurança social, de cerca de 35% no período 2015-2017, o total das pensões de seguro pagas durante o período para os funcionários públicos, dos sectores público e privado atingiu 144,382 mil milhões de libras para um número total de 8,1 milhões beneficiários, além da fixação da pensão mínima para quinhentas libras a partir de julho de 2016 e da concessão de uma pensão excepcional para as famílias dos mártires de actos terroristas, e qualquer civil total ou parcialmente incapacitado por actos de terrorismo.
  - d. Esforçar-se por reduzir a pobreza e as suas consequências negativas, através da concepção de um financiamento de 929 milhões de dólares a projectos de desenvolvimento destinados a reduzir a pobreza nas regiões mais pobres e do lançamento de vários programas em cooperação com o sector privado e organizações não governamentais, incluindo o «Programa de protecção pós-emprego a favor dos antigos residentes dos estabelecimentos de acolhimento das crianças privadas de protecção familiar».
  - e. Implementação do sistema de apoio à produção de pão e géneros alimentícios de primeira necessidade para fornecer alimentos de base subsidiados a 70 milhões de cidadãos que beneficiam do sistema de cartões de racionamento, e o estabelecimento de numerosos pontos de venda para garantir o fornecimento de bens básicos aos cidadãos, bem como a distribuição de produtos alimentares às famílias mais pobres do Alto Egipto.
  - f. Um financiamento de 3882 milhões de dólares americanos para projectos nos domínios da água potável, saneamento, infraestruturas eléctricas, melhoria dos serviços de saúde e controlo da poluição.
  - g. Um montante de 550 milhões de dólares americanos do Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) para financiar programas de habitação social.
7. Para completar os esforços do governo na provisão de uma habitação adequada, saudável e segura para os cidadãos, com uma preocupação de justiça social, foi implementada uma série de projectos de habitação destinados a diversos segmentos da sociedade. Desta forma, os cidadãos com baixo rendimento recebem alojamentos com uma contribuição pessoal e uma renda mensal simbólica, além do desenvolvimento e da melhoria de habitações construídas para as famílias mais pobres, e a provisão de alojamentos com uma renda simbólica para casos urgentes que não podem ser atrasados. O Ministério da Habitação coopera com a Fundação egípcia de caridade para melhorar o ambiente de habitação de alguns cidadãos com baixos rendimentos através da construção e da reconstrução de habitações. Por seu lado, o Fundo da habitação social fornece alojamentos para os cidadãos cujo rendimento não exceda 2.500 libras para as pessoas solteiras e 3.500 libras para as pessoas casadas, bem como 74.651 casas para os cidadãos com rendimento médio.

A Constituição de 2014 prevê pela primeira vez uma obrigação do Estado de elaborar um plano nacional abrangente para resolver o problema das favelas, incluindo a reestruturação e provisão de infraestruturas e a melhoria da qualidade de vida e de saúde pública e que o Estado deve assegurar a provisão dos recursos necessários para a sua implementação dentro de um prazo razoável (artigo 78). Foi neste sentido que foi criado o cargo de Vice-Ministro da Habitação para o desenvolvimento urbano e reestruturação das favelas e que a política do Fundo de desenvolvimento das favelas abrangia igualmente uma visão clara de uma “comunidade urbana desenvolvida e segura para todos”, cuja missão é o desenvolvimento



urbano, económico e social das favelas, trabalhando conjuntamente com todos os parceiros de desenvolvimento.

Neste contexto, vários projectos foram implementados para melhorar o nível de vida em parceria com a sociedade civil, os organismos locais e internacionais de desenvolvimento e o sector privado. Assim, o governo adoptou um projecto de habitação social para criar um milhão de casas em todas as províncias e novas cidades, com um custo total de 150 mil milhões de libras. Também concluiu a implementação de 13.000 habitações alternativas àquelas localizadas em zonas perigosas no âmbito do projecto de desenvolvimento das zonas perigosas e favelas. Há também o início da implementação do projecto de desenvolvimento do Triângulo de Maspero e a transferência de alguns habitantes com o seu consentimento e, a seu pedido, para o bairro Al-Mamarat, que é uma zona urbana com todas as infraestruturas e serviços urbanos, como escolas, hospitais e serviços de saúde. Acrescenta-se a abertura da região de Gheit Al-'inab após o seu desenvolvimento e a transformação de uma favela numa zona que dispõe das conveniências ligadas a uma vida decente. O desenvolvimento de 56 favelas está também em curso em várias províncias, para chegar à declaração das províncias de Alexandria, Porto Said, Mar Vermelho e Suez como províncias sem favelas.

8. Em conformidade com o compromisso do Egipto nos termos do artigo 16 da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, e em aplicação de disposições do artigo 18 da Constituição sobre a elegibilidade de cada cidadão aos cuidados de saúde integrados de acordo com as normas de qualidade, e a decisão de afectar um mínimo de 3% do PIB para as despesas de saúde pública e que aumenta gradualmente para cumprir as normas mundiais, a Câmara dos Representantes acabou até o final de 2017 as suas deliberações sobre o projecto de lei relativo ao sistema de seguro saúde universal, que é um dos eixos importantes do plano estratégico para o desenvolvimento do sistema de saúde em todos os seus sectores até 2030. O projecto de lei destina-se a ser aplicado obrigatória e progressivamente a todos os cidadãos de todas as províncias. O Estado deve comprometer-se a melhorar gradualmente a qualidade e a eficácia dos seus centros de saúde, separando o financiamento do sistema, a prestação de serviços, bem como o controlo de qualidade e do desempenho do serviço, através da criação de três organismos independentes responsáveis pela gestão do seguro de saúde universal, nomeadamente:
  - a. A Autoridade da gestão e de financiamento do seguro de saúde universal, que controla e financia o sistema.
  - b. A Autoridade responsável pelos hospitais e dos cuidados de saúde, que apoia a prestação de serviços primários e secundários através das unidades de saúde de base, clínicas familiares e centros médicos, clínicas gerais de seguro de saúde e presta serviços avançados através dos hospitais de seguros de saúde, hospitais e unidades de saúde, centros especializados, hospitais do Ministério da saúde e hospitais universitários.
  - c. A Autoridade de supervisão dos serviços de saúde, responsável pela supervisão e controlo do sector dos serviços médicos e de todos os membros da profissão médica. Supervisiona a segurança e a estabilidade do sector da saúde, a organização, o desenvolvimento e a melhoria da qualidade e o equilíbrio dos direitos dos utilizadores, bem como o controlo e a organização da prestação dos serviços de seguro de saúde de acordo com as normas de qualidade e de acreditação.

O fabrico no Egipto do medicamento para o tratamento do vírus da hepatite "C" permitiu reduzir a 85% o custo do tratamento para o doente, acabar com as listas de espera e aumentar a taxa de cura até quatro vezes a taxa mundial para o tratamento de mais de um milhão e meio de doentes. Uma investigação abrangente está em curso em todas as províncias para

proporcionar tratamento para todos os doentes para o Egito ser totalmente livre do vírus da hepatite C.

Por causa do direito daqueles incapazes de se encarregar do seu tratamento, o número de decisões de tratamento durante o período de 01/07/2016 a 30/06/2017 emitidas pelos conselhos médicos especializados atingiu 2.773.678 decisões de tratamento a cargo do Estado para um número de 1.500.002 doentes de um custo total de aproximadamente 5 mil milhões de libras. A fim de garantir a prestação atempada dos serviços médicos aos beneficiários do tratamento financiado pelo Estado, foram adoptadas várias medidas, incluindo o mecanismo para a emissão destas decisões por via electrónica, o que reduziu o prazo entre a apresentação do pedido e a entrega da decisão para 48 horas para casos de emergência e 72 horas para o resto. Os aconselhamentos médicos especializados estão também ligados a 13 subconselhos médicos através de uma rede de videoconferência para debater casos que exigem uma apresentação às comissões superiores especializadas. Há também o desenvolvimento de novos limites de tomada a cargo para os serviços tais como as próteses, a terapia biológica para os doentes com rigidez imunológica, e o tratamento biológico para os doentes com úlceras do cólon, e acrescentá-los ao conjunto dos serviços para os quais são emitidas decisões de tratamento por conta do Estado, bem como o aumento dos limiares dos custos dos tratamentos tomados a cargo pelo Estado para alinhá-los com os preços actuais do mercado.

A fim de reduzir a prevalência das doenças infecciosas e epidemias e atenuar os seus efeitos, o Ministério da Saúde actualizou e desenvolveu tudo o que pode ajudar os cidadãos a utilizar as ferramentas de diagnóstico. Estabeleceu um sistema de supervisão das doenças com a utilização das técnicas mais modernas para a troca de dados sobre as doenças e ameaças para a saúde, através de uma detecção precoce e de uma intervenção atempada. Há também a automatização das informações sobre os nascimentos e mortes, bem como as causas de morte e as notificações de vacinação para completar o sistema de automação no país. O governo adoptou também uma série de medidas, incluindo:

- a. Disponibilizar 20 milhões de doses de vacina para a vacinação sistemática obrigatória no Egito para cerca de 2,6 milhões de crianças por ano em todas as províncias. Assim, os pais das crianças que estão atrasadas são informados sobre as campanhas de vacinação para que participem, a fim de alcançar a taxa de cobertura vacinal de mais de 96%.
- b. Fornecer as vacinas e os soros necessários para todos os grupos-alvo de vacinação (crianças, alunos, viajantes, campanhas nacionais, etc.).
- c. Campanhas nacionais e campanhas limitadas contra poliomielite, sarampo e papeira: até 40 milhões de doses anuais de vacinação, com um acompanhamento positivo de todas as doenças alvo da vacinação.
- d. Provisão de medicamentos contra VIH e prestação de análises gratuitas de acompanhamento periódico para os doentes com SIDA, por 13 centros especializados em várias províncias, além do aconselhamento e da despistagem voluntária do SIDA por diagnóstico laboratorial prestados por 23 centros fixos e móveis em 17 províncias para um número de 4602 visitantes.
- e. A taxa de transformação sorológica entre os doentes que estão em hemodiálise apresenta uma diminuição de 27% antes do estabelecimento da estrutura de controlo da prevalência e da aplicação dos procedimentos de controlo, para menos de 1% em 2016.
- f. Apoio ao sistema de eliminação com segurança dos resíduos através da provisão de 17 incineradores, com uma amostragem periódica das tomadas de estações de tratamento de água potável para controlar a drenagem. No domínio do controlo de

qualidade e da segurança da água potável, 34.194 amostras foram recolhidas para verificar a validade da água para uso humano.

O Estado está também a esforçar-se para fornecer água potável em 27 províncias. Por exemplo, a taxa de cobertura do serviço de água potável é de cerca de 96%, e um projecto nacional está a ser implementado para aumentar a produção de água potável com vista a completar a cobertura e responder às necessidades dos cidadãos. O sistema de qualidade da água potável baseia-se também no facto de que todas as fábricas de produção e de distribuição a nível da República controlam periodicamente a qualidade da água produzida para garantir o cumprimento das normas e especificações, enquanto respeitando as disposições das directrizes da Organização Mundial da saúde para a periodicidade e o número de amostras colhidas das redes e a sua compatibilidade com o número de habitantes em todas as localidades.

9. De acordo com a obrigação do Egito, em virtude do artigo 17 da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, os artigos 19, 20 e 21 da Constituição estabelecem que a educação é um direito de cada cidadão, que visa reforçar a autenticidade egípcia, preservar a identidade nacional, consolidar o método científico do pensamento, desenvolver talentos, incentivar a inovação e consolidar os valores culturais e espirituais e os conceitos de cidadania, tolerância e não-discriminação. O Estado comprometeu-se igualmente a supervisionar a educação, tomar em conta os seus objectivos nos programas e métodos de ensino, proporcioná-la de acordo com as normas internacionais de qualidade e torná-la obrigatória até ao final do ciclo secundário ou equivalente, sabendo que o Estado deve garantir a sua gratuidade nos diferentes ciclos de todas as suas instituições de ensino. A Constituição obriga igualmente o Governo a atribuir para as despesas em educação pelo menos 4% do PIB, que deve aumentar gradualmente para alinhar-se com a taxa mundial. O Estado comprometeu-se igualmente a incentivar e desenvolver o ensino técnico e a formação profissional e alargá-la a todos os tipos de formação correspondentes às necessidades do mercado de trabalho. Em conformidade com a constituição, o Estado deve também assegurar a independência das universidades e academias científicas e linguísticas, e a gratuidade do ensino universitário de acordo com as normas internacionais de qualidade, através da atribuição para o ensino universitário de uma parte das despesas públicas equivalente a um mínimo de 2% do PIB que vai aumentando gradualmente para corresponder à taxa mundial.

No âmbito da preocupação do Governo em garantir o acesso das mulheres e raparigas a todos os níveis e domínios de educação, a igualdade de oportunidades é estabelecida para a educação dos rapazes e raparigas, o que pode explicar a proporção 48,5% das raparigas no ensino básico, com a expansão da criação de escolas femininas e escolas de educação comunitária para combater o fenómeno do abandono escolar.

Para incentivar os alunos com boas notas e proporcionar mais oportunidades de educação não normalizada, foram criadas desde 2014, 9 escolas para alunos que se destacam, sendo assim elevado para 11 o número das escolas de excelência que foram apenas 2, além da criação de 18 centros para os alunos dotados em 10 províncias em 2016 e 2017. Há também a criação e o funcionamento do "Banco Egípcio de Conhecimentos", a maior biblioteca digital árabe da Internet, que permite o livre acesso a milhares de periódicos, enciclopédias e revistas científicas especializadas. Em aplicação da disposição da Constituição sobre a necessidade de elaborar um plano abrangente do Estado para eliminar o analfabetismo linguístico e digital entre os cidadãos de todas as idades (artigo 25), o Organismo público para a educação dos adultos intensificou as suas actividades, em parceria com a sociedade civil, para a alfabetização de todos os segmentos da sociedade dos diferentes grupos com idade acima de

15 anos e para dar aos alunos as várias competências necessárias para o empoderamento económico.

No âmbito da promoção de uma cultura dos direitos humanos na sociedade, os currícula escolares incluíram a educação em matéria de direitos humanos, direitos da mulher, direitos da criança, democracia, consciência jurídica, globalização, competências da vida, direito internacional humanitário, educação para a cidadania etc., com ênfase nos princípios dos direitos humanos nos currícula de ensino, sem prejuízo do conteúdo científico do assunto ensinado. Também foram alterados normas e indicadores para determinados assuntos e actividades, incluindo práticas e directrizes comportamentais que devem ser seguidas na expressão de pareceres sem prejuízo de outrem, além da consolidação da personalidade dos alunos, para a ancoragem dos princípios de tolerância e de aceitação dos outros e o reforço do pensamento religioso de moderação e dos valores morais. Da mesma forma, a cooperação foi também alargada com muitas organizações internacionais e organizações não-governamentais nacionais e estrangeiras para realizar actividades e implementar programas destinados à promoção do exercício efectivo da cultura dos direitos humanos no sistema de ensino, incluindo um projecto de promoção da educação e da protecção das crianças contra os riscos, que está a ser implementado em colaboração com a UNICEF, e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) no Egito com vista a integrar os direitos humanos nos programas de ensino superior e preparar um plano de acção nacional para a formação de professores e estudantes universitários para familiarizá-los com os princípios dos direitos humanos.

Paralelamente ao acima exposto, os recursos destinados às zonas menos favorecidas são ampliados para aumentar as taxas de formação continuada e reduzir as taxas de privação escolar, além da escolaridade obrigatória até o nono ano, o que representa a fase final do ensino de base e o aumento do número de escolas comunitárias para cerca de cinco mil escolas para atender as regiões desfavorecidas. Cooperação com a ONG *Save The Children* no projecto de luta contra as piores formas de trabalho infantil para fornecer protecção às crianças no ensino pré-universitário que são mais susceptíveis de abandonar a escola e conceder um apoio financeiro e em espécie às famílias de alunos expostos ao abandono escolar, desde que se comprometam a uma taxa de presença mínima de 80% dos dias de aula.

10. O sector do turismo egípcio é um dos principais sectores no domínio do tratamento da questão dos direitos humanos, em conformidade com a Declaração de Acapulco de 1979 e a Declaração de Manila de 1980 de que a liberdade de viajar e de turismo é um dos direitos humanos. O sector do turismo egípcio presta especial interesse à promoção de vários programas turísticos, nomeadamente o programa da Sagrada Família, que foi lançado durante a visita do Papa Francisco ao Egito em 24/04/2017, bem como a declaração do Sinai como capital do turismo religioso aquando duma conferência realizada em Sharm-El-Sheikh em 28 de setembro de 2017. Há também o lançamento do programa de turismo médico que o Egito conseguiu através do tratamento de muitas pessoas com hepatite C. Este programa fez com que uma homenagem fosse prestada ao Egito pela Organização Mundial da Saúde que convidou os outros países a seguir o modelo egípcio em matéria de tratamento. Há também o site religioso muçulmano "Mazar-Ahl al-Bayt" e os santuários judaicos localizados no Egito e acessíveis para os turistas de todas as nacionalidades.

### **III. Direitos da família e dos grupos que necessitam maior protecção**

## **A. A mulher:**

Com base no artigo 18 da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos sobre os direitos da família, da qual a mulher é um dos membros, o artigo 9 da constituição de 1971 estipula que "a família é a base da sociedade, baseada na religião, moralidade e patriotismo." E o Egito quer preservar a autenticidade da família egípcia e a Constituição de 2014 assegurou a implementação das normas internacionais e da Carta Africana a este respeito, conforme previsto pelos artigos 9, 10 e 11 da Constituição.

Em aplicação do acima exposto, o Estado adoptou várias medidas, convencido de que a mulher egípcia desempenhou um papel muito importante ao longo da gloriosa história deste país que tem as suas raízes na profundidade da civilização, daí o seu papel nas revoluções do Egito de 25 de janeiro e 30 de junho. A partir do reconhecimento de tudo o que a mulher realizou para o triunfo da democracia e dos direitos dos egípcios à dignidade humana, à justiça social e à reforma política, e a sua participação no movimento social para a rejeição da injustiça e da tirania, a Constituição garantiu a igualdade perante a lei em matéria de direitos, liberdades e deveres, bem como a igualdade de oportunidades para todos os cidadãos, homens e mulheres, sem discriminação. A Constituição estabelece em 22 artigos a obrigação do Estado de garantir a igualdade e oportunidades iguais entre as mulheres e os homens em todos os direitos civis, políticos, económicos, sociais e culturais, e tomar medidas com vista a assegurar a representação adequada das mulheres nos parlamentos, na função pública e os cargos mais altos de liderança do país, e a nomeação para os órgãos judiciais relevantes, sem discriminação, além da alocação de 25% dos lugares dos conselhos das comunidades locais para as mulheres. O Estado tem também a obrigação de proteger as mulheres de todas as formas de violência, e permitir-lhes conciliar as obrigações familiares e as exigências de trabalho, e prestar cuidados e protecção para a mãe e a criança, bem como para as mulheres chefes de família, as mulheres idosas, as com deficiência e as mais pobres. No mesmo contexto, o artigo 214 da Constituição introduziu uma disposição sobre a criação de conselhos nacionais independentes, incluindo o Conselho nacional das mulheres, dando-lhe independência técnica, financeira e administrativa, e o direito de informar as autoridades de qualquer violação no seu domínio de acção.

A fim de assegurar as oportunidades necessárias para melhorar a situação das mulheres na sociedade, o governo adoptou conjuntamente com o Conselho Nacional das Mulheres um amplo processo participativo para a aplicação da estratégia nacional para o empoderamento das mulheres egípcias em 2030, a fim de responder ao espírito da Constituição e os objectivos do desenvolvimento sustentável adoptado pelas Nações Unidas como base para o desenvolvimento até o ano 2030, através de três eixos principais: empoderamento político, capacitação social e autonomização económica das mulheres, reforçando os seus papéis de liderança, como segue:

### **1. Empoderamento político das mulheres:**

- a. A lei nº 46 de 2014 da Câmara dos Representantes prevê a atribuição de um determinado número de lugares em cada lista eleitoral para as mulheres. Assim, o número de mulheres deputadas eleitas atingiu 76, e o das mulheres deputadas nomeadas é de 14, seja um total de 90 deputadas na Câmara dos Representantes. Isso representa uma taxa de representação das mulheres no Parlamento de mais de 15% depois de ter sido 1,5% no Parlamento de 2012.
- b. O Presidente da República proclamou 2017 como sendo o ano das mulheres no Egito e a estratégia 2030 para o empoderamento das mulheres foi lançada em colaboração com as organizações da sociedade civil, juntamente com a visão 2030 do Egito para o desenvolvimento sustentável. Para assegurar a implementação desta estratégia, é

- criado um Observatório da Mulher Egípcia para o acompanhamento da aplicação da estratégia, além dos serviços de igualdade das oportunidades nos diversos ministérios.
- c. Estas medidas são coroadas pela nomeação da primeira mulher ao cargo de conselheira do Presidente da República para a segurança nacional, bem como de 6 mulheres para os ministérios da cooperação internacional e investimento, do planeamento e reforma administrativa, da solidariedade social, da migração e dos egípcios do exterior, da cultura e do turismo. Isso aumenta a proporção de representação das mulheres em cargos ministeriais de 15 a 20%, além da nomeação de primeira mulher Vice-governadora do Banco Central. Uma mulher é também nomeada pela primeira vez governadora de província e 4 outras ao cargo de vice-governadoras. As mulheres são também prefeitas de comunas e decanas de faculdades em várias universidades, além de 66 mulheres juízas no Egito e outras que trabalham em outros órgãos judiciais.
  - d. Emissão gratuita de 449.062 bilhetes de identidade nacionais digitais para as mulheres e meninas indigentes em várias províncias no âmbito do programa “Seu Bilhete, Seus Direitos” até ao final do ano 2017 para promover a participação política das mulheres, o empoderamento dos seus direitos económicos e sociais e fazer com que as mulheres e as famílias beneficiem dos serviços governamentais e dos diversos tipos de subvenções.
  - e. Lançamento pelo Governo, em cooperação com o Conselho Nacional das Mulheres, de várias iniciativas e projectos destinados a aumentar o empoderamento político das mulheres, incluindo uma base de dados das mulheres que desejam apresentar-se às próximas eleições municipais, cujo número total é 10.000 mulheres em 2017. São também organizadas 82 reuniões de sensibilização em 400 centros em todas as províncias, tendo como alvo 12.389 cidadãos para incentivar as mulheres a participarem activamente nas próximas eleições locais como candidatas ou eleitoras.
  - f. Organização de sessões de formação para reforçar as capacidades de 300 líderes rurais para a sensibilização das mulheres rurais para os direitos das mulheres.
  - g. Actualização e prorrogação do acordo de subvenção à "Iniciativas de gestão governamental e Programa de participação" com os Estados Unidos, que inclui um componente de direito humano que visa fortalecer a capacidade do Conselho nacional das mulheres a mudar as políticas.

## **2. Empoderamento social, sanitário e cultural das mulheres:**

- A. A lei nº 81 de 2016 relativa à função pública concedeu à mulher empregada licenças não remuneradas para cuidar do seu filho por uma duração máxima de dois anos por licença e até seis anos durante a duração da sua carreira, com a tomada a cargo pela sua administração das contribuições de seguro devidas à empregada.
- B. Combater a violência contra as mulheres, tomando as seguintes medidas:
  - 1. Lançamento de três estratégias nacionais em 2015: a estratégia nacional de luta contra a violência contra as mulheres, a estratégia nacional de luta contra as mutilações genitais femininas e a estratégia nacional contra o casamento precoce.
  - 2. Endurecimento da sanção da excisão, com o Código Penal alterado pela lei nº 78 de 2016 que torna a excisão em crime, em vez de um delito, passível de penas mais severas de prisão de cinco a sete anos para os culpados de mutilação genital feminina, a pena será a prisão se este acto tiver causado uma incapacidade permanente, ou conduzido à morte, e um novo artigo previu também uma pena de prisão de um ano a três anos para a pessoa cuja excisão é feita a seu pedido.
  - 3. Elaboração pelo Ministério da saúde do guia médico para o tratamento de vítimas de violência baseada no género, que foi distribuído em todos os hospitais, e

formação de médicos e clínicos na sua utilização; e desenvolvimento dos nove centros de acolhimento do Ministério da solidariedade social para garantir o acolhimento, a protecção social, sanitária, psicológica e jurídica das mulheres vítimas de violência, sem qualquer requisito de idade.

4. Lançamento pelo governo, em cooperação com o Conselho Nacional das Mulheres, de várias iniciativas e projectos destinados a proteger as mulheres contra todas as formas de violência, nomeadamente o estabelecimento de unidades de luta contra o assédio em seis universidades com uma generalização em curso em todas as universidades; o lançamento do programa "juntos para servir o país" em cooperação com o Ministério dos Awqaf e as igrejas para formar e sensibilizar os pregadores sobre a importância de incluir nas suas mensagens a eliminação de todas as formas de violência feitas às mulheres e corrigir as ideias erradas, juntamente com a formação de 120 pregadores sobre o guia intitulado "Posição do Islão sobre a violência contra as mulheres", com o objectivo de corrigir as percepções relativas à violência contra as mulheres.
  5. Publicação pelo Ministério público de um guia destinado aos seus membros quando enfrentam crimes de violência contra as mulheres, a fim de clarificar todas as medidas de protecção das vítimas de violência e aumentar o número de mulheres policiais no âmbito dos esforços da "Unidade de luta contra a violência feita às mulheres" da Divisão dos direitos humanos do Ministério do Interior.
  6. Promoção da cooperação entre a Divisão dos direitos humanos e da comunicação do Ministério do Interior e o Conselho nacional das mulheres, através da renovação do protocolo de cooperação e de modernização dos mecanismos de protecção e de assistência jurídica e de segurança para as mulheres.
  7. Implementação da campanha "a marca do feminino é o segredo da sua força", cujo número de seguidores nos média sociais atingiu 40 milhões, juntamente com os 498.000 pessoas que seguem a campanha no terreno, a fim de sensibilizar o público para o apoio e a protecção das mulheres contra todas as formas de discriminação e violência através da difusão de mensagens de sensibilização dirigidas a todos os segmentos da sociedade em diferentes média.
  8. Criação do Gabinete de "recepção das queixas das mulheres" e da linha telefónica "16021 aconselhamento familiar" como mecanismo nacional de combate à violência contra as mulheres, o casamento infantil, o tráfico de pessoas e a mutilação genital feminina e sensibilizar o público para os temas da saúde reprodutiva e do planeamento familiar.
  9. Organização de 45 colóquios envolvendo 1.277 beneficiários (homens e mulheres) com vista a sensibilizar o público para os temas de violência contra as mulheres, mutilação genital feminina, casamento precoce e planeamento familiar, além dos ateliês de formação dos jornalistas sobre o papel da informação e da sensibilização na luta contra a violência contra as mulheres.
- C. Cooperação entre a Divisão dos direitos humanos e da comunicação do Ministério do Interior e do Conselho nacional das mulheres para estabelecer uma parceria entre as mulheres líderes religiosas muçulmanas e cristãs para debater questões comunitárias e sensibilizar as mulheres para as questões que afectam os direitos e liberdades das mulheres e das raparigas.
- D. Lançamento pelo Conselho nacional das mulheres de uma "campanha porta-a-porta", que tem como grupo-alvo as mulheres e meninas em aldeias e pequenas localidades através de visitas ao terreno destinadas a acompanhar os problemas das mulheres e fornecer informações sobre os canais de serviços governamentais, com um total de 1.102.431 inquiridas, mulheres e meninas, na campanha efectuada em 991 aldeias de todas as províncias.

- E. Implementação da iniciativa “Elas têm a capacidade”, que tem como alvo as mulheres nas comunidades remotas através da prestação de um conjunto de actividades de saúde, educação e serviços, e da organização de “salões culturais” móveis em províncias que são destinados às mulheres e jovens para discutir as questões relacionadas com as mulheres em geral e as questões de emergência de cada província.
- F. Produção de programas de rádio e televisão e curtas-metragens sobre os principais modelos femininos em colaboração com a Organização egípcia de radiotelevisão para sensibilizar o público para o papel das mulheres; e lançamento de uma iniciativa destinada a destacar os modelos eficazes para as mulheres no domínio do desenvolvimento comunitário através das redes sociais.
- G. Implementação de várias iniciativas e projectos destinados à redução da taxa de analfabetismo, incluindo um projecto destinado a ajudar as mulheres na província de Ai-Buheira, onde 9 etapas do projecto estão implementadas através da criação de 1.208 aulas que compreendem 31.961 alunas, das quais 23.220 passaram o exame com sucesso, e a décima fase está em curso de realização com a abertura de 69 aulas para um número de 875 alunas. Há também uma iniciativa de alfabetização das mulheres na província de Qena, e as visitas a domicílio a 200 famílias para incentivá-las a inscrever-se em aulas de alfabetização.
- H. Implementação de uma série de projectos e iniciativas para melhorar as condições de saúde das mulheres, incluindo a organização de comboios médicos em várias províncias para consultas gratuitas a favor das mulheres, bem como a provisão dos medicamentos, a sensibilização das mulheres para os princípios de saúde pública, a detecção precoce do cancro da mama e várias questões relacionadas com a saúde das mulheres. 64.136 mulheres beneficiaram destas iniciativas durante o ano de 2017. Campanhas de sensibilização são também lançadas para proteger as mulheres contra os maus hábitos e as práticas prejudiciais para a saúde e baseadas em usos culturais, como os casamentos e a gravidez precoce, a excisão, o facto de negligenciar o planeamento familiar e os partos sem supervisão médica.
- I. O Ministério da Saúde lançou a iniciativa "um registo de saúde para cada mulher", que visa garantir que todas as mulheres, seguindo o número do seu bilhete de identidade nacional, tenham um registo médico no qual figuram todos os serviços de saúde recebidos para o acompanhamento da sua saúde ao longo da vida. Há igualmente a modernização e a extensão da iniciativa "Apoio e desenvolvimento dos direitos humanos e da sociedade civil no Egito" em parceria com a Comissão da União Europeia a fim de promover a cultura e a tomada de consciência dos direitos humanos e apoiar os direitos da mulher.

### **3. Empoderamento económico das mulheres:**

- A. Criação de 34 Serviços de igualdade das oportunidades nos diferentes Ministérios para pôr a tónica na igualdade constitucional entre os homens e as mulheres no domínio do trabalho e fazer face a todas as práticas discriminatórias às quais as mulheres possam estar expostas, e a implementação de programas de sensibilização jurídica para os direitos das mulheres que trabalham para ajudá-las a obterem oportunidades de formação e de promoção. Além disso, o serviço de igualdade de oportunidades na Direcção-Geral dos assuntos da mulher do Ministério da solidariedade social, em colaboração com o Conselho nacional das mulheres, esforça-se por resolver os problemas enfrentados pelas mulheres, incluindo problemas económicos, através da prestação de pensões sociais.
- B. Criminalização da privação da mulher da herança, pela modificação da lei n.º 77 de 1943 para aditar um artigo que incrimina a recusa intencional de dar a um dos herdeiros a sua parte da herança, bem como a retenção ou a recusa de fornecer os documentos comprovativos.



- C. Lançamento da iniciativa "os riscos de cheques e dos efeitos comerciais" destinada a reduzir o rácio da dívida das mulheres através da sua sensibilização para a gravidade das consequências de não cumprimento dos prazos de reembolso da dívida.
- D. Criação do Fórum das ONG que agrupam 117 associações da sociedade civil em todos os domínios do desenvolvimento a fim de partilhar experiências no domínio do empoderamento das mulheres, identificar as suas necessidades e concordar com as prioridades específicas de promoção das questões relacionadas com as mulheres.
- E. O Governo implementou uma série de projectos e programas destinados à emancipação económica das mulheres, incluindo:
- 1) Organização de 160 sessões de formação com um total de 3.600 beneficiárias com vista a melhorar as competências de liderança e de gestão e desenvolvimento dos recursos humanos para as mulheres que trabalham nos sectores público e privado.
  - 2) Programa "nacional de formação" para formar 50.000 mulheres candidatas a emprego para reduzir o desemprego, 2900 mulheres candidatas a emprego já beneficiaram deste programa até agora em 18 províncias.
  - 3) Criação de um "Centro Comunitário para o Desenvolvimento e o Empreendedorismo" em colaboração com a Microsoft Corporation, para permitir que garotas talentosas beneficiem do desenvolvimento da tecnologia da informação nas províncias do Cairo, Ismailia, Assuão, Louxor e Alexandria. O objectivo do centro é reforçar a capacidade de 5.000 raparigas desenvolverem as suas competências no domínio dos programas informáticos e do empreendedorismo comunitário, a fim de colmatar a diferença entre o ensino público e as necessidades do mercado do trabalho e promover o emprego e espírito empresarial para as meninas no domínio das tecnologias da informação.
  - 4) Prestar serviços a 29.399 meninas e oportunidades económicas para mais de 2.000 raparigas e mulheres através do autoemprego, os microprojectos e as oportunidades de emprego nas empresas. A este respeito, foram organizadas 110 sessões de formação com 2.300 beneficiárias para desenvolver as competências de procura, marketing e gestão das mulheres que desejam criar pequenos projectos, fornecendo-lhes as informações necessárias e incentivá-las a aproveitar as tecnologias da informação no domínio das pequenas empresas.
  - 5) Lançamento de um projecto para alcançar a justiça social graças ao empoderamento económico das mulheres, através de um protocolo de cooperação assinado com a Embaixada da República Popular da China, a fim de melhorar a situação económica das mulheres egípcias e assegurar a sua participação no desenvolvimento da sociedade através da formação em determinadas indústrias baseadas nas matérias-primas naturais, como os produtos de palma, os têxteis e a costura, destinada a cerca de 500 mulheres pobres e chefes de família em 2017.
  - 6) Implementação do projecto "Uma aldeia, um produto" a fim de apoiar os agrupamentos produtivos das mulheres nas zonas rurais, graças à melhoria das suas competências técnicas e de gestão, o que aumentará a produtividade e as repercussões económicas das suas actividades, e melhorar as taxas de emprego das mulheres através da criação de pequenas e microempresas.
  - 7) Lançamento do projecto de mútua de poupança e de crédito da aldeia (MPCA), que visa introduzir o método de poupança e de crédito nas aldeias, e que se baseia no reforço da prática tradicional informal de mútuas de poupança e de crédito com vista à sua generalização nas províncias. Trata-se de formar grupos de 15 a 25 mulheres para ensinar-lhes os métodos de poupança e de criação das suas próprias empresas para melhorar o seu nível de vida. 18.000 homens e mulheres participaram no projecto,

economizando mais de 8 milhões de libras egípcias e emprestando para 2.200 membros.

- 8) Lançamento do programa de poupança e de crédito nas províncias de Beni Suef, Minya e Assiut, através da implementação de 4.960 projectos direccionados a 18.844 beneficiários.
- 9) Implementação do projecto de algodão egípcio, a fim de restaurar o renascimento da cultura do algodão egípcio de fibra longo através da organização de sessões de formação e de consultoria técnica. Este projecto tem como alvo as mulheres líderes rurais nas províncias de Al-Cherqiyeh, Dakahlia, Kafr El-Sheik, Al-Buhayra e Al-Gharbyeh para proporcionar-lhes as competências para desempenhar o seu papel na sensibilização das mulheres agricultoras para o cultivo e a colheita do algodão, bem como tratar as sementes e evitar defeitos.

**O acima exposto reflete a implementação pelo Egito da primeira recomendação da Comissão relativa ao relatório anterior, sobre a igualdade dos géneros.**

**B. A criança:**

1. Convictos do direito de cada criança de exercer os seus direitos e liberdades reconhecidos e garantidos por todas as convenções internacionais, incluindo a Carta Africana dos direitos e do bem-estar da criança, independentemente da raça, cor, sexo, língua, religião, opiniões políticas, origem nacional e social, riqueza, nascimento ou outro estatuto da criança, e para garantir a não-discriminação e os interesses superiores, bem como outras obrigações do Egito em virtude da referida Carta, o artigo 10º da constituição de 1971 prevê a protecção da mãe e do filho e o enquadramento dos jovens, proporcionando-lhes as boas condições para o desenvolvimento dos seus talentos. A Lei nº 12 de 1996, alterada pela lei nº 126 de 2008, prevê de tomar em consideração o interesse superior da criança em todos os assuntos que afectam a sua vida. Foi seguida pela promulgação da lei nº 1 de 2000 sobre a organização de certas condições e procedimentos para os litígios em matéria de estatuto pessoal, nomeadamente a obrigação de oferecer duas vezes a possibilidade de reconciliação aos cônjuges em processo de divórcio se têm filhos, para protegê-los contra a separação da família. Há igualmente a lei nº 4 de 2005, que estabelece a igualdade entre meninos e meninas na faixa estatutária de custódia, fixada a 15 anos, além da qual terão a opção de ficar ou não entre as mãos da parte que tinha a sua guarda.
2. A Constituição de 2014 salientou os direitos da criança (artigo 80), que foi definida como uma pessoa com menos de dezoito anos de idade. Garante a protecção e a preservação dos seus direitos, incluindo o direito a um nome e documentos de identidade, vacinação obrigatória e gratuita, protecção sanitária, familiar ou alternativa, nutrição básica, abrigo de segurança, educação e desenvolvimento afectivo e cognitivo, incluindo as crianças com deficiências. A criança deve também ser protegida contra todas as formas de violência, abuso, maus-tratos, exploração sexual e comercial e um sistema de justiça deve ser posto em prática para as crianças vítimas. No mesmo contexto, o artigo 214 da Constituição prevê a criação de conselhos nacionais independentes, incluindo o Conselho nacional para a mãe e a criança, que goza de independência técnica, financeira e administrativa, e o direito de informar as autoridades de qualquer violação em seu domínio de acção.
3. Ao reafirmar o interesse do Egito consentido às crianças, o governo, em colaboração com o Conselho Nacional para a mãe e a criança e as ONG, lançou a estratégia nacional para a mãe e a criança para o período de 2017-2023, com o objectivo de impor os direitos da mãe e da criança, dentro de uma perspectiva de desenvolvimento integrado, e de prestar melhores

serviços, a fim de melhorar a qualidade de vida da criança egípcia e a sua família, e identificar as prioridades de acção nos próximos anos, com maior ênfase colocado sobre a saúde e a sobrevivência da criança, a evolução do seu crescimento, a sua educação, protecção e o desenvolvimento da sua participação na esfera pública. A estratégia não ignorou também a plena equidade no acesso das famílias pobres do Rif e do Alto Egito aos serviços básicos. Algumas leis foram igualmente promulgadas e ordens ministeriais são emitidas para continuar os esforços no âmbito da protecção dos direitos das crianças, nomeadamente:

- a. Publicação do decreto presidencial nº 75 de 2015 sobre a aceitação do Egito de retirar a reserva no artigo 21/2 da Carta Africana sobre os Direitos e Bem-Estar da Criança de 1990 relativo à proibição do casamento com menores de 18 anos de idade.
  - b. A lei nº 6 de 2015, que altera as disposições da lei nº 12 de 1996 sobre as crianças e define a idade das crianças abrangidas por um sistema de famílias alternativas para três meses em vez de dois anos.
  - c. A lei nº 7 de 2015, que altera certas disposições da lei nº 12 de 1996 sobre as crianças, prevê o fim da gestão penal das crianças com 18 anos em vez de 21 anos de idade.
  - d. A lei nº 84 de 2015 sobre a organização do Fundo Vivo Egípcio prevê a competência do Fundo para ajudar as agências do Estado a reduzirem o fenómeno das crianças da rua e das crianças deslocadas.
  - e. A lei nº 101 de 2015 sobre a luta contra os actos de violação dos exames, que reprime qualquer impressão, publicação ou divulgação, por qualquer meio, das perguntas ou respostas de exames relativos às diferentes etapas da educação, a fim de preservar o nível de ensino e a igualdade das oportunidades entre os alunos.
  - f. A lei nº 106 de 2015 alterou a lei nº 396 de 1956 relativa à regulamentação das prisões para proporcionar à mulher detida o direito de ficar com o seu filho na prisão até os 4 anos de idade, a criança devendo acompanhá-lo durante os dois primeiros anos.
  - g. A decisão do Ministro da Justiça de 17/01/2016 de adjudicar uma sede integrada para a criação do tribunal modelo para a criança no Cairo. O primeiro tribunal modelo para a criança no Egito, que inclui instalações para ambos os graus de julgamento (primeira instância e de recurso) um Gabinete do Procurador para as crianças, os gabinetes dos assistentes sociais, uma sala de repouso para as crianças que comparecem e a sede dos advogados, com financiamento da União Europeia.
  - h. Criação de um fundo da infância para a protecção das crianças da rua, no Ministério da saúde e da população em dezembro de 2015 para combater o trabalho infantil, garantir a protecção das crianças da rua, reduzir a propagação do fenómeno, e fazer face a todos aqueles que utilizam as crianças em violação da lei sobre a criança.
  - i. Decreto do Ministro da Educação nº 42 de 2015 sobre a admissão de alunos portadores de uma deficiência ligeira nas instituições públicas de ensino público.
  - j. Decreto do Ministro da Educação nº 179 de 2015 relativa aos regulamentos internos das escolas, que fixa os direitos e deveres dos alunos, as responsabilidades dos pais, o mandato do pessoal escolar e os direitos, responsabilidades e deveres dos professores e da direcção das escolas perante os alunos.
  - k. Decreto nº 224 do ano de 2015 do Ministro da Educação sobre o sistema de seguros para os estudantes contra os acidentes, cujas disposições se aplicam aos alunos da escola pública dos ciclos do ensino básico, ensino secundário, bem como aos alunos das escolas privadas e internacionais de diferentes etapas e tipos.
4. O governo, conjuntamente com o Conselho Nacional para a mãe e a infância, implementou uma série de programas no âmbito de um amplo processo participativo, nomeadamente:

- a. "Fórum da Criança Egípcia", que visa permitir que as crianças exerçam a democracia e a participação na tomada de decisões e a consolidação dos valores da cidadania, da pertença e da tolerância.
- b. "Programa de redução da pobreza" para melhorar as condições económicas para as mulheres, rapazes e raparigas, através da sensibilização para o conceito de direitos da criança e dos direitos humanos, e ao esforçar-se por alcançar a igualdade de acesso aos serviços económicos e sociais de base. Trata-se também da autonomização dos grupos-alvo nos domínios económico, sanitário e da educação e a facilitação dos procedimentos para a obtenção dos documentos de identificação para tais grupos.
- c. Iniciativa para a educação das raparigas a fim de ajudar a garantir uma educação de qualidade, equitativa e abrangente para todas as crianças nas escolas com o acolhimento das raparigas até ao final de 2019 e o Programa nacional para a educação de qualidade: Visa aumentar a capacidade de competitividade internacional.
- d. Programa "Saúde dos Adolescentes", que visa sensibilizar os alunos e pais sobre as questões relacionadas com a adolescência através de actividades de sensibilização, diálogos e seminários para fazer luz sobre assuntos e problemas ligados à saúde reprodutiva e à adolescência.
- e. Programa "Redução do problema da imigração clandestina das crianças não acompanhadas" para combater a migração clandestina das crianças através de uma sensibilização para a gravidade do problema e da procura de alternativas positivas.
- f. Programa de "protecção e reintegração das crianças da rua" que visa protegê-las, reabilitá-las e permitir-lhes uma adequada reintegração na sociedade, a fim de gozarem dos seus direitos económicos, sociais e culturais.
- g. Programa de «Redução dos Abandonos» para reduzir os abandonos escolares no estágio do ensino básico, graças à melhoria das capacidades das pessoas que trabalham com as crianças expostas ao risco de abandono e a sensibilização das famílias mais desfavorecidas para a importância do ensino. Também tem como objectivo mudar a percepção negativa da educação das meninas nas zonas rurais, lutar contra as práticas nocivas às meninas, e preparar um guia para os responsáveis que trabalham com as crianças que estão expostas ao abandono escolar, particularmente os directores de escola, professores, sociólogos e psicólogos com vista a reduzir o fenómeno e tornar a escola atraente.
- h. Programa de "protecção dos jovens contra o tabagismo e as drogas" para afastar os rapazes e raparigas do tabagismo e das drogas, e apoiar o papel da família como linha fundamental de defesa para enfrentar o problema e para a detecção precoce dos casos de dependência.
- i. Estabelecimento do "Observatório nacional dos direitos da criança" a fim de activar um mecanismo de acompanhamento nacional para todos os serviços, indicadores e violações dos direitos da criança para apoiar o processo de planeamento e de coordenação destinado à melhoria da situação das crianças no Egipto.
- j. A disponibilização de um número de telefone verde para receber queixas das crianças, enquanto meio fácil e gratuito proporcionado às crianças serem sem discriminação, para expressarem as suas opiniões sobre os assuntos que lhes dizem respeito. Esta linha funciona em todas as províncias, 24 horas por dia, e permitiu realizar progressos importantes na protecção da criança garantida pela lei e pelas convenções internacionais, além de prestar uma assistência jurídica gratuita às crianças e ajudá-las a reiniciar os seus estudos após uma ruptura.
- k. Entrada em funcionamento dos "comités de protecção da infância" enquanto mecanismo jurídico, comunitário e nacional de protecção da infância, com base numa série de medidas, incluindo: a coordenação dos contactos com as autoridades

governamentais competentes , a consolidação dos mecanismos de transmissão entre o serviço de consulta telefónico e o coordenador local da província com os comités de protecção e a formação de comités de acompanhamento e suporte técnico do Conselho Nacional da mãe e da criança para a acção dos comités de protecção, bem como a promoção através dos meios de comunicação desta mesma acção dos comités.

5. Para reafirmar o interesse consentido pelo Governo na protecção dos direitos da criança, uma série de programas e iniciativas foram implementados com o objectivo de garantir o interesse superior da criança, a saber:
  - a. Um programa para permitir que as crianças tenham acesso a uma educação adequada nos primeiros cinco anos nas escolas de ensino básico, em colaboração com a UNICEF e a Agência Japonesa de Cooperação Internacional (JICA), bem como um programa de elaboração de um currículo unificado para a criança no ciclo de ensino pré-escolar com uma qualidade científica e pedagógica que responde às necessidades das crianças nesta fase da sua idade
  - b. Desenvolvimento do sistema de famílias alternativas para as crianças privadas de protecção familiar e a eliminação de todos os obstáculos e barreiras com o aumento do número de famílias alternativas que desejam cuidar das crianças. O número de famílias alternativas é de 9794 famílias que prestam cuidados a 9910 crianças.
  - c. Modernização e extensão da iniciativa "Apoio e desenvolvimento dos direitos humanos e da sociedade civil no Egipto", em parceria com a Comissão da União Europeia, a fim de promover a cultura dos direitos humanos e apoiar os direitos da criança.
  - d. Programa de luta contra o trabalho infantil nas províncias que registaram elevados níveis deste fenómeno, os créditos estimados em mais de quatro milhões de libras são atribuídos numa primeira fase durante o exercício 2017/2018 para apoiar o programa de luta contra o trabalho infantil nestas províncias.
  - e. Programa para o desenvolvimento da consciência cultural das crianças na faixa etária de 6 a 15 anos de idade através das actividades de clubes e de bibliotecas para crianças durante os feriados do primeiro semestre e no final do ano. Os fundos estimados em mais de três milhões e meio de libras foram atribuídos, como uma primeira fase para o exercício 2017/2018 com a finalidade de apoiar este programa.
  - f. Iniciativa "Jogos de nosso país" para orientar crianças da rua para actividades desportivas como meio de integrá-las na sociedade e criar condições adequadas com a colaboração de 89 ONG para que se transformem em energia positiva.
  - g. O sistema de "instituições de acolhimento" para acomodar as crianças na faixa etária de 6 a 18 anos que são privadas de protecção familiar, por serem órfãs ou que as suas famílias são deslocadas ou incapazes de assegurar uma protecção familiar adequada. São 345 instituições deste tipo que acolheram 9.082 crianças, além dos "infantários" que acolhem crianças de 2 a 6 anos de idade e cujo número é de 145 instituições que recebem 3584 crianças.
  - h. O sistema de "aldeias de crianças" sob a tutela da Autoridade Egípcia para as aldeias de crianças SOS. Este sistema permite cuidar das crianças órfãs e crianças de origem desconhecida de ambos os sexos, desde o nascimento até à idade de autonomia, graças às aldeias das crianças e aos centros de juventude.
  - i. O sistema das "instituições de protecção social para as crianças em risco de delinquência", que cuida das crianças com idades compreendidas entre os 6 e os 18 anos, expostas ao perigo ou à delinquência. Continuam a permanecer até a idade de anos nestas instituições que actualmente são 37 em todas as províncias, incluindo 11 para as raparigas e 26 para os rapazes.
  - j. O sistema das "Casas de Observação" para proteger crianças menores de 15 anos de idade que são temporariamente colocadas nesses centros pelo Ministério Público ou pelo poder

- judiciário para mantê-las sob observação durante o tempo de decidir sobre o seu destino, para não as manter nas esquadras da polícia ou colocá-las em prisão preventiva nas prisões. Estas casas oferecem todos os serviços de protecção abrangente e integrada.
- k. O regime de "gabinetes de acompanhamento social" que examina os casos transmitidos pelo procurador público, a polícia ou as casas de observação de um ponto de vista social, psicológico e médico, para determinar os factores da delinquência e elaborar um plano de tratamento adequado para cada caso, além de cuidar da criança na sua família e para ajudá-la financeiramente, o número destes escritórios de acompanhamento social é de 256 em todas as províncias.
  - l. Implementação da estratégia de "desenvolvimento das normas de qualidade dos orfanatos" a fim de rever e actualizar os textos e regulamentos executivos das instituições de assistência social dos órfãos e formular normas de qualidade dentro das instituições de acolhimento.
  - m. A expansão dos programas de alimentação escolar gratuita para abranger mais de 11 milhões de alunos, ou seja mais de 81% dos alunos matriculados no ensino básico nas escolas públicas. Há também o exame médico das crianças que se matriculam na escola pela primeira vez, ou no início de cada nova etapa da educação, bem como para os alunos que participam nas actividades desportivas, além da sensibilização dos alunos sobre a saúde através de diversas actividades e introdução das regras de saúde pública nos programas de ensino, com um interesse particular a ser dado para a vacinação dos alunos contra muitas doenças.

### **C. Pessoas com deficiência:**

1. O Egito ratificou em março de 2008 a Convenção Internacional para a protecção dos direitos das pessoas com deficiência e, a partir da sua data de publicação, tornou-se uma das leis do Estado, cuja aplicação das disposições compromete todas as autoridades. Por conseguinte, vários leis e despachos são tomados a este respeito, incluindo a lei nº 126 de 2008 que altera certas disposições da lei nº 12 de 1996 sobre a criança, os despachos do Ministro da educação nº 42 de 2008 sobre a criação de uma comissão para debater a integração das crianças com necessidades especiais nas escolas públicas, e nº 264 de 2011 sobre a admissão de alunos que têm uma ligeira deficiência nas escolas pendentes de integração no ensino público. Há também o decreto do Primeiro-Ministro nº 410, de 17 de abril de 2012, que institui o Conselho Nacional das pessoas com deficiência. Este Conselho estabeleceu serviços competentes para rever os regulamentos e as leis por peritos e assessores jurídicos e outros serviços de acompanhamento, coordenação e controlo. Estabeleceu 16 subcomités responsáveis pela elaboração de estratégias e políticas relativas às pessoas com deficiência no Egito e participou no Comité dos cinquenta que redigiu a Constituição de 2014.
- Reconhecendo a importância da promoção e da protecção dos direitos humanos para as pessoas com deficiência, a fim de assegurar o exercício dos seus direitos na sua totalidade, sem discriminação, e a eliminação de todos os obstáculos que impedem a sua participação e a sua efectiva integração na sociedade, os artigos 53 e 81 da Constituição de 2014 prevê a obrigação do Estado de garantir os seus direitos económicos, sociais e culturais, o seu direito à saúde, à recreação e desportos, à educação e à integração com os outros cidadãos. Assim, a Constituição insta o Estado a tomar as medidas necessárias para eliminar todas as formas de discriminação contra as pessoas com deficiência, e prevê a proibição da discriminação em razão da deficiência. O artigo 214 da Constituição prevê igualmente a concessão da independência técnica, financeira e administrativa ao Conselho Nacional das pessoas com deficiência, e a garantir-lhe o direito de informar as autoridades de qualquer violação no seu domínio de acção. Toda esta atenção refletiu-se na decisão do Presidente de declarar 2018 ano das pessoas com deficiência.

2. A fim de dar efeito ao exposto, a Câmara dos Representantes adoptou um projecto de lei que regula os direitos das pessoas com deficiência, garantindo a sua participação activa em todos os domínios da vida e concedendo-lhe uma série de privilégios e facilidades. O mesmo texto trata dum regulamento global do Conselho Nacional das pessoas incapacitadas que reforça os seus poderes no exercício das suas funções. Todos os esforços do governo e da comunidade foram combinados para adoptar as seguintes medidas e acções:
- a. Adopção das medidas necessárias para equipar os tribunais, edifícios e instalações anexas, em conformidade com as necessidades das pessoas com deficiência que os frequentam, e conceder facilidades às pessoas com deficiência auditiva através da formação do pessoal que trata com o público com a linguagem gestual, além de envidar esforços para proporcionar intérpretes da referida linguagem para assistir os deficientes auditivos nos serviços do Estado e nos escritórios dos procuradores.
  - b. A Radiotelevisão egípcia inclui nos boletins informativos e em alguns programas diários uma tradução para a linguagem gestual, além de oferecer programas especiais sobre os diferentes aspetos da vida das pessoas com deficiência.
  - c. Facilidade de acesso aos sites oficiais eletrónicos para as pessoas com deficiência, proporcionando oportunidades de leitura destes sites às pessoas com deficiência visual através do software falante, além da apresentação dos programas de informação e de serviços, traduzidos em linguagem gestual.
  - d. Criação e implementação de um número de telefone verde "Tomada a cargo e protecção da criança portadora de deficiências" como mecanismo de comunicação nacional com as crianças com deficiência, as suas famílias e aqueles que trabalham com elas para fornecer informações sobre os serviços que o Estado lhes disponibiliza e contribuem a ajudar o seu acesso à saúde, à educação ou aos serviços sociais sem qualquer encargo financeiro em cooperação com os parceiros.
  - e. Publicação do Dicionário jurídico de linguagem de sinais e do dicionário académico unificado de linguagem gestual para eliminar o problema da diferença das linguagens gestuais entre os alunos com deficiência auditiva, e permitir-lhes um acesso aos muitos livros electrónicos disponíveis no Organismo geral egípcio do livro para uma leitura sonora.
  - f. Celebração dos eventos internacionais para as pessoas com deficiência, incluindo o Dia internacional das pessoas com deficiência, o Dia mundial do autismo e o Dia mundial da síndrome de Down, graças à organização de diversas manifestações e celebrações nacionais a nível do Estado para sensibilizar o público sobre os direitos das pessoas com deficiência.
  - g. Alocação de 5% da habitação social a pessoas com deficiência com a reserva do rés-do-chão do edifício para as pessoas com deficiência motriz, com a inclusão no "Código egípcio para a concepção dos espaços e edifícios" de directrizes que devem estar disponíveis em edifícios públicos e instalações públicas e que são necessárias para a sua utilização por pessoas com deficiência.
  - h. Redução de 75% dos preços dos bilhetes de comboios para as pessoas com deficiência, dotando a maioria das estações de cadeiras móveis para as pessoas com deficiência, bem como a redução da taxa de subscrição do metro até 93% do seu valor real, facilitando os procedimentos de subscrição.
  - i. Adopção de uma série de medidas pelo Ministério do interior para ter em conta os direitos dos prisioneiros com deficiência, incluindo: a reserva de salas em certas prisões para as pessoas com deficiência, que está actualmente a ser generalizada para abranger todas as zonas geográficas, além da gestão das próteses.

- j. Na estratégia do Ministério do Interior no domínio dos direitos humanos a ser aplicada nos próximos três anos, há um ponto relativo à criação na região central de um centro integrado de serviços públicos adaptado a todas as pessoas com deficiência e os locais de serviços públicos nas diferentes províncias são reabilitados para acolher as pessoas com deficiência. Acessos são reservados em cada serviço para acolher as pessoas com deficiência e os idosos, e os chefes de serviço são responsáveis por acompanhar a prestação de serviços às pessoas com deficiência sob a sua própria responsabilidade. São também organizadas sessões de formação sobre a utilização da linguagem gestual para os funcionários do Ministério do Interior que trabalham no domínio dos serviços públicos, e um guia dos serviços públicos fornecido pelo Ministério do Interior é publicado em Braille para as pessoas com deficiência visual.
  - k. O Ministério do Interior tem carros equipados para o transporte das pessoas com deficiência e deve disponibilizar para certas delegacias de polícia, além de ensinar a língua gestual aos oficiais do Ministério.
3. Os artigos 81, 180 e 244 da Constituição prevêm que o Estado tem a obrigação de garantir o exercício das pessoas com deficiência de todos os direitos políticos e de adoptar medidas para assegurar uma representação adequada nos parlamentos e autarquias locais. Consequentemente, o artigo 5º da lei nº 46 de 2014 prevê a atribuição de uma série de lugares na lista de cada um dos eleitores às pessoas com deficiência. Neste sentido, vários seminários e reuniões públicas, que são 39, foram realizados para informar e sensibilizar as pessoas com deficiência para a importância da participação política, e o Conselho Nacional das pessoas com deficiência está a trabalhar em coordenação com a Suprema Comissão das eleições e as autoridades envolvidas para garantir a participação das pessoas com deficiência no processo eleitoral e eliminar todos os obstáculos que enfrentam na votação, além de permitir-lhes, pela primeira vez, acompanhar o desenrolar do processo eleitoral. Estes esforços resultaram na eleição de 8 pessoas com deficiência nos parlamentos durante as eleições de 2015 e uma delas faz parte dos parlamentares nomeados por decisão do Presidente da República.
4. É criado no presente parlamento um Comité de solidariedade, família e pessoas com deficiência. O último, bem como o seu pessoal são formados e habilitados para tratar com as pessoas com deficiência motriz, visual e auditiva, através do ordenamento de locais adequados que lhes permitam entrar e sair do Parlamento facilmente e de maneira independente, além da criação de casas de banho adaptadas e da instalação de elevadores especiais que lhes permitam exercer o seu papel parlamentar do mesmo modo que os outros deputados.
5. No âmbito do desenvolvimento do processo educativo para as pessoas com deficiência, foram implementadas as seguintes medidas:
- a. Criação de uma entidade competente de “ensino especial” dentro da estrutura administrativa do Ministério da educação, que tem a competência de prestar serviços educativos aos alunos com deficiência de diferentes categorias, através da sua formação para adquirirem competências adequadas baseadas nas suas capacidades de acordo com os planos e programas especiais estudados, com o objectivo de alcançar a sua integração na sociedade.
  - b. Várias decisões tomadas para regulamentar a integração das crianças com deficiência nas escolas de ensino geral e técnico (industrial, agrícola, comercial e hoteleiro).
  - c. O ensino é fornecido em todas as escolas de ensino especial, sem quaisquer despesas de escolaridade, bem como o vestuário escolar, o alojamento e a restauração gratuitos para os alunos em certas destas escolas.



- d. Implementação do projecto de digitalização dos programas com vista a transformar os programas de ensino das pessoas com deficiência em programas de ampla disponibilidade de forma a abranger 18.000 alunos com deficiência auditiva, com uma impressão em Braille de todos os manuais para as pessoas com deficiência visual.
  - e. Estabelecimento de normas para as folhas de exame dos alunos do ensino especial em cooperação com a UNICEF. Esforços estão em curso para elaborar um documento de normas para os programas de ensino especial (visual, auditivo e intelectual).
  - f. Formação de 12.943 professores das escolas de ensino especial em 2015 e 2016 em cooperação com a Academia profissional dos professores.
  - g. Concepção de edifícios em todas as escolas desde 2005, em conformidade com as especificações contidas no Código da incapacidade, que consiste em fornecer pelo menos uma sala de aula, uma casa de banho e uma inclinação para as pessoas com deficiência no rés-do-chão.
  - h. Conclusão em 2016 da construção de 440 classes para as diferentes etapas do ensino especial, e a conclusão da formação de 3.861 professores das pessoas com deficiência sobre os usos e tecnologias da informática para facilitar a comunicação com os alunos com deficiência e prestar uma assistência.
  - i. Disponibilizar dispositivos de visão sonora para todas as escolas de cegos e fornecer dispositivos auditivos colectivos à maioria das escolas de ensino auditivo.
  - j. Apoiar 24 centros para pessoas com deficiência em 23 universidades públicas, fornecendo computadores, licenças **IBS**, impressoras Braille e projectores.
  - k. Implementação da iniciativa "mil escolas" para apoiar as escolas de pessoas com deficiência, através das quais 472 escolas de pessoas com deficiência são apoiadas, incluindo 26 escolas para os cegos e deficientes visuais, e 199 escolas para os surdos e deficientes auditivos.
6. No domínio da saúde, o Ministério da Saúde desenvolveu uma estratégia de saúde para as pessoas com deficiência, com a participação de representantes das associações e ONG nacionais, a fim de visualizar um mapa adequado dos serviços de saúde necessários e tomar uma série de medidas para fornecer programas de saúde a preços acessíveis para as pessoas com deficiência. Existem também um programa de investigação sobre os recém-nascidos para detectar uma falta de hormônio da tireoide que até agora abrangeu quase 94% dos nascimentos por ano, um programa de investigação auditiva para os recém-nascidos, um programa para a detecção precoce da deficiência visual e da anemia entre os alunos das escolas, um programa de consultas médicas periódicas e o programa de vacinação para a tomada a cargo das crianças em idade escolar, além da provisão de leite terapêutico para as crianças com vários tipos de doenças metabólicas com uma subvenção de 37 milhões libras por ano do Ministério da saúde.
  7. Por outro lado, há a criação de mais centros de terapia da fala cujo número atingiu 123, repartidos em todas as províncias, e o desenvolvimento de centros de fisioterapia em todas as clínicas e hospitais dos seguros de saúde que têm equipamentos mais modernos. Assim, existem actualmente 108 centros de acompanhamento dos casos de paralisia harmónica, além da provisão de dispositivos como auriculares, dispositivos de paralisia, próteses e outros dispositivos.
  8. No domínio do direito ao trabalho, a lei nº 81 de 2016 sobre a função pública foi promulgada, incluindo a obrigação de cada serviço do aparelho administrativo para alocar 5% da totalidade dos empregos para as pessoas com deficiência. A lei prevê igualmente a redução da vacação quotidiana de uma hora com o aumento do número de dias de férias pagas para as pessoas com deficiência. É de salientar que 40.000 pessoas com deficiência são recrutadas no sector

público até meados de 2016, além da presença de 10.000 funcionários com deficiência no sector privado, principalmente no domínio das obras de artes especializadas.

9. No que diz respeito à participação nas actividades desportivas, culturais e artísticas, o Comité paralímpico egípcio foi criado em 2006, precedido pela criação da Federação egípcia dos Deficientes Físicos. Recentemente, a lei nº 71 de 2017 sobre os desportos foi promulgada e prevê que o Comité paralímpico egípcio seja uma autoridade desportiva que cuida dos desportos incluídos no programa paralímpico para regulamentar esta actividade no país. Também prevê que as organizações desportivas tenham a obrigação de estabelecer centros para descobrir e promover os talentos desportivos das pessoas com deficiência e anões, dependendo do tipo e do grau da sua incapacidade. Neste contexto, vários centros de juventude são criados e dotados de equipamentos técnicos adequados para as pessoas com deficiência, além de apoiar as actividades culturais e artísticas através da implementação de vários programas para descobrir e apoiar os talentos artísticos das pessoas com deficiência, o que permite que os heróis dos jogos paralímpicos egípcios ganhem dezenas de medalhas internacionais e regionais de que as últimas são as 12 medalhas ganhas durante os Jogos Olímpicos de Rio de Janeiro em 2016. Há também a participação a uma taxa de até 40% de mulheres com deficiência em várias actividades desportivas e torneios.

No mesmo contexto, o Conselho Nacional das pessoas com deficiência organizou várias manifestações e actividades durante a feira internacional do livro, em cooperação com a Autoridade geral egípcia do livro, com o objectivo de sensibilizar os pioneiros da feira para o direito das pessoas com deficiência sobre uma vida cultural justa, fazendo luz das suas criações e dos seus talentos artísticos. O Ministério da Cultura realizou também numerosos programas culturais e artísticos para alargar a participação das pessoas com deficiência que sofrem de várias incapacidades na vida cultural e artística através dos programas e actividades especializados ou inclusivos. Assim, uma entidade administrativa especializada é criada dentro do Ministério para apoiar os recursos de autonomização cultural e artístico das pessoas com deficiência, através da adopção de várias medidas para garantir a sua participação na vida cultural, incluindo a realização de uma conferência anual sobre as questões das pessoas com deficiência e a exposição das mais importantes investigações apresentadas a este respeito. Há também a recompensa daqueles que se distinguiram e a adoção de tropas artísticas para as pessoas com deficiência, além da organização de inúmeras competições e eventos literários e culturais e o incentivo das tropas artísticas das pessoas com deficiência, através da disponibilização de salas de teatro preparadas para as suas produções teatrais e canções. Concursos artísticos e ateliês são igualmente organizados para apoiar e incentivar os artistas com deficiência na diversidade das suas incapacidades.

No domínio do turismo, numerosas medidas foram tomadas para facilitar as visitas turísticas às pessoas com deficiência egípcios e estrangeiros, incluindo a organização de cursos de formação de linguagem gestual para um determinado número de guias turísticos. Um protocolo de entendimento é assinado com a OIT para implementar um programa-piloto para a formação e a reabilitação das pessoas com deficiência intelectual em certos empregos no domínio do turismo. Há também a organização de uma conferência internacional intitulada «Turismo das pessoas com deficiências. Uma visão para dinamizar o turismo egípcio», a fim de colocar o Egito no mapa turístico das pessoas com deficiências.

#### **D. A Juventude:**

1. A fim de permitir aos jovens obter todos os seus direitos garantidos pela Constituição e pela lei, o governo promulgou a lei nº 5 de 1981, que cria o Fundo Nacional para o financiamento da juventude e do desporto para tomar conta do financiamento das actividades e das

necessidades a este respeito, de acordo com o regulamento interno do Fundo que beneficia de personalidade jurídica e cujos activos são considerados fundos públicos. Em seguida, há o decreto presidencial nº 387 de 1999 relativo à organização do Ministério da Juventude, cujas competências são, inter alia, garantir oportunidades para o desenvolvimento integrado dos jovens e melhorar a sua saúde e o seu nível psicológico e social; consolidar a ancoragem dos valores espirituais, da moralidade social e comportamento democrático; organizar o investimento do tempo livre dos jovens, incentivando o espírito de iniciativa, a inovação e a exploração da energia juvenil para assegurar a formação física, mental, moral e cultural dos cidadãos no âmbito da política geral do Estado. Nos termos deste decreto, o Conselho nacional da juventude e do desporto foi criado dentro do Ministério da Juventude e dirigido pelo próprio Ministro, para assegurar a coordenação entre os ministérios envolvidos com a juventude e os desportos. Isto foi seguido por várias medidas regulamentares, das quais as mais importantes são as seguintes:

- a. O decreto nº 882 de 2002 do Ministro da Juventude relativo à publicação dos textos regulamentares dos centros da juventude, que foram alterados pela decisão nº 48 de 2006 do Conselho nacional da juventude.
  - b. O decreto nº 883 de 2002 do Ministro da Juventude relativo ao regulamento de albergues de juventude, alterado pelo decreto nº 1080 de 2004 e pelo decreto nº 53 de 2008.
  - c. A decisão nº 113 de 2007 do Conselho nacional da juventude e dos desportos sobre a adopção dos estatutos dos centros pilotos da juventude, que foi alterada pela decisão nº 115 de 2008, que visa incentivar o empreendedorismo, a inovação e a excelência entre os jovens, desenvolver os dons de criatividade e descobrir talentos, para promovê-los. Trata-se também de formar os jovens para o desenvolvimento das suas competências científicas e tecnológicas, com vista a pô-las em sintonia com os progressos científicos, descobrir aqueles aptos para a liderança dos jovens e formá-los para assumir responsabilidades em diferentes posições.
2. A Constituição de 2014 passou a dar particular atenção aos jovens. Ela procurou descobrir os seus talentos, desenvolver as suas competências culturais, científicas, psicológicas, físicas e criativas, incentivá-los ao trabalho de equipa e ao voluntariado e permitir-lhes participar na vida pública (artigo 82), através da atribuição de 25% dos assentos dos conselhos locais à juventude (artigo 180). O artigo 5º da Lei nº 46 de 2014 prevê a atribuição de um determinado número de assentos em cada lista eleitoral aos jovens. Convencido da importância do papel da juventude na construção das sociedades, o primeiro programa político foi lançado para qualificar os jovens à liderança e aumentar as suas competências para integrá-los nas várias instituições do Estado. Há também o lançamento do programa de aperfeiçoamento dos quadros médios do aparelho administrativo do Estado para capacitá-los a ocupar postos de direcção.
  3. Entre as medidas importantes tomadas para qualificar os jovens e permitir-lhes participar na tomada de decisões, realizou-se em outubro de 2016 a primeira conferência nacional da juventude, a fim de alcançar uma comunicação directa entre eles e os Altos Funcionários do Estado e ouvir as suas opiniões em diversos domínios. Seguiram-se quatro outras conferências nacionais da juventude realizadas com a participação de cerca de 8000 jovens, homens e mulheres, das diferentes províncias, e na presença do Presidente da República, do Primeiro Ministro e dos ministros, do Presidente e dos membros da Câmara dos Representantes, além dos líderes dos partidos políticos, dos sindicatos, dos presidentes de universidades, dos jornalistas, dos profissionais dos média e dos representantes dos conselhos nacionais independentes. Destas conferências resultaram várias recomendações que foram tomadas em conta, incluindo: a criação da Suprema Comissão para o desenvolvimento do Sul do Egito e

das regiões fronteiriças para melhorar os serviços públicos com investimentos até 5 bilhões; o arranque do projecto Triângulo Dourado (Qena-Safaga-Al-qassir); e a libertação de muitos jovens presos de direito comum no âmbito de um perdão presidencial, além do convite dos jovens de todo o mundo para uma conferência internacional da juventude.

Com efeito, o fórum mundial da juventude foi realizado em Charm el-Cheikh em novembro de 2017 com participantes de 52 países e constituiu uma grande oportunidade oferecida a todos os jovens do mundo para um diálogo sério e directo, seja entre eles ou com os decisores e as autoridades de todo o mundo. Durante este fórum, todas as questões de interesse para os jovens foram discutidas com vista a alcançar uma fórmula de diálogo comum que contribui para tornar o mundo um lugar melhor.

4. Reconhecendo a importância do investimento para jovens quadros, o Presidente lançou a iniciativa "Pioneiros da Tecnologia do Futuro" para investir nos recursos humanos dos jovens no domínio das comunicações e das tecnologias da informação, a fim de atrair investimentos e empresas internacionais para que criem centros de investigação e de desenvolvimento nas novas zonas tecnológicas.
5. A fim de criar oportunidades de emprego para os jovens e acabar com o desemprego, investigações são realizadas periodicamente para acompanhar as necessidades actuais do mercado de trabalho, a fim de satisfazer as necessidades de mão-de-obra em termos de quantidade e de qualidade e verificar a relevância destas oportunidades de emprego. Assim, 270.776 empregos foram criados durante o ano de 2016 por diversos meios, incluindo o Boletim nacional de emprego, publicado pelo Ministério do Trabalho, as empresas de recrutamento e os escritórios operacionais das Direcções da mão-de-obra nas províncias. No ano de 2016, 154.681 empregos foram criados no exterior para os titulares de diplomas do ensino superior, 26.813 para os diplomados do ensino médio, 219.738 para os titulares de títulos do ensino médio e 158.912 para os jovens sem diploma, ou seja, um total de 560.144 empregos para os homens e as mulheres. A iniciativa de desenvolvimento e de planeamento da carreira profissional foi também implementada em colaboração com a UNICEF para desenvolver as competências de planeamento de carreira para o futuro dos jovens e apoiar a ideia de emprego por conta própria, a fim de alcançar melhores taxas de emprego e a criação de novos empregos graças a iniciativas de empreendedorismo nas províncias.

Houve uma parceria com o sector privado para a implementação do Programa "Empreendedorismo Comunitário", e da iniciativa "Como Iniciar o seu Projecto" em colaboração com a Microsoft, através da criação de programas de reuniões e de seminários para mais de 10.000 jovens homens e mulheres com vista a fortalecer as suas competências necessárias para o arranque de uma empresa comunitária. O site "O Egito trabalha" é igualmente lançado em colaboração com a mesma empresa no domínio das tecnologias da informação. Através deste site, muitos empregos foram criados, os jovens podem procurar mais de 63 mil empregos no sector privado e apresentar candidaturas para aqueles que lhe interessam. Estes empregos são actualizados diariamente através da comunicação com as empresas, e com vista a facilitar a tarefa dos jovens, foi criado o banco do emprego de "O Egito trabalha", para fornecer serviços de formação e de emprego dos jovens nos centros da juventude e nos escritórios do Fundo de desenvolvimento social, nomeadamente a formação para os jovens empreendedores. Foi também implementado um projecto de elevada utilização de mão-de-obra através do emprego de jovens com os pequenos empresários no projecto de desenvolvimento de infraestruturas dos centros da juventude, em colaboração com o Fundo social para o desenvolvimento. Este projecto envolve 360 centros de juventude em 12 províncias, com o objectivo de formar os jovens no artesanato, e mais de 200.000 jovens beneficiaram desta formação ao longo dos anos 2016-2017.

O Ministério da juventude e dos desportos elaborou uma estratégia abrangente e multidisciplinar a fim de prevenir a exploração dos jovens na imigração clandestina e fazer face a isso, além de sensibilizar a comunidade para os seus perigos, identificar as causas e os factores que levam os menores e os jovens à imigração clandestina e encontrar soluções alternativas para resolver este fenómeno. Neste contexto, o Ministério da juventude e dos desportos lançou a iniciativa “Agir” para capacitar cerca de 100 mil jovens, homens e mulheres, e fornecer-lhes informações importantes exigidas pelo mercado de trabalho para as diferentes funções. O programa “O Egito trabalha” está também implementado nas universidades para formar os estudantes nos programas de qualificação para o mercado de trabalho no âmbito da iniciativa “O Egito trabalha”. Actividades dos Clubes de Emprego foram realizadas em 12 províncias em colaboração com a OIT para disseminar uma cultura de autoemprego e de orientação profissional e apresentar as pequenas, médias e microempresas a fim de ajudar a resolver o problema do desemprego.

No domínio da formação dos jovens para permitir-lhes exercer funções públicas, a Academia nacional para a formação e o aperfeiçoamento dos jovens é criada pelo decreto presidencial nº 434 de 2017 para satisfazer as necessidades dos jovens quadros em todos os sectores do Estado e melhorar de forma permanente as suas capacidades e competências. O Ministério da Solidariedade Social criou um conjunto de mecanismos e de programas para a formação e o aperfeiçoamento dos jovens com vista à sua integração no mercado de trabalho (projectos de promoção da mulher - Projectos das famílias produtivas - Programa Oportunidade - fóruns de emprego). No domínio da formação profissional, o Estado organizou programas de formação em todos os sectores de actividade. Assim, o número total dos inscritos nos centros de formação profissional das Direcções da mão-de-obra no decurso de 2016 atingiu 4.704 jovens homens e mulheres, repartidos entre 22 províncias, e o número total de diplomados que concluíram a sua formação é de 4.133 jovens homens e mulheres formados em vários ofícios artesanais. De igual modo, as universidades e institutos egípcios organizaram vários eventos científicos (conferências-seminários-ateliês) para maximizar as oportunidades de emprego destinadas aos diplomados e explorar as variáveis sobre as necessidades do mercado local e internacional, além dos esforços das associações de licenciados para fornecer oportunidades de emprego aos seus membros.

Por outro lado, há a implementação da iniciativa de formação e de qualificação dos jovens dos bairros para 1200 beneficiários provenientes de vários bairros. A iniciativa "Autoemprego" foi também implementada em colaboração com o Ministério da Cooperação Internacional e o Fundo social para o desenvolvimento das empresas do sector privado, e com a participação de mais de 10 empresas para expor as linhas, ferramentas e máquinas de produção para a criação de pequenas empresas nos domínios industrial, artesanal, agrícola, comercial e técnico. Existe também o projecto “A minha carreira” implementado em colaboração com a UNICEF e o Banco Barclays em 136 centros de 10 províncias, nomeadamente Cairo, Alexandria, Al-Sharqiyah, Assiut, Sohag, Buheira, Kafr El- Sheikh, Dakahlia, Qena e Assuão. Destina-se a criar centros-modelo de aconselhamento profissional para prestar serviços de orientação e de apoio aos jovens de modo a determinarem os seus planos de carreira.

6. Para que os jovens participem na vida política, a iniciativa "Nosso futuro em nossas mãos" foi lançada. Pretende sensibilizar 40.000 jovens e incentivá-los a participar nas eleições locais. Além disso, existe uma cooperação entre o Ministério da juventude e dos desportos, a UNICEF, os centros da juventude, as escolas, as universidades e as organizações não governamentais nacionais, para a formação dos jovens, das pessoas com deficiência e dos órfãos de todas as províncias do Egito nos domínios da promoção dos direitos, das

responsabilidades e dos valores da cidadania, da participação e do desenvolvimento, dos conceitos de voluntariado e empoderamento, especialmente entre os jovens. O objectivo deste programa é consolidar os valores da cidadania, definir os direitos e as responsabilidades e apoiar a participação positiva e o desenvolvimento da comunidade no intuito de permitir aos indivíduos adquirir os conhecimentos e as competências necessárias para exercer os seus direitos e responsabilidades em todos os níveis (político, económico e social), e criar um tipo de relação interativa e construtiva entre os jovens e a sociedade. Até agora, 35.000 participantes beneficiaram deste programa.

## **IV. Desafios contemporâneos enfrentados pelo Egito**

### **A. Luta contra a corrupção:**

1. Reconhecendo a gravidade da corrupção como um grande impedimento ao desenvolvimento sustentável, à reforma administrativa e à boa governação, a Constituição de 2014 consagrou, pela primeira vez, um capítulo inteiro (artigos 215-221) às estruturas autónomas e aos organismos de controlo, que, doravante, dispõem de uma independência técnica, financeira e administrativa. Estes órgãos e estruturas são obrigatoriamente consultados sobre as questões relacionados com os projectos de leis e com os regulamentos relativos aos seus respectivos domínios de actividade. Assim, para garantir a neutralidade e a independência dos seus membros, estes devem ser necessariamente protegidos. A Constituição obriga também o Estado a combater a corrupção e impõe aos órgãos especializados de controlo a obrigação de coordenação neste domínio tendo em vista a promoção dos princípios de integridade e de transparência. Por força da Constituição, o Estado deve igualmente elaborar e acompanhar a implementação da Estratégia nacional de luta contra a corrupção em colaboração com os outros serviços e órgãos relevantes, a fim de melhorar o desempenho da função pública e preservar os fundos públicos.
2. Por força das obrigações constitucionais, a Estratégia nacional de luta contra a corrupção 2014-2018 foi adoptada com a missão principal de combater a corrupção em todas as suas formas e limitar os seus efeitos negativos a nível administrativo, económico, político e social. O objectivo perseguido pela Estratégia é aumentar o nível de desempenho do dispositivo governamental e administrativo do Estado e melhorar os serviços públicos. A Estratégia visa também promover os princípios de transparência e integridade entre os funcionários do Estado, fazer adoptar e actualizar leis relativas à luta contra a corrupção, melhorar os procedimentos judiciais com vista a uma justiça mais eficaz e para ajudar os actores envolvidos na luta contra a corrupção. Além disso, deve melhorar o nível de vida dos cidadãos, alcançar a justiça social, sensibilizar as populações sobre os perigos da corrupção e fortalecer a confiança dos cidadãos nas instituições do Estado, além de reforçar a cooperação a nível nacional, regional e internacional no domínio da luta contra a corrupção em colaboração com as organizações da sociedade civil.
3. Todos os serviços estatais e não estatais relevantes, a Câmara dos Representantes, os Conselhos Locais - uma vez eleitos - bem como os conselhos nacionais independentes, as universidades e os institutos de investigação especializados, os média e órgãos da imprensa, as organizações da

sociedade civil e as instituições religiosas participam na implementação desta Estratégia. Para o efeito, foi criado em abril de 2015 o posto de Consultor do Presidente da República para a luta contra a corrupção para coordenar as actividades da Autoridade de Controlo Administrativo e as dos diferentes serviços envolvidos na prevenção e na luta contra a corrupção, e criar um dispositivo de prevenção da corrupção. Neste contexto, foi adoptada uma série de medidas operacionais no domínio da luta contra a corrupção, incluindo:

**A- Criação dos comités especializados:**

- 1) Comité nacional para a restituição de fundos e activos detidos no estrangeiro, criado ao abrigo da lei nº 28 de 2015;
- 2) Comité de recuperação dos terrenos espoliados, criado ao abrigo do decreto presidencial nº 75 de 2016. Este comité está encarregado do recenseamento e da apreensão de todos os terrenos propriedade do Estado que foram ilegalmente açambarcadas e do recurso aos serviços habilitados a realizar investigações sobre os crimes de tipo predial, e a notificação às autoridades competentes para a cobrança dos seus fundos.

**B- Textos jurídicos:**

- 1) Adopção da lei nº 81 de 2016 relativo ao Código do serviço civil e os respectivos regulamentos de aplicação, cujo sétimo capítulo trata da conduta profissional dos funcionários públicos e das medidas disciplinares em caso de violação do interesse público ou de conflito de interesses.
- 2) Elaboração pelo Governo, de uma série de projectos de lei submetidos à Câmara dos Representantes para reforçar os dispositivos de luta contra a corrupção, nomeadamente o projecto de lei relativo à protecção das testemunhas e dos denunciadores e informadores; o projecto de lei relativo ao acesso à informação e a liberdade de informação; o projecto de lei sobre as licitações e as leilões; o projecto de lei sobre a recuperação e a reestruturação em caso de risco de falência ou em situação de insolvência; o projecto de lei que altera certas disposições do Código de Processo Penal, incluindo aquela relativa à imprescritibilidade da acção penal no que se refere a crimes ou delitos cometidos por um funcionário.
- 3) Implementação do código de conduta profissional do pessoal administrativo do Estado através da distribuição pelo ministério responsável pelo plano, do acompanhamento e da reforma administrativa das cópias e dos cartazes do referido código a todos os ministérios e províncias. O Código está também disponível no site do Ministério. Enfatiza os princípios do serviço civil, nomeadamente o respeito pela lei, a imparcialidade, a seriedade, a competência e a eficácia. Além disso, insiste sobre a ética e a deontologia como parte integrante da transparência e da integridade.

**C- Programas de formação e sensibilização:**

- 1) Organização de estágios com a participação de 3072 funcionários e formação de 85 instrutores de todos os serviços administrativos do Estado, com a participação de 149 agentes das forças da ordem para generalizar os valores de transparência e de integridade, com vista a maior sensibilização para os perigos da corrupção, o papel e as prerrogativas dos órgãos de controlo.
- 2) Criação de portais electrónicos em alguns ministérios, províncias e universidades com o objectivo de um serviço público mais eficaz, como a declaração e o pagamento dos impostos através dos bancos egípcios, a operacionalização pelo Ministério das Finanças do portal electrónico de contratos públicos cuja promoção é feita através de uma campanha mediática.
- 3) Lançamento das campanhas mediáticas entre 2016 e 2017 no intuito de sensibilizar sobre os perigos da corrupção, criar um senso de responsabilidade conjunta e incentivar os cidadãos a relatar a corrupção

- 4) Sensibilização, pelo Ministério dos *Waqfs* e Al-Azhar, das pessoas que frequentam os locais de culto sobre os perigos da corrupção, através dos sermões, das caravanas de pregação e do ensino religioso.
  - 5) Inclusão nos currículos escolares dos diversos ciclos, das disciplinas que tratam das noções de transparência, de integridade e de luta contra a corrupção; e o desenvolvimento de programas de formação sobre a sensibilização para os perigos da corrupção em direcção dos professores, do pessoal administrativo e dos funcionários do Ministério da Educação nas diferentes regiões.
  - 6) Introdução dos direitos humanos e a luta contra a corrupção nos programas das universidades públicas, a partir do ano lectivo 2017/2018; Introdução dos conceitos de transparência e de integridade nos programas de ensino e de formação da Academia de Polícia para fortalecer as capacidades dos oficiais e alunos-policiais em matéria de luta contra a corrupção.
  - 7) Organização de vários estágios de formação para agentes das forças da ordem, com vista a uma melhor coordenação e intercâmbio de informações na luta contra a corrupção, os desvios de dinheiros públicos, o tráfico no exercício da função pública, o enriquecimento ilícito, o conflito de interesses, os crimes económicos electrónicos, o branqueamento de capitais e a rastreabilidade dos fundos.
  - 8) Implementação do índice de percepção da corrupção a nível nacional através dos órgãos de controlo competentes; transmissões das recomendações deste índice às pessoas responsáveis pela aplicação; e acompanhamento dos índices internacionais para os quais recomendações serão feitas.
4. Para efeitos de consolidação da cooperação regional e internacional na luta contra a corrupção, foram tomadas as seguintes medidas:
- a) A publicação do Decreto Presidencial número 204 de 2017, relativo à adesão à Convenção da União Africana sobre a prevenção e a luta contra a corrupção, adoptada em Maputo em 11 de julho de 2003.
  - b) A publicação de um decreto do Primeiro-Ministro em 2014, reconhecendo a Autoridade de Supervisão Administrativa como órgão oficial que representa o Egito junto das Nações Unidas para a implementação dos artigos 6 e 36 da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção.
  - c) A criação do Grupo de peritos nacionais encarregados da redacção dos relatórios sobre o acompanhamento da implementação dos compromissos internacionais e regionais do Egito relativos à luta contra a corrupção. Este Grupo está envolvido nos trabalhos de revisão [e de avaliação] dos compromissos do Egito no âmbito da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção e da Convenção Árabe contra a Corrupção.
  - d) A conclusão do processo de análise internacional do Egito (a primeira sessão de análise) relativo aos capítulos 3 e 4 da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção de 2015. Anteriormente, foi apresentado o relatório da autoavaliação do Egito (segunda sessão de análise) referente aos capítulos 2 e 5 da Convenção acima mencionada. Além disso, O Egito está a coordenar com o secretariado do Gabinete das Nações Unidas para o Controlo da Droga e a Prevenção do Crime (UNODC) que deve efectuar uma visita ao país.
  - e) O reforço da cooperação com a OCDE e o UNODC através do programa EGYX 49 relativo à capacitação das forças policiais para combater a corrupção e recuperar os fundos transferidos ilegalmente para o exterior. Para o efeito, foram organizadas numerosas sessões de formação em colaboração com os actores internacionais interessados, no intuito de tirar maior proveito das melhores práticas internacionais no domínio da prevenção e da luta contra a corrupção e da implementação da estratégia de luta contra a corrupção.
  - f) A formação de 117 quadros que trabalham nos serviços de prevenção e de luta contra a corrupção de 25 países africanos, pela Autoridade de Controlo Administrativo, em



colaboração com a Agência Egípcia de Parceria para o Desenvolvimento que está sob a tutela do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

5. Para reforçar a participação das organizações da sociedade civil nos esforços de luta contra a corrupção, muitas iniciativas foram lançadas para otimizar a participação da comunidade na promoção dos valores de transparência e de integridade. Por conseguinte, foi formado um comité de alto nível encarregado das organizações da acção comunitária. É dirigido pelo Presidente da Federação Geral das associações e ONG e uma série de representantes dos sindicatos, associações e instituições comunitárias são membros. Além disso, 436 mulheres líderes rurais foram escolhidas para fortalecer o papel das mulheres na sensibilização para os perigos da corrupção. De igual modo, o código de conduta profissional para os trabalhadores das organizações não-governamentais e das associações foi adoptado e disseminado em todo o país, no âmbito de um plano de acção para capacitar os intervenientes comunitários com vista a um serviço de qualidade. Estágios de formação foram igualmente organizados para algumas organizações da sociedade civil egípcia para consolidar o papel destas organizações e a sua participação activa na luta contra a corrupção. Assim, na conferência organizada em 3 de outubro de 2017, em Sharm El-Sheikh, pela Academia internacional de luta contra a corrupção, em colaboração com a Autoridade de Controlo Administrativo, o papel da sociedade civil egípcia a este respeito foi sublinhado.

## **B. Os refugiados e as questões relacionadas à migração e aos expatriados:**

1. Com os seus compromissos com a Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados de 1951, à Convenção Internacional de 1990 sobre a Protecção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e os Membros das Suas Famílias, o Artigo 12 da Carta da Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos e todas as outras convenções internacionais relevantes ratificadas pelo Egipto, os artigos 62 e 63 da Constituição de 2014 garantem o direito de livre circulação, de residência e de migração e proibem a expulsão do território nacional e a deslocação forçada de cidadãos em todas as suas formas. Em virtude da Constituição, estes tornaram-se crimes imprescritíveis. Por outro lado, o artigo 88 compromete o Estado a atender aos interesses dos egípcios da diáspora e protegê-los para que os seus direitos e liberdades sejam garantidos e que possam cumprir os seus deveres públicos. A sua participação nas eleições e referendo é regida por lei. Nos termos do artigo 244, o Estado deve garantir-lhes uma representação adequada na primeira Câmara dos Representantes a ser eleita após a adopção da nova Constituição.
2. Em conformidade com a Constituição, a lei n° 46 de 2014 prevê a obrigação de pôr, no mínimo, um candidato da diáspora nas listas menores de candidatos nas eleições e três nas listas principais. Neste âmbito, o governo egípcio tomou uma série de medidas que permitem que os egípcios no estrangeiro exerçam todos os seus direitos políticos. Entre as medidas mais importantes, há a abertura de 139 mesas de votação em embaixadas e consulados egípcios em 123 países, permitindo-lhes participar, como eleitores, nas eleições da Câmara dos Representantes.
3. A protecção dos egípcios da diáspora e os seus interesses é um dos principais pilares da política externa do Egipto. É por isso que, as diversas missões diplomáticas egípcias presentes no estrangeiro trabalham em colaboração com os diferentes sectores consulares e políticos do Ministério dos Negócios Estrangeiros para permitir que os egípcios no exterior do país realizem facilmente os procedimentos administrativos, beneficiem dos vários serviços de que precisam, mas também para intervir em seu favor junto das autoridades competentes, sempre que necessário, em conformidade com as disposições da lei egípcia, as do país de acolhimento e as normas diplomáticas pertinentes.

4. O Egito contribuiu, sob os auspícios da União Africana, para a elaboração do quadro de políticas migratórias para a África. O Ministério dos Negócios Estrangeiros desempenha também um papel fundamental na protecção dos direitos dos migrantes nos países de acolhimento, tanto a nível regional como internacional, através dos processos de Cartum e de Marraquexe. O ministério participou igualmente na Cimeira de Valeta e desempenha um papel central nas consultas para o advento de um novo pacto internacional sobre a migração e o asilo.
5. A fim de preservar os interesses dos expatriados, foi criado um ministério dedicado à emigração e aos egípcios do exterior. Desempenha um papel importante na defesa dos seus direitos através da adopção de um conjunto de medidas e o lançamento de um determinado número dos programas, os mais significativos sendo:
  - a) O lançamento de um portal na Internet no site do Ministério para permitir que o último comunique com os expatriados, receba as suas opiniões, sugestões e reclamações, a fim de dar respostas ou transmiti-las às autoridades competentes. O site oferece também serviços que são de interesse para os expatriados.
  - b) O reforço das relações entre os egípcios que vivem no exterior e os seus filhos que permaneceram no país, especialmente os da segunda e terceira gerações, através de uma página na rede social Facebook dedicada a eles, bem como a organização do quarto fórum das crianças de egípcios do exterior com o lema «os seus filhos estão consigo, Egito», em colaboração com o Ministério da Juventude. Participaram neste encontro 250 jovens da segunda e terceira gerações da comunidade egípcia em 10 países, nomeadamente, Áustria, Suíça, França, Holanda, Arábia Saudita, Bahrein, Irlanda, Itália, Estados Unidos e Austrália.
  - c) A assinatura de um protocolo de cooperação entre o Ministério da Saúde e a Fundação Beneficente de caridade *Misr-el-kheir*, que deve assumir as despesas funerárias e o transporte de corpos de egípcios que morreram no exterior.
  - d) O lançamento de uma campanha parlamentar para incentivar a diáspora egípcia a participar nas eleições parlamentares, isso num espírito de respeito e de protecção dos direitos civis e políticos dos cidadãos que vivem no estrangeiro.
  - e) A assinatura de um protocolo de cooperação com o Conselho nacional dos direitos humanos intitulado "A cidadania é um direito de todos os egípcios", com vista a uma melhor coordenação para resolver os problemas dos egípcios do exterior e a protecção dos direitos dos emigrantes e a criação de um serviço integrado de seguro em colaboração com um comité conjunto de alto nível entre os Ministérios do Interior, dos Negócios Estrangeiros e da Defesa. Além disso, para um serviço diligente, o Ministério do Interior abriu um balcão dedicado a todos os serviços competentes para egípcios do exterior, em particular para a obtenção do bilhete de identidade nacional, do passaporte, da autorização de trabalho no exterior, entre outros documentos, para prestar atendimento diligente no mais curto prazo possível.
  - f) O lançamento da linha de telefone directa 19787 para receber pedidos de informações e as reclamações dos cidadãos com vista a encontrar soluções através de uma equipa especializada e bem formada para interagir com o público e acompanhar as suas queixas a nível dos serviços. Esta equipa irá sensibilizar os cidadãos para os direitos e deveres dos emigrantes no país de acolhimento, bem como para as medidas a serem tomadas para uma viagem de mais de 6 meses.
  - g) A criação, dentro do Ministério do trabalho e da migração, de um centro de formação dos candidatos à viagem, cujo objectivo é sensibilizar e formar candidatos para a emigração e aqueles que desejam trabalhar no estrangeiro sobre as competências necessárias a adquirir, particularmente aqueles relacionados à língua, à tradição e à cultura da sociedade onde pretendem trabalhar, a fim de garantir a sua fácil integração. Além disso, foram criados 6 escritórios de orientação em matéria de migração nas diferentes províncias do país. Este

número está em vias de ser aumentado para sensibilizar melhor a população para os perigos da emigração clandestina e combater este fenómeno.

6. O Egito está a cooperar com o Gabinete do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR), cujo trabalho apoia e facilita, através do escritório do Cairo, o registo de refugiados e requerentes de asilo. Com efeito, o Egito acolhe vários milhões de refugiados, alguns dos quais não estão registados perante o ACNUR. É-lhes garantido o direito de escolher livremente o seu lugar de residência e usufruem de liberdade de circulação e de trabalho e têm acesso a todos os serviços da mesma forma que o cidadão egípcio. De igual modo, eles ainda vivem lado a lado com cidadãos egípcios sem estarem isolados em acampamentos de acomodação.
7. A lei nº 77 de 2016, que altera algumas disposições da lei nº 89 de 1960 relativa à entrada no Egito, à permanência e à saída dos estrangeiros, confere ao Director do Serviço dos passaportes, da Imigração e da nacionalidade o direito de permitir aos infratores de transigir em certos crimes mencionados na referida lei, o que implica, por conseguinte, a prescrição da acção penal.

### **C. Imigração clandestina e Tráfico ilícito de migrantes:**

1. O Egito participou nos esforços internacionais e regionais para combater e prevenir a imigração clandestina e aderiu à Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional, assinada em 2000, e ao Protocolo adicional de 2004 à convenção e relativo à luta contra o tráfico ilícito de migrantes por terra, mar e ar, e à Convenção Árabe contra a criminalidade organizada transnacional de 2010.
2. Devido aos crescentes perigos a nível mundial associados a este fenómeno em África, cujas costas do Norte são exploradas por entidades da criminalidade organizada transnacional como sendo um ponto de partida dos fluxos migratórios, o Egito, dada a sua localização geográfica, está exposto aos fluxos de migração. É um país de trânsito e de destino, tendo em conta o facto que alguns [dos seus filhos] caíram nas mãos dos traficantes. Além disso, a fim de respeitar os seus compromissos decorrentes da adesão às convenções internacionais acima mencionadas, e por uma questão de coerência entre a legislação e os conceitos vigentes na luta contra o tráfico [de migrantes], a lei número 82 de 2016, que combate a imigração clandestina e o tráfico ilícito de migrantes, foi adoptada. Prevê a criminalização de todas as formas de tráficos de migrantes e visa principalmente combater as organizações envolvidas nesta actividade ilegal. Esta lei criminaliza a formação deste tipo de organização e o facto de ser um membro e condena qualquer pessoa que esteja envolvida no mesmo, as penas privativas de liberdade, umas mais rigorosas que as outras dependendo das circunstâncias. A lei garante à migrante vítima do tráfico o direito ao regresso voluntário e de entrar em contacto com a representação diplomática do seu país de origem. No entanto, considera o Conselho nacional da criança e da mãe o representante legal das crianças desacompanhadas que perderam contacto com as suas famílias ou os seus responsáveis legais.
3. A fim de fortalecer a protecção dos migrantes que são vítimas de tráfico ilegal, a lei estipula que o Estado deve tomar todas as medidas necessárias para preservar os seus direitos, tanto na fase de instrução como na fase de investigação, como os direitos à vida, ao tratamento humano, à assistência médica, à preservação da sua integridade física e moral, ao respeito da sua dignidade. Eles devem também ser informados do seu direito à assistência jurídica. Em conformidade com a lei acima referida, é da responsabilidade do Estado prestar cuidados

especiais às mulheres e crianças, garantindo a igualdade entre os egípcios e os estrangeiros no exercício de todos os direitos.

4. Esta lei prevê igualmente a criação de um comité nacional de coordenação para o combate e a prevenção da imigração clandestina e do tráfico de seres humanos. O Comité funciona como um mecanismo nacional permanente e especializado para a coordenação, a nível nacional e internacional, das políticas, planos e programas de prevenção e luta contra a imigração clandestina e o tráfico de seres humanos. Deve assegurar o atendimento dos migrantes sujeitos a um tráfico ilícito, ao proporcionar-lhes todos os serviços de que necessitariam e oferecer a protecção às testemunhas, em conformidade com os compromissos decorrentes dos acordos internacionais bilaterais ou multilaterais em vigor no Egito. A lei também prevê a criação de um fundo dedicado à luta contra a imigração clandestina e a protecção dos migrantes e das testemunhas. Um orçamento especial é atribuído a este fundo que, no âmbito da implementação dos compromissos internacionais a este respeito, assegura também o aspecto social das medidas de combate à imigração clandestina e ao tráfico de migrantes.
5. Em janeiro de 2017, foi criado o Comité nacional de luta contra a imigração clandestina e tráfico de seres humanos. É composto por dois membros que representam os órgãos governamentais relevantes, representantes do Conselho dos direitos humanos, do Conselho nacional da mãe e da criança e do Conselho nacional das mulheres. Conduziu inúmeros estudos sociais *in situ* para identificar as principais províncias egípcias de onde são originários os jovens migrantes ilegais e as crianças desacompanhadas. A, o Comité iniciou uma série de actividades de sensibilização sob o tema "O Egito é o seu futuro" em algumas províncias seleccionadas, com a participação da sociedade civil, com atenção no papel dos média na sensibilização das populações para as questões da migração clandestina e as possíveis soluções e alternativas.
6. A Estratégia Nacional 2016-2026 de luta contra a imigração clandestina foi lançada com o objectivo de criar relações de cooperação entre os diferentes actores governamentais e não-governamentais nacionais e as partes regionais e internacionais para alcançar o desenvolvimento global que permitiria reduzir a imigração clandestina. Pretende sensibilizar o público para os riscos da imigração clandestina, mobilizar os recursos necessários para apoiar os esforços de combate a este flagelo, consagrar o desenvolvimento como base para esta luta ao propor alternativas que permitem criar empregos no Egito. O objectivo é também promover as vias legais de emigração, proteger os grupos mais expostos aos perigos da imigração clandestina, baseando-se na cooperação internacional. A Estratégia reforça também as capacidades das partes interessadas relevantes em informática no combate à imigração clandestina, cria e torna operacional o quadro jurídico da luta e consolida a cooperação regional para a mobilização das competências necessárias para combater esse flagelo. Para este fim, as autoridades nacionais competentes estão a trabalhar com o escritório do ACNUR no Egito para mobilizar assistentes sociais encarregados de cuidar das crianças desacompanhadas que solicitam a ser registadas junto do ACNUR, e para assegurar que os serviços necessários lhe sejam prestados.
7. O Egito está a trabalhar para fortalecer a cooperação regional e internacional no combate à imigração ilegal e ao tráfico de seres humanos. A este respeito, dirige a Iniciativa da UA-Corno de África sobre o tráfico de seres humanos e o tráfico ilícito de migrantes (AU-HoAI). Em novembro de 2017, a cidade egípcia de Louxor organizou uma reunião tripartida sobre os três processos regionais de luta contra o tráfico dos migrantes e o tráfico de seres humanos;

ou seja, os processos de Rabat e de Cartum e o AU-HoAI. Durante esta reunião, a questão foi a imigração ilegal dos menores desacompanhados.

#### **D. Tráfico de seres humanos:**

1. Em conformidade com o seu compromisso nos termos do artigo 5 da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, o Egito atribui a importância primordial à questão do tráfico de seres humanos. Tem sido desde o final do século XIX e o início do século passado e continua a ser um pioneiro na luta contra todas as formas de escravidão e de práticas escravagistas, a servidão e o trabalho forçado. Nesse sentido, o Egito participa activa e positivamente na elaboração dos documentos e das convenções internacionais que têm por objecto a luta contra tais práticas. Contribuiu para todas as convenções e resoluções internacionais e regionais implementadas para velar pelo cumprimento dos direitos humanos e das liberdades fundamentais. Esteve na origem da formulação das normas relativas às questões e problemas modernos relacionados com a violação dos direitos do Homem e com os quais a comunidade internacional é confrontada, especialmente as múltiplas formas da criminalidade transfronteiriça organizada, incluindo o tráfico de seres humanos.
2. Nos termos da lei nº 64 de 2010, a Procuradoria e as autoridades judiciárias têm competência exclusiva para conhecer dos casos de tráfico de seres humanos. O Egito atribui a máxima importância à observância dos direitos humanos das vítimas e adopta medidas que tomam em conta os seus direitos e interesses, criando, desde o início, relações de confiança com as vítimas e não as tratando como réus, mas sim de uma maneira que preserve a sua dignidade como seres humanos. O recurso aos serviços de um intérprete é necessário se a pessoa em questão não fala árabe. As autoridades tomam todas as medidas necessárias para não divulgar a identidade das vítimas e impedir que os média as interroguem e fotografem.
3. As autoridades competentes prestam especial atenção às necessidades das crianças ao tomar medidas para apoiar e proteger as vítimas do tráfico de seres humanos. Estas medidas consistem, em particular, na conclusão da investigação num prazo mais curto possível, na tomada em conta do interesse superior da criança vítima e ao evitar qualquer contacto directo entre a vítima e o carrasco durante todo o período do procedimento judicial. A criança tem também o direito de ser informada de todos os assuntos relativos à segurança e aos processos penais antes de decidir se deve ou não prestar depoimento. É prestado um interesse especial às queixas provenientes dos comités de protecção da infância ou da Direcção geral de assistência às crianças contra os crimes relacionados ao tráfico e à exploração das crianças para fins ilícitos. Todos os actores envolvidos devem coordenar para tomar as medidas necessárias permitindo a protecção das crianças vítimas e as testemunhas.
4. Reconhecendo a gravidade do crime de tráfico de seres humanos como uma prática criminosa incompatível com os valores humanos estabelecidos, pois viola a dignidade humana e os instrumentos internacionais dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, incluindo o direito à personalidade jurídica, à vida, a dignidade, à segurança, à liberdade e à igualdade, o Egito tomou muitas medidas sérias para lutar contra este crime, nomeadamente:
  - a) A publicação do decreto presidencial nº 277 de 2014 relativo à adesão à convenção árabe contra a criminalidade transnacional organizada, assinado em 21/12/2010.
  - b) A promulgação da lei nº 142 de 2017 alterando algumas disposições da lei nº 5 de 2010 sobre a transplantação de órgãos humanos, que prevê penas severas em caso de violação das suas disposições, que podem ir da prisão perpétua até a imposição de uma coima variando de

quinhentos mil libras egípcias a dois milhões de libras, dependendo da gravidade do crime cometido.

- c) A criação, em outubro de 2016, da Estratégia nacional de luta contra o tráfico de seres humanos, cujo objectivo é instaurar um sistema nacional integrado de luta contra todas as suas formas de tráfico de seres humanos e bloquear as suas fontes. A estratégia visa também garantir um processo em termos de segurança judicial que não viola os direitos [do arguido] reconhecidos pela Constituição e pela lei egípcia, assegurar a protecção das vítimas com vista a sua reabilitação através de uma abordagem baseada nos direitos humanos e na preservação da dignidade humana.
  - d) A criação de corpos policiais especializados; o desenvolvimento de programas de formação centrado no aperfeiçoamento das competências dos agentes de polícia para melhorar a cooperação com os serviços de segurança estrangeiros no domínio do intercâmbio de informações; e a promoção da cooperação com as ONG de defesa dos direitos humanos.
  - e) O reforço da colaboração entre o Comité nacional de coordenação da luta e da prevenção da imigração clandestina e do tráfico de seres humanos e a Organização Internacional para as Migrações (OIM) para actualizar o guia de recolha de provas de investigação e processar crimes relacionados ao tráfico de seres humanos e à protecção das vítimas. O objectivo é fazer com que o guia acima mencionado se torne uma referência para os juízes, os procuradores e outros actores do direito. Paralelamente, no domínio da organização judiciária, o Ministério da Justiça adoptou um decreto que estabelece câmaras especiais para lutar contra os crimes de tráfico de seres humanos. Assim, foram organizadas sessões periódicas de formação para os procuradores sobre a luta contra a criminalidade transnacional organizada, em particular, o tráfico de seres humanos, e a protecção das vítimas.
  - f) A implementação de um programa de luta ao tráfico de mulheres e crianças baseado em três pilares principais: prevenir o tráfico, bloquear as suas fontes e reduzir a procura de serviços de exploração, rompendo com o silêncio e através da sensibilizando das populações para os crimes relacionados ao tráfico de crianças; proteger e reabilitar as vítimas; perseguir os criminosos e fazer cumprir as leis e convenções internacionais pertinentes.
  - g) Uma maior colaboração entre o Comité nacional de coordenação de luta e de prevenção da imigração clandestina e o do tráfico de seres humanos, o Conselho nacional da infância e da maternidade e as ONG para uma sensibilização social para o crime de tráfico de seres humanos, especialmente os casamentos arranjados por motivos financeiros e aqueles das crianças sem abrigo.
  - h) O reforço da cooperação entre o Ministério da Solidariedade Social e o Conselho nacional para a Mãe e a Criança para proporcionar abrigos seguros às raparigas e mulheres vítimas de tráfico de seres humanos.
5. O Comité nacional de coordenação de luta e de prevenção da imigração clandestina, em colaboração com as autoridades nacionais competentes, está a trabalhar na elaboração de um modelo de contrato para as empregadas domésticas que teria em conta a natureza especial das relações entre o empregador(a) e a empregada, regula e garante os direitos e obrigações de ambas as partes, e isso à luz da abordagem adoptada por alguns Estados para combater o trabalho forçado e a exploração das mulheres.

## **E. Respeito pelos direitos do homem no âmbito da luta contra o terrorismo:**

1. Convicto da importância da luta contra o terrorismo e do extremismo que o alimenta; tendo em conta os imperativos de salvaguardar a segurança nacional como um pilar fundamental necessário para a realização das aspirações do povo egípcio; tendo em conta os crimes

relacionados com o terrorismo perpetrados no Egito por grupos e organizações que procuram desconstruir a unidade social do país, pôr em risco a sua segurança e a sua estabilidade, travar o seu caminho para o progresso e subverter os direitos humanos, muitos esforços nacionais foram envidados na luta contra o terrorismo, sem contudo pôr em causa as garantias relacionadas com a protecção e o respeito dos direitos humanos. Os esforços mais importantes neste domínio são:

- a) A organização da Conferência da Universidade Al-Azhar sobre a luta contra o terrorismo, cujos temas principais foram a excomunhão (*takfir*), o extremismo, a intolerância e o fanatismo, bem como questões de cidadania e o impacto do terrorismo na paz mundial.
  - b) A criação do "Fórum da tolerância da moderação" dentro do Conselho supremo dos assuntos islâmicos do Ministério dos *waqfs* para promover a cultura do diálogo, a rejeição da violência, o fanatismo, o terrorismo e o ódio religioso e com vista à promoção dos direitos humanos.
  - c) A organização de conferências, seminários e círculos de instrução religiosa com foco na liberdade de expressão, na preservação dos direitos humanos e na coexistência pacífica entre diferentes obediências religiosas e ideológicas.
  - d) O lançamento da "Estratégia nacional de sensibilização para a cultura jurídica na luta contra o terrorismo" pelo Ministério da Cultura. Esta estratégia baseia-se no pressuposto de que a consciência jurídica vai além do conhecimento da legislação e dos textos jurídicos, mas são formas bastante diferentes de consciência, incluindo aquelas relacionadas com o espírito comunitário.
  - e) A popularização das noções dos direitos humanos e da cidadania, da coexistência pacífica e da luta contra as ideias radicais e extremistas através das publicações do Ministério Egípcio dos *Waqfs* em árabe e traduzidas para outras línguas, como livros intitulados "A protecção das igrejas no Islão", "Conceitos para corrigir" e "os sermões electrónicos". A isto devem ser acrescentados os sermões religiosos traduzidos em inglês e em francês.
  - f) Um apoio financeiro e uma pensão mensal para as vítimas do terrorismo que abandonaram as suas casas por medo de ataques terroristas.
  - g) A atribuição de uma pensão excepcional às famílias dos mártires dos actos terroristas e aos cidadãos total ou parcialmente incapacitados em resultado de um ataque terrorista.
2. Quando o Egito exercia a presidência do Comité contra o terrorismo do Conselho de Segurança durante o seu mandato como membro não-permanente de 2016/2017, a sua Missão Permanente junto às Nações Unidas conseguiu, em 25/05/2017 em Nova Iorque, fazer com que a Resolução 2354 do Conselho fosse adoptada por unanimidade, ao saudar o estabelecimento de um quadro abrangente para combater o discurso terrorista. Trata-se do quadro que o Egito adoptou por unanimidade como documento oficial. Além disso, o Egito propõe periodicamente ao Conselho dos Direitos Humanos uma resolução sobre o impacto do terrorismo em todos os direitos humanos, nomeadamente os direitos à vida, à liberdade e à integridade física. bem como sobre o impacto da ameaça terrorista sobre o desenvolvimento socioeconómico e as consequências negativas que tem sobre todos os direitos individuais das pessoas.
3. Nos termos do artigo 237 da Constituição de 2014, que compromete o Estado a combater o terrorismo em todas as suas formas, para rastrear as suas fontes de financiamento como uma ameaça à pátria e à vida dos cidadãos, ao garantir ao mesmo tempo os direitos e as liberdades públicos, era urgente acelerar a promulgação de leis que regem os esforços de luta do Estado contra o terrorismo. Portanto, foi promulgada a lei nº 94 de 2015 sobre as disposições e as normas substantivas e processuais relativas à criminalização e a repressão em matéria de luta contra o terrorismo e o seu financiamento, a fim de enfrentar os perigos do terrorismo. Isso permite assimilar os modelos desenvolvidos neste domínio, a nível regional e internacional, respeitando as disposições das Constituições e outras leis nacionais. À luz da exploração da ferramenta

informática pelos terroristas, a lei prevê penas contra qualquer pessoa que crie ou utilize as redes de comunicação, um site na Internet ou qualquer outra plataforma para promover ideias que fazem apologia do terrorismo. E isso, em conformidade com as normas internacionais vigentes neste domínio.

4. A fim de complementar as disposições do Código Penal do Egito e reorganizá-las a fim de fazer face aos actos e entidades terroristas, foi adoptada a lei nº 8 de 2015 que define a organização e o projecto terrorista. Prevê a criação pela Procuradoria de duas listas: uma para as entidades e organizações terroristas e a outra para os terroristas. Também garante a protecção dos direitos humanos no contexto da luta contra o terrorismo e confere ao Procurador geral a competência de solicitar a inscrição de uma pessoa ou de uma organização nessas listas, anexando ao pedido os resultados das investigações e os documentos comprovativos. O Ministério Público tem também o direito de solicitar que uma pessoa ou uma organização seja retirada das listas. Além disso, a lei rege o tratamento a ser reservado às consequências decorrentes da decisão do tribunal de inscrever alguém ou uma entidade nas listas acima mencionadas, a saber:

A. **Para as entidades terroristas:**

- 1) Proibir a entidade terrorista e fazer cessar as suas actividades.
- 2) Fechar as suas instalações e proibir as reuniões.
- 3) Proibir qualquer financiamento ou angariação de fundos directos ou indirectos, em proveito da entidade.
- 4) Congelar fundos detidos pela entidade e os activos dos seus membros utilizados para financiar as suas actividades terroristas.
- 5) Proibir a adesão à entidade e quaisquer actividades de recrutamento da entidade, bem como a exibição dos seus slogans.

B. **Para os terroristas:**

- 1) Colocar os seus nomes na lista das pessoas sujeitas à proibição de viagens e das pessoas sob vigilância, ou proibi-los, se for um estrangeiro, a entrada no país.
- 2) Retirar ou anular os seus passaportes ou não lhos renovar.
- 3) Privá-los de certificado de boa conduta, condição sine qua non para qualquer candidato a uma posição pública ou parlamentar.
- 4) Congelar os seus activos quando são utilizados numa actividade terrorista.
- 5) Proibi-los de realizar quaisquer actividades comunitárias e chamadas islâmicas sob qualquer denominação.

De acordo com a lei, a inscrição na lista das entidades terroristas não deve ultrapassar cinco anos. Se este período fosse excedido, se nenhuma decisão legal definitiva confirmar a incriminação contra a entidade ou a pessoa por força da lei, o ministério público deve apresentar um novo requerimento ao tribunal competente para examinar a prorrogação da sua inscrição na lista por um outro período. Caso contrário, o seu nome deve ser retirado da lista. No entanto, os interessados em causa têm o direito de recorrer perante o Tribunal de Cassação a decisão de inscrever os seus nomes numa das duas listas, de acordo com os procedimentos habituais, ou seja, no prazo de sessenta dias por contar da data de publicação da decisão.

5. No mesmo espírito, e em resposta a ataques terroristas recorrentes contra as instituições públicas e as igrejas, foi adoptada a lei nº 11 de 2017, que altera algumas disposições do Código de Processo Penal, da lei sobre os casos e procedimentos de recurso perante o Tribunal de Cassação, da lei que rege as listas das entidades e pessoas terroristas e da lei sobre a luta contra o terrorismo. Essas modificações colmatam algumas das lacunas de que a defesa dos acusados abusava para



impedir que a justiça se pronunciasse sobre determinadas questões. Permite também o advento de uma justiça mais eficaz.

6. Além do acima exposto, o Presidente da República emitiu o decreto nº 355 de 2017, que estabelece o Conselho nacional contra o terrorismo e o extremismo. O Conselho é presidido pelo Presidente da República e composto pelo Presidente do Parlamento, o Primeiro Ministro e alguns ministros e personalidades públicas. O objectivo é mobilizar todas as energias institucionais e comunitárias para combater as causas do terrorismo e fazer face às suas consequências através de uma estratégia nacional abrangente de luta contra o terrorismo e o extremismo dentro e fora do país, bem como através de políticas, planos e programas com vista à implementação desta estratégia a nível de todos os serviços do Estado. Esses esforços serão realizados em coordenação com instituições religiosas para sensibilizar os cidadãos sobre os perigos do terrorismo e do extremismo através do discurso religioso.
7. A fim de fortalecer a parceria entre as instituições governamentais e as organizações da sociedade civil registadas e activas no Egito, um protocolo de cooperação intitulado «reforçar o papel das organizações da sociedade civil na luta contra o extremismo e ao terrorismo" foi assinado pela Federação geral das associações e ONG e pela Direcção dos direitos do homem do Ministério do Interior. O protocolo foi lançado através de conferências e seminários em todas as províncias do Egito para aumentar a conscientização sobre os perigos do extremismo e do terrorismo, e para as ONG prestarem apoio moral aos agentes da polícia e fornecerem um apoio moral e material para as famílias dos mártires da Polícia.

**Tendo em conta o que precede, o Egito terá implementado a décima primeira recomendação da Comissão relativa ao relatório anterior.**

## **V. Promoção e ensino dos direitos humanos a nível nacional**

1. O governo salienta a importância fundamental do ensino e da divulgação, em todos os níveis de ensino, das noções dos direitos humanos. Por esta razão, a reforma dos programas de educação no Egito, especialmente os do ensino médio e secundário, baseia-se numa filosofia que incorpora os pareceres de todos os estratos da sociedade, sem se limitar apenas às opiniões dos profissionais da educação. Os direitos humanos fazem agora parte dos componentes do currículo do primeiro ano que o estudante deve validar imperativamente ao risco de não obter o seu diploma universitário. Estas disciplinas são também ensinadas na Academia de Polícia e em outros colégios militares, para familiarizar as forças de aplicação da lei com os conceitos dos direitos humanos desde o início da sua formação. Esses conceitos são igualmente incorporados nos programas de formação para advogados e membros do pessoal judiciário no Centro nacional de estudos judiciários e outros centros de formação que lhes são dedicados.
2. O governo está a elaborar programas para aumentar o nível de cultura e de conscientização geral através dos escritórios de aconselhamento familiar do Ministério da Solidariedade Social, cujo trabalho é orientar os utentes para os diferentes serviços sociais. O governo intensifica também os programas de sensibilização e de educação através de conferências e seminários e presta serviços de orientação educacional, psicológico e social para limitar o impacto negativo da ignorância dos pais sobre os métodos científicos em vista uma educação

saudável. Isso ajudaria a melhorar a estabilidade da família. Além disso, existem programas de sensibilização sobre os direitos e os deveres do cidadão. O governo apoia também financeira e tecnicamente as ONG nacionais que trabalham para sensibilizar os cidadãos sobre os direitos constitucionais e legais.

3. O governo está a trabalhar incansavelmente no desenvolvimento de um sistema que recebe e processa as queixas e reclamações dos cidadãos através de várias plataformas, incluindo o site dos serviços sob a responsabilidade do Primeiro Ministro, o serviço telefónico que passa todos os dias nas ondas dos média, o site do Ministério do Interior, os mecanismos de queixas e de reclamações presentes nas instalações dos Conselhos nacionais autónomos e os números de telefone verde supervisionados por estes últimos.

## **VI. Esforços para aplicar a Carta fora do país**

No que diz respeito às relações internacionais, o Egito apoiou a luta dos povos africanos pela independência, e está ainda a continuar os seus esforços para erradicar o racismo e a dominação estrangeira em todas as suas formas, ao enfrentar os problemas da dívida e da pobreza. Além disso, trabalha para intensificar os esforços nacionais para o desenvolvimento nacional inclusivo, especialmente no domínio dos direitos humanos. Estes esforços traduzem-se na adesão do Egito a 14 convenções africanas sobre as 16 existentes. Contribui para o orçamento do Fundo Africano de Desenvolvimento, apoia o trabalho das Comunidades Económicas Regionais (CER) do continente e defende os interesses africanos em organismos internacionais, incluindo no domínio dos direitos humanos, nomeadamente o direito ao desenvolvimento. Crianças do Egito trabalham em países africanos como especialistas e contribuem para os seus esforços de desenvolvimento. Além disso, na medida das suas condições económicas e peritagens técnicas disponíveis, o Egito oferece bolsas de estudo para nacionais de países do Continente em todas as disciplinas.